



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 026

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 18^a SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 157, de 1992 (nº 76/92, na origem), de agradecimento de Comunicação.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 46, de 1992, de autoria do Senhor Amir Lando e outros Senadores, solicitando a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os atos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização, especialmente a legalidade dos referidos atos e os critérios adotados na fixação dos valores dos bens objetos de alienação.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Término de prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1991, que dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — O câncer e o tabagismo em pauta nos programas de Medicina preventiva.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Credibilidade do Governo ameaçada pelos inúmeros escândalos noticiados pela Imprensa nos últimos dois anos. Omissão do Governo Collor na questão dos aposentados e pensionistas.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Suspensão do pagamento de aposentadorias a trabalhadores rurais, determinada pelo ex-Ministro Rogério Magri.

SENADOR ALMIR GABRIEL — Próximo comparecimento ao Senado do Ministro Adib Jatene, da Saúde. Documento entregue à Comissão de Finanças do Senado pelo Conselho Nacional de Medicina, intitulado "Brasil — um paciente em estado grave".

SENADOR JOÃO FRANÇA — Promulgação da Constituição Estadual de Roraima.

SENADOR PEDRO SIMON — Aliciamento e escravidão de meninas e o tráfico de crianças no Brasil.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Provas históricas do nascimento, em São João Del-Rey, do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, à propósito do bicentenário de sua morte.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1992, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que altera os arts. 1.603 e 1.719 do Código Civil.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Designação de membros para integrarem, na qualidade de suplentes, a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

— Proposta ao Plenário dos nomes dos Senadores Chagas Rodrigues, Odacir Soares e César Dias para representarem o Senado na Conferência Internacional sobre a Democratização no Cone-Sul, a realizar-se no período de 12 a 17 do corrente mês, em Santiago do Chile.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Constituição nº 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança de trabalho, adotada

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. **Aprovado** o substitutivo ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991 (nº 5.394/85, na Casa de Origem), que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. **Discussão adiada** para 9 de abril nos termos do Requerimento nº 48/92.

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1991 (nº 377/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto. **Discussão encerrada** em 1º turno (5ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renumerá o item III do art. 40 da Constituição. **Discussão encerrada** em 1º turno, (5ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Discussão encerrada** em 1º turno, (5ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1991, que suprime do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a alínea b. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Aprovada, nos termos do Requerimento nº 49/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, nº 124/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 50/92. À promulgação.

— Proposta ao Plenário dos nomes dos Senadores Chagas Rodrigues, Odacir Soares e César Dias para representarem o Senado na Conferência Internacional sobre a Democratização no Cone-Sul, a realizar-se no período de 12 a 17 do corrente mês, em Santiago do Chile. **Aprovada**, após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Comunicações

— Dos Senadores Chagas Rodrigues e César Dias de ausência do País, no período de 12 à 17 do corrente mês.

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia.

SENADOR AMAZONINO MENDES — Repúdio à campanha difamatória contra S. Ex^o, movida pelo atual Prefeito de Manaus em órgãos da Imprensa.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Arrocho salarial no Banco do Brasil.

SENADOR AMIR LANDO — Declarações falsas prestadas ao Senado pelo Ministro João Santana, da Infra-Estrutura, concernentes ao fechamento do garimpo de Bom Futuro, em Rondônia.

1.3.4 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 71 a 73/92

3 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 5/92

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 18^a Sessão, em 11 de março de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro,

Lucídio Portella, Beni Veras, Epitácio Cafeteira e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Julio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de Comunicação:

Nº 157, de 1992 (nº 76/92, na origem), de 9 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens CN nºs 5, 6 e 7, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 46, DE 1992

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os atos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização, especialmente a legalidade dos referidos atos e os critérios adotados na fixação dos valores dos bens objetos de alienação.

A referida Comissão deverá ser integrada por 13 (treze) membros com prazo de duração de 90 (noventa) dias.

Justificação

Não se trata, aqui, de colocar em xeque a decisão consubstanciada na Lei nº 8.031, de 12-4-90, que autoriza o Estado a retirar-se de segmentos da economia mais propícios à iniciativa privada e viabilizar recursos para programas que melhor lhe dizem respeito.

O que se pretende, com a medida proposta, é uma avaliação do mencionado programa para que a sociedade brasileira obtenha a devida transparência em termos dos atos praticados pelo Poder Executivo e do ingresso efetivo de recursos nos cofres da União.

Os veículos de comunicação têm divulgado com certa insistência matérias que levantam a possibilidade de que esteja ocorrendo dilapidação do patrimônio público. É, portanto, dever do Senado constituir uma Comissão para examinar esse fato.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — Amir Lando — Júnia Marise — Nelson Carneiro — Ronaldo Aragão — Márcio Lacerda — Cid Sabóia de Carvalho — Iram Saraiva — Eduardo Suplicy — Carlos Patrocínio — Epitácio Cafeteira — Lucídio Portella — Coutinho Jorge — Nelson Wedekin — Humberto Lucena — Lavoisier Maia — José Paulo Bisol — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Francisco Rollemburg — César Dias — Áureo Mello — Antônio Mariz — Wilson Martins — Pedro Simon — João França — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — Nabor Júnior — Garibaldi Alves Filho — Esperidião Amin — Magno Bacelar — Oziel Carneiro — Lucídio Portella — Mário Covas — Mauro Benevides — Darcy Ribeiro — Maurício Corrêa — Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno. Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que receber das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Na sessão ordinária de ontem, esgotou-se o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1991, de autoria do Senador Meira Filho, que dispõe sobre o uso do cinto de segurança em veículos automotores.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com grande satisfação, faço hoje um registro a respeito de um fato, de um acontecimento, relativo a uma temática que venho abordando há mais de 10 anos, nesta Casa, e que tem merecido a crescente preocupação de pessoas esclarecidas em nossa sociedade.

Sabemos da crise geral que tem atingido o sistema de saúde do País, a falta de recursos para atender às crescentes necessidades da população, o sucateamento da rede hospitalar, a carência de recursos humanos e os altíssimos preços da medicina privada.

Surtos eventuais de perigosas endemias e a persistência de outras, que já poderiam estar com maior grau de contenção, ainda alarmam as autoridades sanitárias e fazem um grande número de vítimas na população, principalmente no âmbito da mortalidade infantil, reduzindo, assim, também, a expectativa de vida média do povo brasileiro.

O Brasil, como outros países em desenvolvimento, se vê nos dias atuais envolvido com um grande dilema, um imenso desafio, devido à escassez de meios em face das crescentes necessidades de atendimento à saúde: os programas preventivos e os programas de medicina curativa.

O que acontece, na realidade, é que o volume do atendimento necessário em medicina é tão grande, pelo crescimento das endemias, das doenças e do número dos doentes, que a maior parte do esforço, da criatividade e dos recursos disponíveis para o setor saúde se esvai, se pulveriza, no atendimento da medicina curativa.

Logicamente, é muito menos oneroso, no plano individual e no plano social, evitar o câncer do que realizar sua cura, extirpá-lo.

O mundo científico ligado à saúde, hoje, tem nítida consciência de que, se medidas urgentes e efetivas não forem tomadas, teremos, na comunidade internacional, nos próximos oito anos, mais de dois milhões de casos de câncer de pulmão anualmente. Em 2.025, 3.500.000 de óbitos por ano e no caso das mulheres os estudos indicam uma projeção de cinco milhões de óbitos, sendo 80% no Terceiro Mundo.

estas estatísticas são de Organização Mundial de Saúde e constantes de uma publicação sucinta, mas densa, de informações seguras, de autoria do Professor José Rosenberg, que, recentemente, compulsou centenas de estudos e relatórios científicos sobre as diversas formas de câncer e o tabagismo.

Mais de 80 países já se convenceram dos males terríveis que o fumo causa à saúde pública e, indiretamente, aos cofres públicos, apesar do imposto que arrecada. E estes países já tomaram medidas concretas para conter a propagação deste mal que, lentamente, adocece e mata.

Temos no Brasil de 30 a 33 milhões de fumantes, que causam mais de 100 mil mortes anuais.

E o pior é que, enquanto o número de fumantes diminui relativamente, o consumo a partir de 1970 aumentou 124%, quando a população só cresceu 62%.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o registro que gostaria de fazer hoje, sobre o qual me referi no início de meu pronunciamento, é a respeito de um artigo de autoria de João Batista Magalhães, correspondente da Folha de S. Paulo em

Paris, intitulado: "Parlamento Europeu aprova projeto que proíbe publicidade de cigarros".

Esta é mais uma, memorável vitória que a luta contra o tabagismo alcança no plano mundial e que, indiscutivelmente, fortalece em argumentos e convicções a nossa Campanha Nacional Contra o Tabagismo.

O fato é que o Parlamento Europeu aprovou em Estrasburgo projeto que proíbe qualquer propaganda de tabaco e cigarros nos 12 países-membros da Comunidade Européia. A matéria ainda não tem força de lei, mas deve ser apreciada pelo Conselho de Ministros, que se reunirá em meados de maio próximo.

A medida proíbe propaganda em jornais, revistas, outdoors, cinemas etc., mas desde 1989 já era proibida na TV e no rádio.

Só serão permitidos anúncios no interior das lojas de venda dos produtos, desde que não possam ser vistos do exterior.

Durante a votação, ruidosa e tumultuada, da qual participaram cerca de 300 parlamentares, os manifestantes, partidários da propaganda livre, foram retirados do recinto por exigência dos deputados.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, na próxima reunião, o projeto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

O autor do projeto é o Deputado Francês Jacques Verrier, que visou também vetar as "atividades que tenham como efeito direto ou indireto a promoção de um produto ou marca de tabaco", por exemplo, eventos como o que ocorreu recentemente no Brasil destinado à juventude e intitulado Hollywood Rock.

Esta medida, se aprovada pelo Conselho de Ministros, poderá reformular o patrocínio de algumas equipes de Fórmula 1, atualmente por conta da Marlboro e Camel.

Na França, segundo o artigo citado, as campanhas de cigarros gastam cerca de 60 milhões de dólares por ano com propagandas veiculadas em revistas, jornais e cinemas. Na Inglaterra esta cifra chega a 80 milhões de dólares, mas, apesar desse valor expressivo, 1.700 revistas, que correspondem a 20% dos títulos, terão que ser fechadas devido à expressiva retirada dos anúncios pagos pelo setor fumageiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse acontecimento comprova que as autoridades e as lideranças da sociedade estão cada vez mais convencidas de que são inadiáveis, urgentes e drásticas as medidas que deverão ser tomadas para salvar o povo do território flagelo do fumo, que, lenta, silenciosa e traíçoeiramente, vinha, há séculos, dizimando a população dos diversos países do mundo.

Comunico com satisfação, uma importante iniciativa da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, cujo Secretário é o Dr. José Hamilton Maciel, que concluiu na manhã do dia 21 de fevereiro uma etapa decisiva do Programa Estadual de Combate ao Fumo, quando fez a entrega oficial da "Cartilha Cortina de Fumaça", ao Secretário da Educação, Dr. João Barreto, visando sua distribuição às escolas da rede pública, que têm por objetivo alertar, em linguagem bastante didática e instrutiva, as crianças na faixa etária de 7 a 14 anos sobre o tabagismo e os males que causa à saúde, pois é justamente na infância e na juventude que os fumantes, inadvertidamente, por falta de uma consciência mais nítida sobre esses malefícios e por modismo, se iniciam nesse abominável e pernicioso vício.

Medidas como essa, Sr. Presidente, já deveriam ter sido tomadas pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Educação a nível nacional, atingindo não somente as escolas públicas, mas também a rede privada.

Combater o tabagismo e lutar, patrioticamente, pela saúde da sociedade e pelo bem do País. É uma atitude fraterna e cristã de lutar pela vida dos seus semelhantes.

Ficar indiferente a esse problema é uma imperdoável omisão para com os jovens e a Nação.

A propósito desse tema, sobre o qual tenho falado reiteradas vezes desta tribuna, ocorreu-me, hoje pela manhã, o conhecimento de um fato pitoresco, mas recheado da velha e espirituosa sabedoria nordestina.

Ontem, o Senado prestou, em sessão especial, justa homenagem ao Senador Plínio Pompeu, pelo transcurso do seu centenário em vida.

Disseram-me que, logo após completar 100 anos, foi o Senador Plínio Pompeu ao Departamento de Trânsito do Ceará para fazer a renovação de sua carteira de motorista. O funcionário que o atendeu, seu admirador, informou-lhe com toda a reverência que ele teria que voltar dentro de cinco anos para novamente atualizar sua habilitação, pois agora essa revalidação seria feita de cinco em cinco anos. O ilustre Senador disse que voltaria a cada cinco anos para cumprir a exigência legal e renovar sua habilitação de motorista.

então, o servidor lhe disse:

“— Mas, Senador, eu faço questão, com muito prazer, de atendê-lo, aqui, das próximas vezes que o senhor voltar”.

Despedindo-se, o ilustre Senador lhe respondeu:

“— Eu, certamente, e se Deus quiser, poderei voltar aqui dentro de cinco anos. Mas, você, com este cigarro no bico, eu não sei. Você não poderá garantir que estará por aqui da próxima vez.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a continua na luta contra o tabagismo. Espero que V. Ex^a consiga aquela vitória que todos nós que deixamos de fumar ou que nunca fumamos desejamos, o mais rápido possível, que é proibir que se fume aqui neste plenário e no plenário do Congresso, por que nós estamos sendo intoxicados por aqueles que fumam e a nossa saúde também corre perigo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a tem razão.

O eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, no ano passado, quando fiz um discurso referente a esse assunto, lendo uma carta que recebi de Rondônia — por falar nisso, eu até estou com várias cartas, não só de Rondônia mas de vários estados, que me felicitam pela minha campanha, e um dia eu as lerei aqui no plenário —, deu-me a sugestão de fazermos aqui um projeto de resolução, para que não se fumasse neste recinto. Eu disse, naquela oportunidade, que há anos apresentei um projeto de resolução, assinado por 54 Senadores — na época, éramos 65 — e, eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, não sei por onde anda!

Agora, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a me dá ânimo! Sou um homem, como V. Ex^a sabe, que não fuma, não bebe e não tem raiva. Muitas vezes fico desalentado com a situação que vejo. Mas continuo! Agora, com esse apoio

valioso que V. Ex^a acaba de me dar nesta tarde, V. Ex^a pode ter certeza, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, de que vou procurar fazer esse projeto e trazê-lo a V. Ex^a para que seja o segundo a assiná-lo.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço, com muito prazer, o eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Lourival Baptista, mais uma vez quero cumprimentá-lo por essa campanha meritória em defesa da saúde do povo brasileiro. Pode V. Ex^a ficar certo de que continuo defendendo o mesmo ponto de vista. Apoio aqui as proposições e as iniciativas de V. Ex^a nesse sentido. E, se o nobre Senador Jutahy Magalhães me permite, o meu voto seria, inclusive, para que se proibisse o fumo não só no plenário do Senado Federal, como também nas comissões técnicas. V. Ex^a tem nossas congratulações e, desde já, o meu voto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e em plenário contra o tabagismo. Quem quiser fumar, que fume, mas respeitando o direito e a saúde dos outros.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, por esse valioso aparte, que, mais uma vez, V. Ex^a nos dá e que nos encoraja a continuar com essa campanha.

V. Ex^a disse muito bem. Quem quiser fumar, que fume!

Iremos redigir o projeto de resolução. Creio que é uma necessidade. O fumante deveria respeitar o não-fumante. Não quero dizer certas coisas para não ofender, mas creio que o fumante deveria se restringir a suas horas — como é um viciado — de lazer. Que fume, mas não incomode e não traga doenças para os outros. Somos fumantes passivos.

Na Câmara dos Deputados — como sabe V. Ex^a há um dispositivo no Regimento Interno que proíbe o fumo no plenário daquela Casa. Nós chegamos lá e verificamos muitas pessoas fumando, ninguém respeita. Certa feita, quando éramos Constituinte, o Senador Mauro Benevides, que presidia uma das sessões, fez um apelo, porque a Deputada Irma Passoni pediu para que se evitasse fumar no plenário, porque estava incomodando muito. V. Ex^a, como eu fomos Constituintes, vimos muitas vezes muitos olhos inchados etc., etc., etc. A Deputada Irma Passoni fez um apelo ao Presidente do Congresso pedindo que se evitasse o fumo, que não fumassem mais no recinto do plenário. Daqui a pouco eu saí e vejo duas respeitáveis jornalistas fumando. Eu me dirigi a elas e disse: — Senhoritas, não ouviram o que o Presidente disse que é proibido fumar aqui no plenário? Elas disseram: — Não, isso é só para Deputados e Senadores.

Nobre Senador o seu apelo é valiosíssimo. Vou fazer esse projeto de resolução e V. Ex^a será a terceira assinatura.

O Sr. Magno Bacelar — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Senador Lourival Baptista, sou um dos que mais fumam aqui nesta Casa, mas, em atenção à persistência, à honradez com que V. Ex^a defende a causa, eu me comprometo, a partir de agora, a não fumar no plenário, e sobretudo, a subscrever o projeto que V. Ex^a deverá apresentar à Casa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, nobre Senador Magno Bacelar, pelo seu aparte. Hoje vou dormir

como um anjo. Vou colocar a cabeça no travesseiro e creio que, como de hábito, só acordarei amanhã às 5h30min da manhã. Estou dizendo isso com sinceridade, porque esses três apoios que acabei de receber me encorajam, me encorajam mesmo, e me dão satisfação.

O Sr. Amazonino Mendes — Permitê-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminentemente Senador Amazonino Mendes.

O Sr. Amazonino Mendes — Este aparte é tão-somente para congratular-me com V. Ex^a, que não é fumante. Naturalmente, a sua preocupação é com a saúde de todos. Algo que já se tornou proverbial neste recinto, nesta Casa, exatamente essa posição sistemática que V. Ex^a tem contra o fumo, de tal sorte que inibe até os fumantes a fazê-lo em sua presença. Essa intenção de pretender restringir o uso do fumo aqui no recinto só pode merecer aplauso de quem fuma, porque V. Ex^a acaba de dar uma enorme contribuição, com essa intenção, para a libertação dos fumantes. Onde me incluo. De tal sorte que presto este depoimento, acredito eu, valioso, por ser fumante, a exemplo do nosso querido Magno Bacelar, até para aumentar esses entusiasmo, esse esforço excepcional que V. Ex^a vem travando em prol da saúde de todos nós.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, ilustre Senador Amazonino Mendes. Eminentemente Senador, sou médico, profissão que exercei por onze anos. Na minha época de médico, o médico era tudo, fazia tudo. Nunca, eminentemente Senador, liguei para esse negócio de fumo, quem fumava, quem não fumava.

Vou contar a V. Ex^a, eminentemente Senador, porque entrei nessa campanha.

Há cerca de 11 anos, voltava de Salvador para esta Capital, quando no avião entrou um colega meu de infância, de colégio interno. Nós nos abraçamos, nos felicitamos, alegria, satisfação em nos rever desde a época de colégio, vinte e tantos anos que não nos víamos antes. Aí, lá para as tantas eles me disse que um colega nosso, do Colégio Antônio Vieira, da Bahia, estava morrendo. Era um colega que seguiu Direito e eu Medicina. Aí, tomei o endereço. Havia 33 anos que não o via.

Na semana seguinte, fui ao Rio de Janeiro. Ele residia na Avenida Atlântica. Anunciei a minha presença, não disse que era Senador, disse que era um antigo colega do Colégio Antônio Vieira, na Bahia. Seus filhos me mandaram subir, e foi aí que conheci seus filhos e sua senhora. Entrei para o quarto, ele estava numa cama recostado, ansiando de enfisema pulmonar.

Aí o filho virou-se e disse-lhe: "Meu pai, o senhor sabe quem é este senhor?" Num agonizante esforço, sem falar, não me reconheceu. Aí o filho disse-lhe: é Lourival Baptista que foi seu colega no Colégio Antônio Vieira, na Bahia. Ele aí começou a chorar, com a voz totalmente embargada pela doença que o impedia de falar, e pediu o bloco e caneta. Trouxeram-lhe o bloco e a caneta. Ele escreveu: "Lourival, quero veneno ou revólver".

Há três anos, em Nova Iorque, numa viagem que me foi arranjada pelo Senador Jutahy Magalhães, porque não gosto de viajar, mas ele insistiu e eu fui, eu estava num daqueles restaurantes de Nova Iorque que ele me indicou, aquele de porta de vidro, quando passa um homem, político, conhecido de todos nós e que exerceu altos cargos da República no Governo. Ele me viu e entrou: "Senador, está perdido?"

Ele disse: "Não, tenho que ir ao Banco do Brasil, vim cedo para ser atendido logo e fiquei almoçando aqui neste restaurante".

Esse homem pegava um cigarro e acendia. Com um acenda o outro. Eu aí falei: "O Senhor deixe disso, largue isso". E insisti muito.

Ele perguntou: "Senador, porque é que o senhor insiste nessa campanha?"

Ele aí expliquei o caso desse colega meu de infância. Quando acabei de explicar, eu disse: "O senhor não sabe a quantidade de gente da classe A que se suicida por causa de tabagismo e as famílias abafam".

Ele disse: "Meu pai".

Ele disse: Como, Ministro?

Ele disse. "Meu pai fumava 3, 4 maços de cigarros por dia. Um dia, chamou os três filhos e disse: "Meus filhos, eu vou me matar porque já estou respirando com dificuldade". Aí meu irmão disse: "Velho, tire isso da cabeça". Três dias depois meu pai suicidava-se com um tiro no coração".

Eu virei e disse: "Mas o senhor homem culto, moço rico, inteligente, continua fumando?"

Ele disse: "Já larguei três vezes, já larguei três vezes, mas será o que Deus quiser".

Quer dizer, estou nessa campanha por isso. Acho que o fumo é um mal pernicioso e causá, meu caro Senador, um mal terrível. Vou mandar para o seu gabinete, não quero aqui, de público, dizer qual é o mal, mas é o mal que faz a pessoa perder a visão cedo, quando menos espera lá se vai a visão, aí tem que usar dois óculos.

Nobre Senador, seu aparte me confortou e sei que terei o seu voto. Quero lhe ver sem fumar, mais moço, mais revigorado e mais forte.

O Sr. Ronaldo Aragão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço V. Ex^a com muito prazer, eminentemente Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Lourival Baptista, quero incorporar-me a essa luta de V. Ex^a contra o tabagismo. Fui fumante também e como médico sabia do prejuízo que trazia e traz à saúde o fumo. Há 10 anos larguei esse vício. Vejo hoje aqui incorporando a essa luta de V. Ex^a fumantes como o Senador Amazonino Mendes e o Senador Magno Bacelar. É preciso que esta campanha se irradie por todos os quadrantes, tanto deste Congresso como do Brasil, porque nós temos experiência, como médicos, do mal que traz o cigarro para aqueles que fumam, embora, dentro da própria classe médica conhecemos aqueles que querem enganar a si mesmo, são conhecedores do que traz o fumo e continuam insistindo e até aumentando, dando mal exemplo para aqueles que o procuram quando têm problemas pulmonares. Senador Lourival Baptista, em primeiro lugar, quero parabenizar V. Ex^a por essa campanha de tantos anos e associar-me de ser o seu colaborador para difundir essa sua campanha em todos os recantos deste País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, eminentemente Senador Ronaldo Aragão, meu colega de profissão, médico como eu, e que sabe os males do tabagismo.

Eminentemente Senador Ronaldo Aragão, depois dos apartes que recebi como os dos Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Amazonino Mendes e V. Ex^a, agora, ouviremos outro aparte que para mim será muito simpático. Já estou achando esta campanha vitoriosa. Vamos procurar redigir esse

projeto de resolução, trazé-lo para cá e, tenho certeza, que teremos o **quorum** necessário para que ele seja aprovado.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o aparte do nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex^a já recebeu a manifestação de solidariedade de fumantes contumazes e também de ex-fumantes. Quero somar também a minha solidariedade à daqueles que já o fizeram na condição de ex-fumante, de quem tem a experiência de ter deixado de fumar há 21 anos, depois de haver, inclusive, desenvolvido uma metodologia própria à qual posso transmiti-la àqueles que, sendo fumantes, desejam se livrar desse hábito tão prejudicial à saúde de cada um. Nobre Senador, essa cruzada que V. Ex^a vem desenvolvendo no Senado Federal só comparável àquela desenvolvida na Câmara dos Deputados pelo nobre Deputado Elias Murad, tem que receber os aplausos e o apoio de todos. Tenho certeza de que o projeto de resolução que V. Ex^a vai apresentar receberá, além da minha, a assinatura, de quantos aqui se manifestaram favoravelmente e a dos outros que aqui não estando no momento certamente se solidarizarão e apoiarão essa nobre iniciativa de V. Ex^a. O fumo é grave, particularmente para os homens que se preocupam com a perda da “visão”...

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com a visão.

O Sr. Jonas Pinheiro — Todo homem se preocupa com a perda da “visão” precocemente. E creio que essa preocupação deve se confirmar como uma preocupação real que resulte numa tomada de decisão no sentido de proteger-se contra esse mal. Solidarizo-me com V. Ex^a, conte com o meu apoio.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ilustre Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a disse algo que eu estranhei: há 21 anos deixou de fumar?

Pensei que V. Ex^a fosse um homem da casa dos trinta anos, porque tem fisionomia de jovem.

O fumante envelhece depressa; nas mulheres, as rugas chegam mais rápido do que imediatamente. Elas são obrigadas a fazer duas ou três plásticas e os homens sofrem aquela perda terrível da “visão”.

Hoje, saio deste plenário satisfeito, alegre e feliz, porque o nosso projeto de resolução, proibindo fumar neste plenário, que já tem o apoio valioso do Senador Jutahy Magalhães, do Senador Chagas Rodrigues, do Senador Amazonino Mendes, do Senador Ronaldo Aragão, e, agora, o deste jovem que pensei que tivesse apenas trinta anos, mas que não fuma há 21 anos, tenho certeza que será vitorioso e aboliremos deste plenário o fumo, não só no que diz respeito aos Senadores, mas também aos jornalistas, aos visitantes, que irão fumar fora, em outro lugar, para não contaminarem a eles e a nós.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Desejo, também expressar o meu apoio ao projeto de resolução de V. Ex^a. Quando exercei a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo foi aprovado, por iniciativa do Vereador Arnaldo Madeira, projeto no mes-

mo sentido e, por maioria de votos, se proibiu que se fumassem naquele recinto. Desde então, decorridos menos de dois anos que está em vigência, acredito que isso contribuiu para melhorar a saúde dos que exercem a função parlamentar e dos que também trabalham como jornalistas e demais membros que estejam presentes ali. Inclusive, é válido também, para os visitantes, nas galerias. Estou de pleno acordo com o projeto.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Grato a V. Ex^a Senador Eduardo Suplicy. O seu apoio é valiosíssimo. Irei apresentar esse projeto e terei a sua assinatura. Não tenho dúvida de que ele será vitorioso. Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição dos artigos publicados: “Parlamento Europeu aprova projeto que proíbe publicidade de cigarro”, de autoria de João Batista Magalhães, *Folha de S. Paulo*, edição de 2-2-92; “Saúde distribuiu cartilha contra o fumo”, *Jornal de Sergipe*, edição de 21-2-92, e “O vício do fumo”, de autoria de Josef Mendonça, *Jornal da Cidade*, edição de 28-12-91.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**PARLAMENTO EUROPEU
APROVA PROJETO QUE PROÍBE
PUBLICIDADE DE CIGARRÓS**

João Batista Magalhães

De Paris

O Parlamento Europeu aprovou ontem em Estrasburgo (França) projeto que proíbe qualquer propaganda de tabaco e cigarros nos 12 países-membros da Comunidade Européia (CE). O texto ainda não é lei. Deve ser apreciada agora pelo Conselho de Ministros, que reunirá os 12 ministros da Saúde no próximo dia 15 de maio.

O projeto foi aprovado por 150 votos a 123. Houve 12 abstenções. Veta toda forma de publicidade para o tabaco. A medida atinge propagandas em jornais, revistas, outdoors, cinemas etc. Os únicos anúncios permitidos serão os colocados no interior dos pontos de venda dos produtos desde que não possam ser vistos do exterior.

A votação foi tumultuada. Várias pessoas se manifestaram ruidosamente no plenário do Parlamento Europeu. Pediam a manutenção da propaganda livre. Foram retirados do Parlamento a pedido dos deputados.

O Parlamento não tem poder para legislar sobre o assunto. A matéria deve ser analisada e votada pelo Conselho de Ministros, órgão executivo da comunidade que reúne os ministros dos 12 países. O encontro dos responsáveis pela Saúde está previsto para 15 de maio, em Bruxelas (Bélgica).

Se for aprovado pelo Conselho de Ministros, o projeto entra em vigor em 1º de janeiro de 1993. A CE já proíbe propaganda de cigarros na televisão e no rádio desde outubro de 1989.

O texto votado ontem foi apresentado pelo Deputado francês Jacques Vernier, do partido neo-gaulista Reunião pela República (RPR). Proíbe também “as atividades que tenham como efeito direto ou indireto a promoção de um produto de tabaco”. Isso quer dizer que marcas de cigarro não poderão aparecer promovendo outras atividades.

A medida pode prejudicar, por exemplo, o campeonato mundial de Fórmula 1. As principais equipes, como a McLaren do campeão Ayrton Senna ou a Williams de Nigel Mansell, são patrocinadas por marcas de cigarros (Marlboro e Camel,

respectivamente). A Federação Internacional de Automobilismo Esportivo (FISA), sediada em Paris, não se manifestou sobre a proibição.

O mercado editorial também pode ser afetado. Na França, as companhias de cigarro gastam por ano cerca de US\$60 milhões em propagandas veiculadas em revistas, jornais e cinemas. A cifra chega a US\$80 milhões na Grã-Bretanha. Sem a publicidade de tabaco, editores britânicos calculam que 1.700 revista (20% dos títulos) terão que ser fechadas no país.

O lobby europeu a favor da propaganda de cigarros deve intensificar sua ação agora, depois da derrota no Parlamento. Eles conseguiram impedir a votação do texto no dia 16 de janeiro.

O projeto voltou a ser analisado pela Comissão de Justiça do Parlamento. Antes já havia passado pelas Comissões de Meio Ambiente, Saúde Pública e Proteção do Consumidor. Recebeu sinal positivo de todas elas.

Os lobistas contam principalmente com o apoio de parlamentares conservadores britânicos e democratas-cristãos e social-democratas alemães. Alegam que a censura publicitária é tão condenável quanto a censura jornalística.

Contam ainda com um parecer da Autoridade de Educação Sanitária britânica, que afirma que um aumento nos impostos seria mais eficiente para reduzir o consumo de cigarros do que a proibição da publicidade.

A bancada francesa no Parlamento Europeu apóia quase que inteiramente a proposta, independentemente de sua colo-
cação partidária. A Assembléia Nacional francesa discute nesse momento uma lei que proíbe o consumo de cigarros em restaurantes e cafés. Há exatamente um ano, a França restringiu a linguagem que pode ser utilizada nos anúncios de bebidas alcoólicas.

Além disso, todas as propagandas de bebidas e cigarros são obrigadas a conter advertências de que o consumo exagerado destes produtos prejudica a saúde.

SAÚDE DISTRIBUIU A CARTILHA CONTRA FUMO

O secretário de Estado da Saúde, José Hamilton Maciel, estará fazendo hoje, às 11 horas, a entrega oficial da cartilha "Cortina da Fumaça", ao secretário de Estado da Educação, para ser distribuída nas escolas de 1º grau da rede estadual de ensino. As cartilhas foram lançadas pelo Ministério da Saúde e serão colocadas nas bibliotecas ou salas de leitura das escolas de 1º grau, onde os professores desenvolverão trabalhos educativos com os alunos.

A distribuição das 500 cartilhas nas escolas, faz parte do Programa Nacional de Combate ao Fumo desenvolvido pelo Ministério da Saúde, que tem como objetivo maior, alertar as crianças na faixa etária de 7 a 14 anos sobre o tabagismo, vício nocivo à saúde, visto que a idade dos iniciantes ao hábito de fumar está cada vez menor.

A cartilha mostra através de aventuras com dois personagens contadas em linguagem infantil, os perigos e consequências do envolvimento com o fumo, e são apresentados para que a criança, cuja consciência ainda está em formação conheça o verdadeiro caminho de uma vida saudável e alegre. O secretário de Estado da Saúde, José Hamilton Maciel, disse que a conscientização dessas crianças dependerá da colaboração dos professores das escolas onde o programa será desenvolvido, e dos pais dos alunos, que devem orientar seus filhos sobre os perigos do tabagismo.

"Pretendemos com a cartilha, diminuir o número de fumantes de menor faixa etária, fazendo com que o hábito de fumar não seja iniciado em criança de tenra idade, e com outras campanhas educativas permanentes através do Programa Estadual de Combate ao Fumo, fazer com que elas nunca adquiram o vício", declarou o secretário José Hamilton.

O VÍCIO DO FUMO

Josef Mendonça

Aparentemente inofensivo e chega até a oferecer elegância, muitas pessoas têm a infelicidade desse pernicioso vício. Não queremos que as pessoas que lerem esse artigo se impressionem e por isso deixem de fumar.

Apenas — respeitando o livre arbítrio — desejamos colaborar com aquelas pessoas que são viciadas, mas que jamais despertam para o grande mal que estão fazendo para si próprias. São realmente assassinas de si mesmas... Senão vejamos: o fumo de cigarro causa câncer do pulmão nos homens. A magnitude do efeito do fumo de cigarro, sobrepuja em muito todos os outros fatores inclusive a poluição do ar. Esse assunto, para os egoístas não tem importância mas quanto à saúde talvez sintam-se apreensivos... O fumo é a causa mais importante da bronquite crônica, ele também aumenta o risco de morte por enfisema pulmonar. O fumo reduz enormemente a função dos pulmões. A falta de ar é muito mais predominante entre os fumantes do que entre os que não fumam.

As mulheres que fumam durante a gravidez tendem a ter filhos com peso abaixo do normal ao nascerem. O cigarro é um fato significativo na causa do câncer da laringe nos homens, e há alguma relação entre o fumo do cigarro e o câncer do estômago, da bexiga. Os fumantes do sexo masculino apresentam uma taxa de morte 70 por cento mais alta de doenças das coronárias. Há provas vindas de grandes laboratórios de que as condensações do fumo do tabaco (sarros), são cancerígenos (reprodutores de câncer), para várias espécies de animais. Sete compostos encontrados na fumaça, embora não cancerígenos, promovem a formação do câncer. Alguns irritantes encontrados na fumaça produzem experimentalmente lesão do tecido não-canceroso, vista em grandes fumantes. Nos Estados Unidos, o governo há muito tempo vem alertando a população quanto ao perigo do fumo, tanto assim que na própria carteira do cigarro, acha-se os seguintes dizeres: "cautela". "O fumo de cigarro é um risco para a saúde". O cigarro portanto está fadado a ser substituído por outra distorção qualquer que não seja prejudicial à saúde. Há naquele país (EUA), mais de 500 mortes por dia causadas pelo fumo. As indústrias do fumo, têm sido afetadas com as propagandas de grande envergadura nos Estados Unidos, onde o governo leva a sério a saúde de cada cidadão. Por outro lado as mesmas indústrias gastam uma soma fabulosa na propaganda de cigarros, mas mesmo assim há declínio das vendas. Mas nem mesmo sob esses grandes riscos, os viciados deixam de fumar. Contraem enfermidades, o médico proíbe de fumar e tão logo recuperam (quando recuperam), retornam ao veneno. A toxicidade do fumo provém em primeiro lugar da nicotina e em seguida outros tóxicos de grande agressividade para a saúde. Os vapores da nicotina são tão irritantes, que uma única gota espalhada num aposento de dimensões médias, é suficiente para dificultar a respiração. Uma gota na língua de um cão, é o suficiente para matá-lo imediatamente, e 50 miligramas de nicotina nas veias de uma pessoa

causa a morte rapidamente. E os outros venenos?... A fumaça contém, aldeídos, alcaloide, alcatrões, ácido prússico etc. Nela também contém o pior que é o óxido de carbonato, dando em um por cento morte instantânea. Esperamos que com esse nosso trabalho, apenas que sirva de advertência para o bem-estar social. Felizmente também o nosso Governo tem ado providências de pelo menos os viciados respeitarem os não-viciados, em clubes, transportes coletivos, como aviões, etc. afim de não contaminarem aos que têm amor à saúde e à própria vida...

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, por cessão do Senador Alexandre Costa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pronunciamento que hoje devo fazer perante o Senado da República expressa, tenho certeza, a indignação que toma conta da opinião pública deste País. Embora sendo da oposição, preferiria não ter que chegar a todavia. Os fatos correntes, entretanto, me obrigam a fazê-lo.

O noticiário jornalístico que a imprensa nacional vem veiculando nas últimas semanas é de causar espanto e indignação aos homens de bem. Os assuntos relevantes para o futuro da Nação são relegados a segundo plano; o angustiante problema social é reduzido a matéria policial, as graves questões econômicas contemporâneas parecem esmaecer do cenário. Inexoravelmente, a tônica do dia a dia passou a ser o envolvimento das mais altas autoridades em escândalos de toda sorte. O que é grave, gravíssimo, é o fato de, a cada dia, sermos surpreendidos com imputações de crescente intensidade. Nunca se viu desmando de tal porte, indignidades de tal monta, enfim, tão grande e vasto elenco de ilícitudes.

Devo neste ponto voltar ao ano de 1990, mais precisamente ao mês de março quando um novo Presidente assumia a Chefia do Estado. As promessas e o discurso eram redencinistas, ousados, até mesmo arrogantes quando avaliados por espectadores isentos e não comprometidos. Foi a Nação tomada de assalto por uma série de medidas inconstitucionais. Perpetrou-se toda sorte de arbitrariedade. Infringiram-se direitos individuais e coletivos. Usou-se e abusou-se de prepotência em nome de superiores interesses da sociedade. Alardeava-se a necessidade de modernizar o País, de acabar com vetustas práticas ilícitas, enfim, de fazer o Brasil ingressar no privilegiado rol dos desenvolvidos. A presença onipotente do Estado era identificada como sendo uma das causas principais do caótico estado das finanças públicas. Impunha-se privatizar a qualquer custo; demitir funcionários para enxugar a máquina estatal, abrir a economia aos interesses alienígenas, adotar políticas restritivas de créditos e gastos com vistas a soerguer a atividade produtiva, tornando-a competitiva.

Para viabilizar uma política econômica de suposta "reconstrução nacional", fez-se uso indiscriminado do instituto, que deveria ser excepcional, da medida provisória. O livre exercício de função legislativa foi coartado pela avalanche de editos presidenciais. Também vítima da fúria executiva foram os direitos e as garantias individuais. Pretendeu-se restringir a possibilidade de concessão de liminares em processos envolvendo a nova política econômica; desejou-se criar fato

penalmente típico por esta imprópria via legislativa; reeditaram-se medidas já rejeitadas pelo Congresso Nacional numa clara afronta ao Legislativo, enfim, lançou-se a Nação na mais completa balbúrdia jurídica.

Em defesa do Governo, sempre socorriam os áulicos a dizer que tudo se praticava em nome e por conta de um interesse maior. Estariam os interesses da nacionalidade a justificar os meios. De nossa parte, nunca aceitamos tal tipo de argumentação. Sempre tivemos por falaciosa a pretensão de corrigir os males recorrendo ao arbitrio e à prepotência. Entretanto, a legitimidade popular que estava a consagrar o Presidente eleito fez com que as vozes oposicionistas, por sensatas que fossem, viessem a ser relegadas ao ocaso.

Vê-se hoje que a versão, outrora veiculada com tanta ênfase e pompa, nunca passou de pura empulhação. No auge do prestígio do atual Governo, alguns fatos deixavam entrever a sua verdadeira natureza. Por singelo que possa parecer, não é ele de se olvidar o episódio de uma moto importada transitando em alta velocidade pelas pistas de Brasília tendo a pilotá-la o próprio Chefe do Poder Executivo. Poder-se-ia debitar a ocorrência a uma levianidade juvenil não fora a circunstância de, à época, ser proibida a importação do veículo e de pertencer ele a um notório contraventor do Rio de Janeiro. Todos hão de ter ainda presente na memória os suntuosos reveillons de Angra dos Reis, financiados por empresários cujos interesses vitais dependiam das ações governamentais. Em Brasília, personalidades do primeiro escalão permitiam-se gastos absolutamente incompatíveis com os modestos ganhos funcionais. Mansões no lago eram locadas a preço vil a pessoas influentes que, assim, passavam a manter um padrão de consumo absolutamente incompatível com seus rendimentos. Enquanto eram anunciadas vendas maciças de veículos funcionais, alguns poucos gozavam do privilégio de serem atendidos por locadoras de automóveis.

Em face do que hoje vem à tona, são estes episódios menores, ocorridos numa época aonde ainda gozavam as autoridades executivas de alguma credibilidade perante à opinião pública.

A credibilidade, entretanto, tem limites. Fatos graves e não convincentemente explicados começaram a espocar. Até hoje, por exemplo, não se comprehende como pessoas próximas à ex-Ministra da Economia lograram obter vultosos lucros em operações de bolsa de mercadorias com a venda futura de café. Teriam eles o dom da premonição? Foram beneficiados com algum tipo de informação privilegiada? O fato é que fortunas se fizeram da noite para o dia em razão de medidas adotadas pelo Governo. Quando da discussão do projeto sobre a Zona Franca de Manaus, suspeitas foram levantadas de que se estaria beneficiando o irmão do Secretário de Assuntos Regionais. O projeto acabou sofrendo algumas modificações. Tudo podia não passar de mera coincidência, pois, afinal de contas, Brasília está muito distante da capital amazonense.

Os indícios de ilícitos começaram a ficar mais complicados de explicar quando se constatou que familiares da Primeira Dama, valendo-se da condição desta de Presidenta da LBA, lograram obter benefícios oficiais, em condições nebulosas, para fornecer água para o sertão alagoano não obstante suas firmas serem para tanto inidôneas. De tudo, o que restou de concreto foi a instauração de inquérito policial cuja conclusão é ainda desconhecida.

A escalada de escândalos culmina com os casos Alceni e Magri. Quanto ao primeiro, parece enveredar-se o processo.

no sentido do envolvimento do próprio ex-ministro. Quanto ao segundo, assume a questão foros ainda mais graves. É que, neste caso, as irregularidades perpetradas não atingiram apenas ao erário mas a uma pléiade de pessoas indefesas, nomeadamente aposentados e pensionistas. Disto, especificamente, pretendo ocupar-me hoje.

Toda a questão envolvendo o dissídio entre os beneficiários da Previdência Social e o INSS parte da singular circunstância de não terem sido os Planos de Custeio e Benefícios regulamentados no devido tempo. Por conta da omissão, titulares de aposentadorias e pensões julgaram-se no direito de haver diferenças pecuniárias que, de resto, vêm sendo reconhecidas pelo Poder Judiciário.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a faz uma retrospectiva dos mais diversos escândalos que se abateram sobre o Governo, que no próximo dia 15 completará o seu segundo aniversário. Foram tantos os escândalos, foi tanta a corrupção denunciada através da imprensa que os mesmos perdiam as manchetes dos jornais, não através de soluções, mas pelo fato de serem suplantados pela grandeza do escândalo seguinte. O escândalo seguinte era de maior magnitude e ofuscava, então, o anterior, tal o somatório desses lamentáveis fatos que pairam sobre o País nestes últimos dois anos. V. Ex^a vai analisar em profundidade a Previdência Social, daí eu haver me apressado em apartear V. Ex^a para incluir um fato da maior gravidade porque, até então, os que foram afastados do Governo, pelo que eu saiba, pelo menos de público, não foram agraciados pelo Presidente da República. Foram afastados, vão responder perante a Justiça por sua culpabilidade ou não. Mas, o porta-voz confessou possuir uma chácara objeto de um presente do Sr. Deputado Cleto Falcão, avaliada em 30 milhões de cruzeiros, embora, avaliada em 600 mil dólares por todos os peritos daqui de Brasília. Nenhum dos dois teria condições de possuir uma chácara por esse valor e o Sr. Deputado Cleto Falcão é um inocente-útil em toda essa história. Pois bem, anunciei, no ano passado, que ele seria afastado porque já estava sendo incômodo para o Governo, mas que seria premiado com a função de Adido Cultural em Roma — eu disse isto da tribuna desta Casa. Só errei no nome da cidade — ao invés de ser em Roma foi em Lisboa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas desejava Roma...

O Sr. Divaldo Suruagy — Sim, desejava Roma, mas foi premiado com Lisboa. O nobre Senador Epitácio Cafeteira diz que isto é uma homenagem à culta Terra de Camões. Vou ler, amanhã, da tribuna desta Casa uma confissão pública registrada num cartório daqui, localizado em Taguatinga em que ele se auto-rotula como mentiroso, difamador e calunião, esse homem que enriqueceu, que fez um patrimônio. Alias, farei um requerimento à Secretaria da Receita Federal para saber em que declaração irá constar essa chácara — se na declaração de renda do Sr. Deputado Cleto Falcão ou na do porta-voz Cláudio Humberto. Quero saber quem assumirá a responsabilidade de ser o dono dessa chácara, pois os jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* denunciaram esse fato durante vários dias e nenhum deles o negou. Pois bem, esse homem é beneficiado com o título de Adido Cultural do Brasil, em Lisboa. Isso é um insulto à inteligência brasileira, um insulto à inteligência portuguesa. A função do

adido cultural foi, inclusive, preocupação do Senador Pedro Simon, que apresentou projeto de resolução aprovado por unanimidade nesta Casa, encaminhado à Câmara e lamentavelmente ainda não aprovado, que determina que os adidos culturais terão que ser submetidos ao debate da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, tal a importância desse cargo, ocupado por homens da estatura de José Lins do Rego, Rubem Braga, Fernando Sabino, Odylo Costa Filho, Gilberto Amado, Otto Lara Rezende, enfim, tantos e tantos grandes escritores do Brasil. Ah! Meu Deus! Isso é um insulto à cultura brasileira. Eu gostaria de acrescentar este aparte ao sempre oportuno pronunciamento de V. Ex^a, denunciando inúmeras corrupções neste País. Amanhã apresentarei detalhes sobre esse assunto, mas não poderia furtar-me ao desejo de acrescentar essas informações ao brilhante discurso de V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a,

Senador Divaldo Suruagy, que lembra um fato, para o qual é preciso se chame a atenção do Governo: hoje discute-se e acusa-se — pelo menos o chefe da Casa Militar — de omissão, por ter recebido uma informação — não sei como foi levada até ele essa informação — e não terem sido apurados os fatos naquele momento.

Mas V. Ex^a é Senador e falou aqui da tribuna do Senado. Apontou um fato concreto e não se deixou levar por informações. Foi apurado esse fato? Não estará alguém se omitindo não apurando esses fatos?

Por isso tenho dito na Bahia, nesses dias, conversando com amigos, que é necessário chegar-se a esse caso dos 30 mil dólares, apurar se é verdadeira ou não aquela informação. Não quero antecipar julgamentos. Não é o fato de ser o valor 30 mil dólares que deve impedir a apuração, pois é um valor pequeno. Mas não estarão caçando com muita ênfase um lambari enquanto há tantos tubarões por aí? Porque não se apuram diversos fatos de hoje e do passado?

Vejo dizer, por exemplo, que vão apurar os bens do irmão do ex-Ministro Magri. Não conheço o irmão do ex-Ministro Magri, mas a família do ex-Ministro Magri não sei se tem essa ostentação de riqueza. Por que não se apura a riqueza de tantos outros que enriqueceram nos governos anteriores? Suas famílias também passaram a ter bens que antigamente não tinham e eram apenas funcionários públicos. Por que não se apura isso? Por que hoje ocupam cargos importantes? Será por isso?

Os tubarões estão por aí, e temos de pescar e caçar lambarris a torto e a direito, esquecendo os tubarões? Esse é o meu receio. Estão fazendo muita onda em torno de um lambari, enquanto deveríamos estar buscando os tubarões.

Agradeço ao nobre Senador Divaldo Suruagy esse aparte oportuno e espero que o pronunciamento de V. Ex^a permita a apuração de um fato concreto.

É necessário que sejam apuradas as razões de omissão, e quem foi o responsável por não terem sido regulamentados a tempo os planos de custeio e benefício.

Esse caso também precisa ser apurado! Por que demoram tanto? Em qual gaveta se escondeu por tanto tempo? Quem é o responsável, no Brasil, por todo esse problema em termos dos aposentados e pensionistas? Alguém tem que ser responsável! Foi omissão voluntária, proposital, ou foi apenas incapacidade administrativa? Não sabemos! No entanto, tantos brasileiros estão passando dificuldades por causa disso!

Irreconciliável com as decisões judiciais, resolveu o Presidente da República, num primeiro momento, convocar ex-

traordinariamente o Congresso Nacional, para alterar a legislação vigente, no sentido do aumento substancial das alíquotas das contribuições previdenciárias. Como seria de se esperar, mereceu a proposta repúdio unânime das lideranças partidárias com assento no Congresso Nacional. Houve consenso quanto ao fato de que, se realmente são insuficientes as previsões orçamentárias para atender aos pagamentos, caberia, antes de tudo, adotar a solução constitucionalmente prevista, ou seja, providenciar a abertura de crédito adicional ou remanejar o orçamento.

Tão pronto anunciada a decisão política, insurgiu-se o Presidente da República contra a opção congressual, alegando que ela teria efeitos inflacionários caso não fosse acompanhada de um aumento substancial da receita por via do incremento das alíquotas das contribuições sociais.

É bom que se frise que o impasse instaurado é de natureza eminentemente política. Por um lado, os representantes do povo desejam ver adotada uma determinada providência para contornar, emergencialmente, o problema criado; por outro lado, o Chefe do Estado discorda do sugerido e nega-se, p. reemptoriamente, a enviar qualquer projeto que, a seu juízo, possa ter o condão de acelerar o processo inflacionário.

Considerando que as leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 165 da Constituição Federal) e este, pelas razões expostas, recusa-se a encaminhar proposição de tal ordem para o fim em pauta, encontra-se a Nação posta diante de uma situação problemática e, aparentemente, intransponível.

Mas não é só à Nação que se encontra em posição, no mínimo, embaraçosa.

O Congresso Nacional, por seu turno, não pode nem deve curvar-se ante a postura intransigente do Executivo. Afinal de contas, no sistema constitucional vigente, é da competência específica do Legislativo “dispor sobre todas as matérias de competência da União” (art. 48). Ninguém ignora que a função legislativa se exerce com o concurso do Presidente, que pode sempre opor o seu veto a qualquer deliberação parlamentar. Entretanto, o poder de veto nunca é incontrastável. A palavra final sobre o que deve integrar o ordenamento jurídico cabe, sempre, à instituição representativa da vontade popular (art. 66, § 4º, da Constituição Federal). Ademais, na hipótese em tela, como bem foi ressaltado por diversos ilustres Congressistas, a proposta governamental padecia de insanáveis eivas de inconstitucionalidade.

O Poder Executivo, de seu lado, acreditando ser possível curvar o Parlamento às suas desídias, aparentando uma força que efetivamente não tem, por igual se encontra numa situação espinhosa. É que corre o risco de ver-se envolvido em fatos penalmente típicos, caso insista na sua determinação de não cumprir as decisões judiciais.

O quadro existente fez com que o Chefe do Poder Executivo apelasse, mais uma vez, para a solução truculenta. Ao invés de negociar uma saída política no âmbito congressual ou exercer o direito de recurso na instância judiciária, preferiu adotar uma medida de força que se consubstancia no Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992. Impossibilitado de impor à Nação a sua vontade e verificando a inviabilidade de aprovar legislação compatível com os seus propósitos políticos, resolreu o Presidente da República, pura e simplesmente, implementar por decreto aquilo que julga ser mais conveniente.

Sucede que o decreto vem sendo objeto de justa repulsa no meio jurídico.

Pretende o Chefe do Executivo, por intermédio do seu edito, sustar a eficácia de decisões judiciais exequendas, tudo com a agravante de ameaçar os funcionários sujeitos ao seu poder hierárquico com eventual procedimento penal.

Ora, num Estado de Direito, não cabe a quem quer que seja arvorar-se a pretensão de, por vontade própria, rever ou sustar decisões do Poder Judiciário. Não obstante, é precisamente isto que fez o Presidente da República ao baixar o Decreto nº 430/92.

Assim procedendo, incidiu em ilícitos, penal e de responsabilidade política. No campo da legislação criminal, a esdrúxula ordem configura, além de incitamento à prática de delito (art. 286 do Código Penal), crime de desobediência, pois constrange funcionários a desrespeitarem ordens judiciais (art. 330 do Código Penal). Em relação aos servidores a quem foi dirigida a determinação, pratica-se o crime do constrangimento ilegal já que estes ficam adstritos ou bem a desrespeitarem as ordens judiciais ou então a sofrerem as consequências da ira executiva. No campo político, infringiu o Presidente pelo menos três vedações que lhe são impostas pela Lei nº 1.079/50.

Passo à leitura dos dispositivos que, por sua meridiana clareza, dispensam maiores comentários.

“Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais:

1) impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

2) recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

.....
4) impedir ou frustrar pagamentos determinado por sentença judiciária.”

Recorramos à opinião isenta e abalizada do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, sem com isto endossá-la integralmente.

“Entretanto, o importante é sublinhar o seguinte: ainda que um decreto pudesse incorrer no absurdo jurídico de repudiar obrigatoria a apresentação de precatórios nas hipóteses referidas, é certo, de todo modo, que jamais poderia determinar aos agentes do Executivo que deixassem de cumprir uma ordem judicial nos termos por ela estabelecidos, mesmo se tais termos fossem juridicamente errados. Só o órgão jurisdicional de alçada superior é que poderia reformá-la. Muito menos, portanto, poderia algum decreto proibir que se cumpra mandado expedido por um juiz, ameaçando os que o obedecem com a capitulação no Código Penal. O Congresso Nacional só não promoverá o impeachment do presidente, e este juntamente com os dois ministros que assinaram o decreto, só não será destituído de seu cargo (art. 13, 2, da Lei nº 1.079, pré-citada) se os congressistas estiverem inabalavelmente deliberados a não fazê-lo e a descumprir abertamente a Constituição, pois não haveria um caso mais claro de crime de responsabilidade por desacato frontal ao Poder Judiciário.”

Não se diga, como querem alguns, que o cumprimento das decisões é impossível por inexistirem recursos. Prova que eles existem, pelo menos, em montante suficiente para atender às requisições judiciais, não só o fato de terem sido pagas as quantias nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas as inúmeras ordens de seqüestro bem sucedidas. Ademais, se o número de demandantes fosse de tal ordem que o próprio caixa da Previdência viesse a correr perigo, caberia ao Chefe

da Nação, em caráter emergencial, encaminhar proposta no sentido da abertura de crédito suplementar ou de remanejamento das verbas orçamentárias. Em hipótese alguma pode-se admitir a solução de arbitrio aventada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, veicula a *Folha de S. Paulo* do dia 9 do corrente mês, trechos do conteúdo do diálogo telefônico mantido entre o ex-Ministro da Previdência Social e funcionário de primeiro escalão da autarquia. Impede o decoro parlamentar que se reproduza, neste recinto, o teor da conversação. Tem-se a nítida impressão de estar a ler um diálogo entre malfeiteiros da mais alta periculosidade. O Código Penal tipifica condutas de tal natureza como delito de "quadrilha ou bando": "Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes".

Tendo em vista os precedentes que vêm marcando a ação deste Governo, não é mais dado a quem quer que seja admitir que tudo se passou sem o menor conhecimento de outros integrantes da equipe. Afinal de contas, existe, vinculada à Presidência da República, uma Secretaria de Assuntos Estratégicos, cuja missão pécipua é coletar dados e informações sobre assuntos relevantes para o Executivo.

O Sr. Nelson Wedekin — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador, concordo com V. Ex^a num ponto que parece muito relevante, mas na verdade pouco abordado, pouco considerado tanto dentro do Parlamento nacional quanto pela imprensa. É verdade e é saudável e positivo que o Governo Collor diminuiu a intensidade de medidas provisórias editadas, mas de algum modo parece que está disposto a substituir as medidas provisórias — que já em si têm um certo conteúdo de autoritarismo e de prépotência — por decretos, o que é ainda pior, porque as medidas provisórias, ainda que vigorem imediatamente, ainda que gerem efeitos de uma forma imediata, o Congresso terá que analisá-las, no máximo em 30 dias e tem condição, apesar de todos os problemas, de revogar essas medidas provisórias, o que não acontece com o decreto. V. Ex^a faz uma análise de muito saber jurídico, profundidade e lucidez, de todos os aspectos jurídicos que foram violados e todas as transgressões que significam esses decretos à lei constitucional e às leis do País. De modo que esta é uma observação importante. Não tem o Governo por que manifestar de algum modo a sua satisfação, e vejo isso com uma certa freqüência, pela diminuição das medidas provisórias editadas, porque elas estão sendo substituídas não só por decretos, mas às vezes até por despachos, resoluções, portarias, que têm um conteúdo de ilegalidade, que devem necessariamente passar por este Congresso Nacional. Há, portanto, transgressão à lei e há, também, uma transgressão política elementar que decorre das relações necessárias entre o Executivo e o Poder Legislativo. Portanto, não só no conjunto do seu pronunciamento, considero muito oportunuo e muito lúcido observar esse ponto que pouca gente tem observado: a substituição das medidas provisórias contra as quais todos nós nos insurgimos pela qualidade e pela natureza delas por este fato novo; o Governo parece voltar atrás, ao tempo do regime militar, esquecendo que agora existe não só uma Constituição vigente, a de 1988, como todo um clima de ampla liberdade política no País, desrespeitando em várias oportunidades, como mostra V. Ex^a — e vou mostrar a seguir em pronunciamento que farei — aquilo que é a lei,

a essência da Constituição brasileira. Por isso cumprimento V. Ex^a não só, volto a dizer, pelo conjunto do seu pronunciamento, mas por esta observação específica, particular do Governo que se gaba de não mais editar medidas provisórias, mas faz decretos, despachos e utiliza outras vias que são não apenas autoritárias, mas ilegais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Nelson Wedekin, que veio enriquecer meu pronunciamento. E V. Ex^a faz um aparte com substância, abordando um aspecto que considero também da maior importância, que é essa transferência de autoritarismo da medida provisória para o decreto, e, como V. Ex^a frisou, também para portarias. Já tiveram no caso das privatizações, a intenção de modificar uma lei votada no Congresso através de portaria.

Veja V. Ex^a que, em nome do chamado ordenamento econômico, as leis, a Constituição e as normas jurídicas deste País têm sido feridas. Isso temos visto desde que foi empossado este Governo e até o momento não terminou. Nesse aspecto, o Congresso tem um pouco de culpa, porque nós é que temos que resistir.

O Congresso Nacional tem o dever de apurar. É ele a única instituição dotada de legitimidade política para tanto. Omitir-se neste momento grave da vida nacional chega às raias da condescendência criminosa.

Não devemos nem podemos silenciar ante tão graves ocorrências. Há indícios sérios de que escalões próximos ao Presidente da República sabiam ou suspeitavam de tudo. Omitiram-se ou deliberadamente procuraram acobertar tudo com um manto de silêncio? É a questão que paira no ar.

Recentemente, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi constituida subcomissão para o fim específico de averiguar as causas da impunidade no País. Orientaram-se os trabalhos no sentido do aprimoramento da legislação. Entretanto, os fatos recentes estão a demonstrar que não é por falta de diplomas legais que a corrupção deixa de ser punida. Há algo mais grave e que precisa ser apurado.

Encerro este pronunciamento encarecendo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que aprecie, o quanto antes, o Projeto de Decreto Legislativo que suspende a eficácia do malicioso Decreto nº 430/92 e, por igual, a Subcomissão referida para que se reúna, em caráter urgente e extraordinário, a fim de encetar diligências que permitam a definitiva elucidação dos tristes e repugnantes eventos. Só assim poderá o Senado da República justificar, perante a sociedade, sua razão de ser.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, como Líder do PDT.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, hoje pela manhã a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, organizou ampla mobilização de lideranças de sindicatos rurais e trabalhadores rurais de todo o Brasil e dirigiu-se à Procuradoria-Geral da República para ali ingressar com uma representação contra o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pelo fato de haver suspendido o pagamento

de cerca de 300 mil benefícios de aposentadorias de trabalhadores rurais, e tendo-o feito mais ou menos na linha que havia sido aqui colocado pelo Senador Jutahy Magalhães, de uma forma não só autoritária, de uma forma não só aleatória, arbitrária mesmo, mas de uma forma ilegal, porque a suspensão desses 300 mil benefícios espalhados por todas as unidades da Federação se deu por dois despachos; despachos ministeriais dessa figura melancólica, hoje não mais Ministro, o Sr. Antônio Rogério Magri, e que foram publicados no Diário Oficial, da União de 13 e 21 de novembro de 1991.

A primeira vez que me deparei com esse problema foi ao longo dos meses de janeiro e fevereiro, nas andanças que, de um modo geral, os parlamentares costumam fazer pelas suas bases, principalmente nas bases rurais, quer dizer, nos municípios eminentemente rurais, que se destacam, exatamente, pela sua produção na agricultura, na lavoura, na pecuária. Pude verificar isso, *in loco*, na presença de velhos trabalhadores rurais, aposentados, agora, é verdade, com um salário mínimo, mas muitos deles reclamando, exatamente, desse ato: a suspensão arbitrária, aleatória, desses benefícios de aposentadoria. Em municípios inteiros, não só no meu Estado de Santa Catarina, mas em outras unidades da Federação, todos aqueles que eram beneficiários na área rural tiveram os pagamentos suspensos.

Quando aqui esteve o ex-Ministro Antônio Rogério Magri, se não estou equivocado durante o período em que o Congresso Nacional foi convocado extraordinariamente, tive oportunidade de interpelá-lo. S. Ex^a afirmava, da tribuna, que o assunto estava para ser resolvido imediatamente, mas mostrava bem a natureza do Ministério do qual era titular e, de algum modo, do próprio Governo.

Dizia que havia suspeitas de que essas aposentadorias teriam sido concedidas de forma irregular, de modo que se determinou, por uma espécie de amostragem, a suspensão do pagamento dessas 300 mil aposentadorias.

Portanto, mais do que um ato apressado, precipitado, mais do que um ato ilegal, também se praticou uma enorme injustiça: colocou-se sob suspeição todos esses 300 mil brasileiros. É até possível, e até provável, que dentro dessas 300 mil aposentadorias houvesse alguma irregularidade, mas não houve um único critério que justificasse a suspensão dos benefícios. Ou o Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou o Governo têm condições, tem instrumentos, está articulado, está capacitado para fazer um exame, ainda que seja por amostragem, de eventuais irregularidades ou, de outro modo, não poderia fazer o que foi feito.

Hoje, a Contag, uma vez que esse assunto não se resolveu, apesar da palavra empenhada pelo ex-Ministro, nesta Casa, a Contag, pelas suas lideranças de todo o Brasil, promoveu uma ampla mobilização. Infelizmente, não tivemos oportunidade, por compromisso anteriormente assumido, de ir à Procuradoria-Geral da República, mas, pela Liderança do PDT, queremos, aqui em primeiro lugar, registrar o nosso protesto, como já fizemos em outras ocasiões, pela natureza da medida, pela forma como foi tomada, não só ilegal, mas precipitada, profundamente injusta mais um capítulo do absoluto desprezo que o atual Governo tem para com os aposentados e pensionistas, mas fazer aqui um apelo que nos parece bastante pertinente, justo e oportuno.

O Sr. Carlos Patrocínio — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Nelson Wedekin, é do nosso conhecimento que o atual Ministro da Previdência Social já autorizou que se paguem, imediatamente, os benefícios a cerca de 300 mil aposentados da área rural, que há alguns meses tiveram suas aposentadorias suspensas. Evidentemente, será feita uma reavaliação dessas aposentadorias, algumas consideradas fora dos padrões éticos.

O SR. NELSON WEDEKIN — Fico muito agradecido e bastante feliz com a informação que V. Ex^a transmite neste momento. Era esse o apelo que se queria fazer, não é preciso esperar a decisão da Justiça. Os despachos do mês de novembro, que suspenderam as aposentadorias desses 300 mil brasileiros, eram administrativos, portanto, basta um outro ato administrativo para restaurar essas aposentadorias. Que se procurem as irregularidades de uma forma cuidadosa, consequente e criteriosa, embora eu também fique com alguma desconfiança por não conseguir ver por que a Contag faria essa ampla mobilização de hoje, se há um compromisso do novo Ministro, por quem todos nós temos o maior apreço e respeito. Ainda que sejamos um Partido de Oposição, evidentemente sempre ficamos na expectativa de que ele trabalhe e faça funcionar este Ministério tão problemático como é o Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Em sendo verdadeira a notícia, manifestamos nossa alegria e satisfação e vamos transmiti-la aos líderes sindicais do nosso Estado, que nos procuraram ontem para que acompanhassem essa comitiva de milhares de lideranças sindicais de todo Brasil, que requerem algo simples e elementar: que se restarem, imediatamente, sem nenhuma pré-condição, essas 300 mil aposentadorias e que se procurem as eventuais irregularidades onde possam ocorrer dentro de algum critério.

Sr. Presidente, através desta comunicação, era o apelo que desejava fazer à Casa, tal qual vou fazer chegar, apesar da informação tão auspíciosa que nos foi dada no aparte, ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas com dois objetivos venho à tribuna.

O primeiro é para reforçar a informação da vinda de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Adib Jatene, à Comissão de Assuntos Sociais, onde fará exposição sobre a situação da saúde no Brasil.

O segundo é para informar que estiveram, pela manhã, na Comissão de Finanças representantes da Federação Nacional dos Médicos, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Nacional de Medicina, que se reuniram para nos trazer informes sobre a situação da medicina e da situação dos seus profissionais.

Permita-me a Casa incluir nos seus Anais o documento “Brasil — Um Paciente em Estado Grave”, que demonstra claramente a situação atual do povo brasileiro em termos de saúde.

Esse documento é um libelo, e é um libelo feito com toda a seriedade, baseado em dados estatísticos nacionais e outros e que servem para este Congresso e para este Senado balizar tudo aquilo que deva fazer em termos de saúde no País.

Eram as duas comunicações que eu desejava fazer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALMIR GABRIEL EM SEU DISCURSO:

CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE BOA QUALIDADE E DA DIGNIDADE DOS SEUS PROFISSIONAIS

O Governo que trata de forma indigna os médicos e a saúde pública condena o País a um futuro de gerações perdidas

BRASIL — UM PACIENTE EM ESTADO GRAVE

Identificação

Brasil, 491 anos, ambos os sexos, todas as raças, trabalhador e/ou desempregado, residente na América do Sul — Terceiro Mundo.

História Familiar

Filho de índios, portugueses, africanos, espanhóis, franceses, holandeses e todos os que aqui nasceram ou imigraram por motivos variados.

Possui inúmeros países irmãos, identificados pelas mesmas condições de vida e exploração a que estão submetidos. Possui cerca de 150 milhões de filhos, com número expressivo de desnutridos, analfabetos, sem emprego e sem assistência médica.

História Social

Condição de vida precária, alimentação insuficiente quântitativa e qualitativamente, péssimas condições de moradia, valas negras e poluição nos grandes centros urbanos e falta de saneamento principalmente nas áreas rurais (1,05% dos moradores apenas com rede de esgoto, 3,72% com abastecimento d'água e 12,8% com rede elétrica), educação deficiente com 30 milhões de analfabetos (26,5% da população acima de cinco anos de idade) alto índice de desemprego e subemprego, que variam de 40 e 45% da população ativa.

Como fatores pré-disponentes à má qualidade de vida temos o desmatamento das florestas, a poluição do ar e dos rios, a violência urbana com a matança de menores, os estupros, assassinatos, seqüestros e atropelamentos, a política de privatização e entrega de nossas riquezas a grupos multinacionais, o arrachão salarial, o desemprego, a concentração de renda, onde 45% da riqueza está nas mãos de 10% de indivíduos, enquanto que os restantes 90% vivem na miséria, a sucessão de governos incompetentes, o autoritarismo, a arbitrariedade, a corrupção e a impunidade.

História Fisiológica

Nasceu em 1500, foi explorado desde criança por portugueses, espanhóis e holandeses, e, posteriormente, por norte-americanos, alemães, japoneses, ingleses, etc. Cerca de quarenta por cento de suas mulheres em idade fértil (em alguns estados este índice chega a 70%) estão esterilizadas e suas crianças estão morrendo de fome, de doenças endêmicas. Três milhões de abortos são feitos por ano, uma das maiores taxas do mundo.

História Patológica Pregressa

Já teve (e tem ainda) todo tipo de doença causada pela fome, falta de saneamento, poluição e baixa qualidade de vida, agravados por uma péssima rede assistencial de saúde. Portador de 1 milhão de casos de malária, 400 mil vítimas de hanseníase, 10 milhões de esquistossomóticos, 8 milhões de chagásicos e 1 novo caso de tuberculose a cada 30 minutos.

Ocupa o terceiro lugar em número de casos de Aids em todo o mundo. Sofre a ameaça constante de surtos de meningite, dengue hemorrágica e mais recentemente de cólera. Cerca de 1,5 milhão de trabalhadores são vítimas de acidentes de trabalho por ano, com um total de 5 mil mortes/ano devido aos elevados riscos nos locais de trabalho e à desnutrição do trabalhador brasileiro.

Queixa Atual

Calamidade pública na rede de assistência à saúde, associado ao autoritarismo e incompetência. Instalações físicas precárias. Equipamentos sucateados e sem manutenção. Carença de medicamentos e insumos básicos para diagnóstico e terapêutica. Equipes deficitárias de profissionais de saúde, existindo casos de ausência de especialistas indispensáveis ao atendimento emergencial. O aviltamento salarial e as péssimas condições de trabalho chegaram a provocar a evasão de recursos humanos agravando a já precária qualidade da assistência. Investimentos insuficientes, má gerência e malversação dos poucos recursos existentes. O mau uso das poucas verbas aplicadas em saúde geram indicadores de saúde dos piores entre os países do Terceiro Mundo.

QUADRO I

Gasto público consolidado (Federal + Estadual + Municipal)
Estimativas para o período 1984-1989
(Em US\$ milhões de 1987)

Anos	Gasto Total	% do PIB	Gasto Total P/Capita (Em US\$ de 1987)
1984	5,185,5	2,10	39,09
1985	5,996,8	2,15	44,23
1986	6,686,3	2,18	48,27
1987	8,690,5	2,77	61,44
1988	8,131,6	2,61	56,29
1989	8,104,0	2,48	54,84

OBS.: A Organização Mundial de Saúde — OMS recomenda um gasto mínimo de US\$ 500 per capita

Fonte: André Médici

Se utilizarmos como critério o PIB, o gasto do Brasil com a saúde é cerca de 30% em relação ao PIB dos países que têm uma política de saúde digna para os seus cidadãos.

QUADRO II

Porcentagem do PIB gasto em Saúde	
EUA	12,0 %
FRANÇA	8,0 %
INGLATERRA	8,0 %
CANADÁ	8,0 %
ARGENTINA	5,6 %
BRASIL	2,5 à 3,0 %

Esta diferença é assustadora quando utilizamos como critério o gasto público por habitante. (vide quadro III em anexo). Mesmo quando comparamos com os países latino ameri-

canos, o Governo brasileiro é um dos que menos investe em saúde.

QUADRO IV

Gasto Orçamentário do Governo Federal com a Saúde.	
CHILE	9,0 %
BOLÍVIA	10,3 %
PERU	5,6 %
BRASIL	4,1 %
COLOMBIA	4,0 %

Para o ano de 1992, a dotação orçamentária apresenta a redução de 4,5 bilhões de dólares em relação a 1991. Escândalo maior é o desvio de recursos da saúde para outros fins. São 670 milhões de dólares para a construção dos CIAC.

História da Doença Atual

Paciente Brasil, que na área de saúde se encontrava cronicamente enfermo até março de 90, apresentou piora considerável de seu quadro clínico, a partir desta data, quando as pressões externas impostas por credores internacionais contaminaram o Governo com o projeto neoliberal, mascarado por um quadro de modernidade que levou o paciente à recessão. Neste contexto afloraram os sinais e sintomas do arrocho salarial, do desemprego, do confisco da poupança, das obras sem licitação (90%), favorecendo as empreiteiras ligadas ao governo Collor. Junto com esses sintomas, retornam quadros anteriores representados pelo autoritarismo, as fraudes no setor público, as medidas de exceção agora denominadas de "medidas provisórias", o desrespeito ao poder Legislativo e Judiciário.

Com a nomeação do Ministro Alceni para a Saúde a iatrogenicidade tomou conta do paciente. Este resolveu atacar os profissionais de saúde, especificamente o médico, como responsável pela situação de calamidade que viviam nossos hospitais. Ministrhou terapêutica inadequada ao paciente Brasil. Fez um falso diagnóstico e deu remédio errado. Com isso, o quadro se agravou.

Os agentes etiológicos não foram atacados nem sequer molestados.

As doenças ligadas à miséria e à má distribuição de renda continuaram a proliferar.

A mortalidade infantil e as doenças infecto-contagiosas aumentaram. Doenças tidas como erradicadas, que eram doenças do início do século, retornaram com toda a sua virulência.

A conduta médica do ministro foi colocar nove mil profissionais de saúde em disponibilidade, demitiu os guardas sanitários de combate à dengue, nomeou diretores de hospitais que desativaram serviços inteiros, diminuíram o nº de leitos, remanejaram lideranças médicas que resistiam e resistem a isso tudo.

Os novos diretores, seguindo a orientação do governo, sucatearam ainda mais o setor público que, desmoralizado, beneficiou os mercantilistas da saúde.

A rede privada participante do Sistema único de Saúde, ao contrário do que se imagina, está também sucateada em face dos atrasos no repasse dos recursos e de valores insuficientes no pagamento dos serviços contratados. Como consequência, hospitais gerais de grande porte têm fechado as suas portas, como ocorreu com o hospital da Santa Casa de Misericórdia do Estado de Mato Grosso do Sul, único hospital existente, na região, para atender casos de maior complexidade.

Exemplos não faltam, como o Pronto Socorro do Hospital Federal da Escola Paulista de Medicina em São Paulo, ou ainda o fechamento do Hospital Geral em Goiânia, em novembro último.

O custeio da rede hospitalar pelo sistema AIH-UCA, além de ser insuficiente para cobrir o alto custo operacional está em desacordo com os mandamentos da legislação de saúde em vigor.

Em meio à crise, o governo propõe os contratos de gestão como forma de entregar os serviços e patrimônios públicos a setores privados.

Alceni Guerra pregou uma falsa revolução na área de saúde. Porém, o lamentável quadro de abandono encontrado no início da sua gestão é, hoje, ainda mais dramático. Como se não bastasse, deixa o ministério acusado de transações fraudulentas, negociatas, corrupção, que não foram devidamente apuradas, conforme parecer do Tribunal de Contas da União.

As mochilas, bicicletas, guarda-chuvas, microlancetas, ambulâncias etc. formam o rastro de lama deixado pelo ex-ministro.

Em face do diagnóstico mal feito, da terapêutica inadequada e do descalabro administrativo, o paciente Brasil piorou, necessitando cuidados especiais e remoção para o CTI.

Com a posse do novo ministro, Dr. Adib Jatene, fica evidente a enorme responsabilidade que tem pela frente. Médico conceituado, de renome internacional e professor universitário, o Dr. Adib Jatene acende uma chama de esperança, de melhores dias, para a saúde brasileira.

Apesar do currículo do novo ministro, entendemos que haverá de enfrentar interesses conflitantes e contradições do governo do qual participa.

É preciso com a máxima urgência, adotar medidas de curto, médio e longo prazos para recuperar o Brasil doente.

Tratamento

Nossas propostas são:

- 1) Implantação imediata do Sistema único de Saúde.
- 2) Aumentar o percentual do PIB destinado à saúde.
- 3) Efetuar o repasse de recursos do Governo Federal para os Estados e Municípios, nos moldes da legislação vigente.
- 4) Acabar com o fisiologismo político partidário na área de saúde.
- 5) Remunerar condignamente o trabalho médico.
- 6) Promover, no âmbito do SUS, um plano de cargos, carreira e salário, tendo como base para o médico, o piso

salarial equivalente a três salários mínimos necessários, calculado pelo Dieese, por jornada semanal de 20 horas.

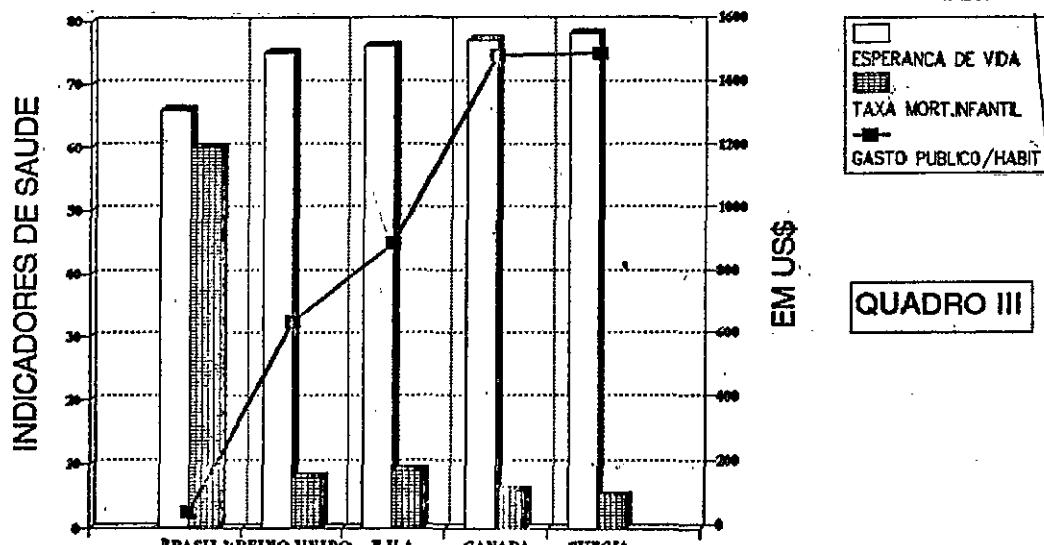
7) Implementar políticas de Saúde Pública que solucionem os problemas sanitários do País e erradicuem as doenças ligadas a miséria, fome, falta de saneamento, etc.

8) Defender junto às áreas econômicas do Governo Federal, políticas voltadas para o desenvolvimento nacional, desatreladas dos interesses do grande capital nacional e estrangeiro.

9) Contra a privatização da seguridade social. — Associação Médica Brasileira — Conselho Federal de Medicina — Federação Nacional dos Médicos.

COMPARATIVO DE INDICADORES DE SAUDE VS.GASTO PUBLICO POR HABITANTE(EM US\$)

PERÍODO - 1990



FONTE : RELAT. 1a CONF. EST. SAUDE OUT/91, EM SP.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto mais uma vez à tribuna desta alta Casa do Congresso Nacional, para prestar minhas homenagens ao povo de Roraima, pela emancipação política e administrativa de nosso Estado, que agora se consolida com a Promulgação da Constituição Estadual, em 31-12-91, fruto do trabalho incansável dos Srs. Deputados Estaduais, democraticamente eleitos em 3-10-90, que sob a Presidência do Deputado Flávio Chaves, deram um exemplo de dedicação a causa pública, promulgando em menos de um ano este documento tão importante e indispensável à vida do povo e do Estado de Roraima.

Quero nesta oportunidade Sr. Presidente e Srs. Senadores destacar o empenho da Assembléia Legislativa e Constituinte

de Roraima, que numa demonstração de desprendimento, coragem, agilidade e competência, ofereceu a sociedade roraimense a sua Carta Constitucional, que será o esteio para a consolidação de Roraima, definitivamente como unidade da federação brasileira.

A Constituição de Roraima, Srs. Senadores é um documento histórico, como também é histórico o momento político e administrativo de consolidação pelo qual passou nosso jovem Estado, que apesar das dificuldades que extravasa, vislumbra um futuro promissor para seus filhos e também de contribuição para com a nação brasileira.

Sempre observando os princípios da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Roraima foi arquitetada de maneira versátil e moderna, observando como princípios fundamentais a Justiça e o bem-estar dos cidadãos, procurando assegurar de forma patente direitos fundamentais como a

igualdade perante as leis e direitos sociais como educação, saúde, trabalho, previdência social, etc.

A Constituição de Roraima, Srs. Senadores, é um documento abrangente, que assegura a participação de todos na vida política e administrativa do Estado. Pontos importantes como a questão do meio ambiente, a questão indígena, ciência e tecnologia, desportos, cultura, transporte e habitação são dispositivos presentes na nossa Constituição, sempre objetivando o bem-estar da coletividade roraimense.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para finalizar quero mais uma vez saudar o povo de Roraima e manifestar meus melhores votos de reconhecimento aos Srs. Deputados Estaduais pelo trabalho sereno, objetivo e histórico que ofereceu a Roraima a sua Carta Magna. Solicito, neste momento, a transcrição da Constituição do Estado de Roraima nos Anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
JOÃO FRANÇA EM SEU DISCURSO:*

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DE RORAIMA**
Preâmbulo

Nós, representantes do povo roraimense, livre e democraticamente eleitos, reunidos em Assembleia Estadual Constituinte, inspirados nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos servir e a todos assegurar Justiça e Bem-Estar, invocando a Proteção de Deus, promulgamos a Constituição do Estado de Roraima.

TÍTULO I
Princípios Fundamentais

Art. 1º O Estado de Roraima, unidade inseparável da República Federativa do Brasil, formado pela união indissolúvel de seus Municípios, constitui-se em Estado Membro da Federação Brasileira, regido, nas suas relações nacionais, pelos princípios de sua autonomia estadual e da prevalência dos direitos humanos.

Art. 2º São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo exceções previstas nesta Constituição, vedado a qualquer um dos Poderes delegar atribuições, defesa a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Estado de Roraima:

I — construir uma sociedade livre, justa e sólidária;
II — garantir o desenvolvimento regional, objetivando o bem comum;

III — incentivar o intercâmbio sócio-econômico, cultural, político e ambiental, no âmbito dos Estados da Amazônia Legal.

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias
Fundamentais
CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos

Art. 4º Todos são iguais perante a lei, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 5º São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção maternidade e infância, a assistência aos desempregados, na forma do disposto na Constituição Federal.

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO I
Da Organização Político-Administrativa

Art. 6º A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por Leis Orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e desta.

Art. 7º A cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, e nela os Poderes têm sua sede.

Parágrafo único. O Governador, com autorização da Assembleia Legislativa, pode decretar a transferência da Capital temporariamente para outra cidade do território estadual.

Art. 8º Os limites territoriais do Estado de Roraima compreendem o espaço físico tradicionalmente ocupado pelo extinto território Federal de Roraima.

Art. 9º Cinco de outubro, data magna de Roraima, feriado em todo o território do Estado.

Art. 10. O Estado adotará como símbolos o hino, a bandeira, o brasão de armas e outros estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 11. Compete ao Estado:

I — zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;

II — dispor sobre sua organização constitucional, exercer as funções do seu Governo próprio, e prover as necessidades da administração autônoma de seus serviços;

III — instituir e arrecadar os tributos e aplicar suas rendas.

IV — manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública;

V — elaborar e executar planos de organização do território estadual e de desenvolvimento econômico e social;

VI — cuidar da saúde pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

VII — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VIII — impedir a evasão, a destruição e a desacaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IX — proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional;

X — proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

XI — proteger e conservar as florestas, a fauna, a flora e os campos gerais e lavrados;

XII — fomentar a produção agropecuária e industrial, assim como organizar o abastecimento alimentar;

XIII — promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XIV — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XV — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVI — estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

XVII — Elaborar e executar a política e plano rodoviários, estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente, por concessão ou permissão.

XVIII — promover a defesa permanente contra as calamidades públicas; e

XIX — cooperar técnica e financeiramente com os serviços municipais de atendimento da população, com os programas de educação especial, pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo único. A cooperação entre o Estado e os Municípios será definida em Lei Complementar e visa ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 12. Incluem-se entre os bens do Estado:

I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; e

II — as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas situadas em seu território.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II — orçamento;

III — Juntas Comerciais;

IV — custas dos serviços forenses;

V — produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação e preservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — educação, cultura, ensino e desportos;

X — criação, competência, composição e funcionamento dos Juizados Especiais;

XI — procedimento em matéria processual;

XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — assistência jurídica e defensoria pública;

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

XV — proteção à infância e juventude;

XVI — organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil; e

XVII — organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. O Estado articulará, no âmbito do seu Território, a ação administrativa com o objetivo de:

I — integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum em áreas de intensa urbanização; e

II — contribuir para redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos

regionais e setoriais, dirigidos ao desenvolvimento global da coletividade do mesmo complexo geoeconômico e social.

CAPÍTULO II

Dos Municípios

SEÇÃO I.

Disposições Gerais

Art. 15. A Lei Orgânica Municipal, pela qual se regerão os Municípios, será votada e promulgada pelas Câmaras Municipais, observando os princípios da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 16. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo do Tribunal de Contas do Estado e controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Juiz competente sobre as contas que o Prefeito anualmente deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º As contas dos municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 1º A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios se farão obedecendo ao disposto no art. 18, § 4º da Constituição Federal e, ainda, aos requisitos previstos em Lei Complementar.

SEÇÃO II

Da Intervenção

Art. 18. O Estado não pode intervir no Município exceto quando:

I — deixar este de pagar, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II — não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino; e

IV — o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nesta Constituição ou para prover a execução de Lei, de ordem ou decisão judicial.

§ 1º A intervenção será decretada pelo Governador, de ofício, ou mediante solicitação da Câmara Municipal, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, dependendo sua execução de prévia apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Aprovada a intervenção, o Governador nomeará o Interventor, que assumirá seus encargos perante a Mesa da Câmara Municipal ou, se for o caso, perante a autoridade judiciária competente, mediante a prestação do compromisso de cumprir as Constituições Federal e do Estado, observar as Leis e os limites do Decreto Interventivo, para bem e legalmente desempenhar as funções de seu encargo extraordinário.

§ 3º Se a Assembléia Legislativa estiver em recesso, será convocada extraordinariamente em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O interventor prestará contas de sua administração na Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, nas mesmas condições estabelecidas para o Prefeito Municipal.

§ 5º No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembléia Legislativa, o decreto se limitará

a suspender a execução do ato impugnado se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 6º Cessados os motivos da Intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a esses retornarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO III
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, destina-se a servir a sociedade, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 20. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 21. É vedada a estipulação de limite máximo de idade para o ingresso no serviço público, excetuados os casos estabelecidos em lei e os previstos pela Constituição Federal para a aposentadoria compulsória.

Art. 22. É obrigatória a publicação dos atos administrativos no **Diário Oficial** do Estado para que produzam seus efeitos regulares.

Art. 23. Incumbe ao Governo do Estado, na forma da lei, diretamente sob o regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias, seu contrato e sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — a política tarifária; e

IV — a obrigação de manter serviços adequados.

Art. 24. É facultado ao Estado e Municípios abrirem licitação para construção de obras públicas, as quais poderão ser exploradas pela empresa vencedora por prazo determinado e sob fiscalização do Poder Público.

Art. 25. A criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, bem como sua transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização, dependerão de lei específica e autorização do Poder Legislativo.

Art. 26. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, ou de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos
Civis e Militares

Art. 27. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de suas competências, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, observada a Constituição Federal.

§ 1º Serão observados, como limites máximos de remuneração, no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos em espécie a qualquer título por Deputados Estaduais, Governador do Estado e Desembargadores e, nos Municípios,

os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

§ 2º Os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação de interiorização aos servidores públicos civis e militares da administração direta e indireta, a qual será regulamentada na forma da lei.

Art. 28. São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sobre cujo Estatuto a lei dispor.

§ 1º As patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 2º As patentes e graduações, com prerrogativas, e os direitos e deveres e elas inerentes, são asseguradas em sua plenitude aos oficiais e aos praças da ativa, da reserva remunerada ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo-lhes privativos os títulos, postos, graduações e uniformes militares.

Art. 29. Lei Complementar disporá sobre o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Da Assembléia Legislativa

Art. 30. O Poder Legislativo exercido pela Assembléia Legislativa, constituída de Deputados eleitos e investidos na forma da legislação federal para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º O número de Deputado Estadual corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de 36 (trinta e seis), será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 2º A Assembléia Legislativa se reunirá, anualmente, na Capital do Estado, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 3º As reuniões marcadas para 15 (quinze) de fevereiro, 30 (trinta) de junho, 1º (primeiro) de agosto e 15 (quinze) de dezembro serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 4º No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembléia Legislativa se reunirá em sessões preparatórias no dia 1º (primeiro) de janeiro para a posse do Governador e do Vice-Governador, de seus membros e para eleição da Mesa com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

§ 6º A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa será feita:

I — pelo Presidente, nos seguintes casos:

- a) decretação de estado de sítio ou estado de defesa que atinja o todo ou parte do território do Estado;
- b) intervenção no Estado ou em Municípios; e
- c) recebimento dos autos de prisão de Deputado, na hipótese de crime inafiançável.

II — pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, ou pelo Governador, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 31. A Assembléia Legislativa constituirá Comissões Permanentes e Temporárias, constituidas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar Projetos de Lei que, segundo o Regimento Interno, não se incluam na competência originária do plenário, cabendo recurso para estes, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, por iniciativa de 1/10 (um décimo) dos Deputados.

II — convocar Secretários de Estado, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestar pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade, a ausência sem justificativa adequada;

III — convocar o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Comandantes Militares para prestarem informações a respeito de assuntos previamente fixados, relacionados com a respectiva área;

IV — acompanhar a execução orçamentária;

V — velar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamente dispositivos legais;

VI — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; e

VII — apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Estado, e sobre eles emitir pareceres.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação, são específicas no que lhes couber; terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Legislativa, e sua aprovação dependerá de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ 3º A omissão de informações às Comissões Permanentes e Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas, constitui crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 32. Cabe a Assembléia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I — a organização administrativa e judiciária do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado;

II — a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

IV — Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operação de crédito e dívida pública;

V — criação e extinção de Secretarias de Estado;

VI — prestação de garantia, pelo Estado, em operações de crédito contratadas por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e Municípios;

VII — normas gerais para exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;

VIII — procedimento em matéria processual;

IX — proteção, recuperação e incentivo à preservação e conservação do meio ambiente;

X — dispor sobre servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e seu Regime Jurídico Único; e

XI — criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Art. 33. Da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

I — estabelecer limites globais para o montante da dívida mobiliária do Estado e dos Municípios;

II — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, na forma de Lei Complementar, a destituição do Procurador Geral da Justiça e do Titular da Defensoria Pública;

III — apreciar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado, na forma de seu Regimento Interno;

IV — autorizar previamente operações financeiras de interesses do Estado;

V — autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da Lei;

VI — autorizar, previamente, alienação e cessão a título oneroso ou não, de bens imóveis do Estado com área superior a 3.000 m², se urbanos, e a 2.000 hectares, se rurais.

VII — fiscalizar convênios, acordos ou contratos com os Governos Federal e Municipais e com as entidades de direito público ou privado que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VIII — sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX — autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros a instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

X — processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XI — processar e julgar o Procurador Geral de Justiça e o Procurador Geral do Estado nos crimes de responsabilidade;

XII — conhecer da renúncia do Governador e Vice-Governador;

XIII — conceder ou recusar licença ao Governador e ao Vice-Governador para que interrompam o exercício de suas funções;

XIV — conceder licença, bem como autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País, por qualquer tempo, e do Estado quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XV — aprovar previamente, por maioria absoluta dos Deputados, proposta de empréstimos internos;

XVI — fixar, por proposta do Governador, limites globais para o montante da dívida consolidada do Estado e Municípios;

XVII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Estado, dos Municípios e de suas Autarquias e de demais entidades controladas pelo poder público estadual;

XVIII — escolher 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública, observado o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal.

XIX — fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e, para a legislatura seguinte, a remuneração dos Deputados Estaduais, observando o que dispõe a Constituição Federal;

XX — suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou de ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

XXI — solicitar intervenção federal para assegurar o livre exercício de suas funções;

XXII — aprovar a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;

XXIII — proceder a tomada de contas do Governador quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

XXIV — resolver definitivamente sobre acordos ou atos interestaduais que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual;

XXV — transferência temporária da sede do Governo;

XXVI — eleger a Mesa e constituir Comissões;

XXVII — elaborar seu Regimento Interno;

XXVIII — dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XXIX — fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada.

Parágrafo único. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO III Dos Deputados

Art. 34. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros da Assembléia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença do Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença, ou ausência de liberação, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Assembléia Legislativa para que, pelo voto secreto da maioria absoluta, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 5º Os Deputados estão desobrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 6º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa.

§ 7º As imunidades dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa, nos casos de atos praticados fora do recinto dessa Casa, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 8º No exercício de seu mandato, o Deputado terá livre acesso às repartições públicas e aos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 35. Os Deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de Direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os exoneráveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I; e

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 36. Perderá o mandato o Deputado:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, terá parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Assembléia Legislativa;

IV — que perderem ou tiverem suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; e

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembléia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partidos políticos representados no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Assembléia Legislativa ou de Partidos políticos nela representados assegurada ampla defesa.

Art. 37. Não perderá o mandato o Deputado:

I — investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária; e

II — licenciado pela Assembléia Legislativa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado, nos casos de vaga, com a investidora nas funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 120 dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se fará eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV Do Processo Legislativo

Art. 38. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — Emendas à Constituição;
- II — Leis Complementares;
- III — Leis Ordinárias;
- IV — Decretos Legislativos; e
- V — Resoluções.

Art. 39. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa;

II — do Governador do Estado;

III — de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros; e

IV — de cidadão, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Estado.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 40. As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se complementares, entre outras previstas nesta Constituição:

- I — a Lei de Organização Judiciária;
- II — a Lei Orgânica do Ministério Público;
- III — a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;
- IV — a Lei Orgânica da Defensoria Pública;
- V — a Lei Orgânica da Polícia Civil;
- VI — a Lei Orgânica da Polícia Militar;
- VII — a Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- VIII — a Lei Orgânica das entidades descentralizadas;
- IX — a Lei Orgânica do Fisco Estadual;
- X — os Estatutos dos servidores civis e militares;
- XI — o Código de Educação;
- XII — o Código de Saúde;
- XIII — o Código de Saneamento Básico;
- XIV — o Código de Proteção ao Meio Ambiente;
- XV — o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergência;

XVI — a Lei que impuser requisitos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios ou para sua classificação como estância de qualquer natureza; e

XVII — Organização e Divisão Judiciárias, bem como criação, alteração ou supressão de ofícios e cartórios judiciários.

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 42. O Governador poderá solicitar que os Projetos de sua iniciativa e exclusiva competência tramitem em regime de urgência.

§ 1º Se a Assembléia Legislativa não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias o projeto de que trata este artigo, o mesmo será incluído na ordem do dia até que seja ultimada a sua votação.

§ 2º O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Assembléia Legislativa, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 43. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, o motivo do veto.

§ 2º Veto parcial deverá abranger por inteiro o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou alínea.

§ 3º Sendo negada a sanção, razões do voto serão comunicadas ao Presidente da Assembléia Legislativa e imediatamente publicadas se em época de recesso parlamentar.

§ 4º Decorrido o prazo em silêncio, se considerar sancionado o projeto, sendo obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Assembléia Legislativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Assembléia Legislativa deliberará sobre a matéria vetada em único turno de votação e discussão, no prazo

de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, até a sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado o Projeto de Lei será enviado ao Governador do Estado para promulgação.

§ 8º Se na hipótese do § 7º a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa promulgará, e, se esse não o fizer, em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 44. Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva, a matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO V

Da Consultoria da Assembléia Legislativa

Art. 45. À Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa compete exercer a representação judicial e o assessoramento técnico-jurídico ao Poder Legislativo.

§ 1º Resolução de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa organizará a Consultoria da Assembléia Legislativa, observados os princípios e regras pertinentes da Constituição Federal e desta Constituição, disciplinará sua competência e disporá sobre o ingresso na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º A Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado tem por titular o Consultor Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Assembléia dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

SEÇÃO VI

Do Tribunal de Contas

Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, Inciso III, da Constituição Federal.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e

IV — ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I — um terço, pelo Governador do Estado, de sua livre escolha indicados alternadamente, entre os auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujos nomes constarão em lista tríplice, segundo o critério de antiguidade e merecimento; e

II — dois terços, pela Assembléia Legislativa.

§ 3º Caberá à Assembléia Legislativa indicar Conselheiros para a primeira, segunda, quarta, sexta e sétima vagas e ao Poder Executivo para terceira e quinta vagas.

§ 4º Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, podendo aposentar-se somente com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 47. Os auditores, em número de 7 (sete), são nomeados mediante concurso público de provas e provas e títulos, dentre portadores de graduação em curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas ou de Administração; quando em substituição a Conselheiros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares e, quando no exercício de suas atribuições funcionais, as de Juiz da mais alta entrância.

Art. 48. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembléia Legislativa.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 49. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo do Tribunal de Contas do Estado e controle interno de cada Poder, observadas as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 50. Os atos de improbidade administrativa a carregarão suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e resarcimento ao erário na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 51. Os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão trimestralmente no Diário Oficial do Estado o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.

Art. 53. As Instituições Financeiras do Estado são obrigadas a prestar as informações administrativas que lhes forem requeridas pela Assembléia Legislativa ou Comissão Parlamentar especialmente instituída para essa finalidade, ressalvado o sigilo bancário.

SEÇÃO II

Do Governador e do Vice-Governador do Estado

Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 55. O Governador e o Vice-Governador do Estado serão eleitos simultaneamente, atendido o disposto na Constituição Federal e legislação eleitoral vigente.

Art. 56. O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa, prestando compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e do Estado, observar as Leis e promover o bem-estar geral.

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Governador e o Vice-Governador, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pela Assembléia Legislativa.

Art. 57. O Vice-Governador substituirá o Governador nos seus impedimentos e o sucederá na vaga.

§ 1º Para efeito deste artigo entende-se por impedimento os casos de licença, férias ou doença.

§ 2º Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador e de vacância dos respectivos cargos, será observado o disposto no Título IV, Capítulo II, Seção I da Constituição Federal.

Art. 58. Perde o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função pública na administração direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

Art. 59. O Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e do País em qualquer tempo, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

Art. 60. O Governador e o Vice-Governador deverão ser domiciliados na Capital do Estado, onde exercerão as suas funções.

Art. 61. O Governador e o Vice-Governador, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens em Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III Das Atribuições do Governador

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I — representar o Estado perante o Governo da União e as demais Unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercendo com auxílio dos Secretários de Estado a direção superior da Administração Estadual;

II — nomear e exonerar os Secretários de Estado, dirigentes de empresas de economia mista, autarquias e fundações, o comandante-geral da Polícia Militar, o Procurador-Geral do Estado, o titular da Defensoria Pública e o Procurador-Geral da Justiça, observado quanto a este o disposto nesta Constituição e na Lei Orgânica do Ministério Público estadual;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IV — dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

V — vetar total ou parcialmente projetos de Lei;

VI — decretar intervenção em Municípios e nomear interventor nos casos e na forma desta Constituição;

VII — nomear os Desembargadores e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado na forma desta Constituição;

VIII — prestar anualmente à Assembléia Legislativa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, constituindo-se crime de responsabilidade o seu descumprimento;

IX — propor à Assembléia Legislativa a mudança temporária da sede do Governo;

X — abrir crédito extraordinário, na forma da Lei;

XI — realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembléia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

XII — celebrar com a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios, convenções e ajustes ad referendum da Assembléia Legislativa;

XIII — promover desapropriação quando houver relevante interesse público, indenizando o proprietário pelo valor real do imóvel;

XIV — remeter Mensagem e Plano de Governo à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura do período legislativo, expondo a situação político-administrativa do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XV — enviar à Assembléia Legislativa o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XVI — nomear o Procurador-Geral da Justiça dentre os integrantes da carreira, em lista tríplice elaborada pelo Ministério Público, na forma da Lei Complementar;

XVII — ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade o não-atendimento ou a prestação de informação falsa.

XVIII — celebrar ou autorizar convênio ou acordo com pessoa jurídica de direito público interno, autoridade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa jurídica de direito privado; e

XIX — prover e extinguir os cargos públicos estaduais na forma da Lei, e com as restrições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO IV Da Competência do Governador

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I — Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, matéria fiscal e tributária;

II — criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

III — servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar para a inatividade;

IV — organização da Procuradoria-Geral do Estado;

V — criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

§ 1º Não será permitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Governador, exceto nas emendas dos Projetos de Lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que somente poderão ser aprovados, caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviços de dívida, transferências tributárias constitucionais para os Municípios, relacionadas com a corre-

ção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do Projeto de Lei; e

III — as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, que não excedam a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste, sejam obrigatoriamente liquidadas.

SEÇÃO V Da Responsabilidade do Governador

Art. 64. São crimes de responsabilidade os atos ou omissões do Governador do Estado que atentem contra a Constituição Federal, esta Constituição e, especialmente, contra:

I — a existência da União, do Estado ou os interesses peculiares dos Municípios;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a probidade na administração pública;

V — a segurança interna do País, do Estado e dos Municípios;

VI — a Lei Orçamentária; e

VII — o cumprimento das Leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único. A definição desses crimes, assim como o seu processo e julgamento, será estabelecido em Lei Federal.

Art. 65. O Governador será submetido a processo e julgamento:

I — nos crimes de responsabilidade, perante a Assembléia Legislativa; e

II — nos crimes comuns perante o Superior Tribunal de Justiça, depois de declarada por aquela, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a procedência da acusação.

§ 1º O Governador será suspenso de suas funções quando incorrer:

I — em infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça; e

II — em crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembléia Legislativa.

§ 2º Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Governador não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Governador, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO VI Dos Secretários de Estado

Art. 66. Os Secretários de Estado serão escolhidos entre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 67. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e da confiança do Governador, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 68. São órgãos do Poder Judiciário:

I — o Tribunal de Justiça;

II — os Tribunais do Júri;

III — os Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

IV — a Justiça Militar;

V — os Juizados Especiais;

VI — os Juizados de Pequenas Causas; e

VII — os Juizados de Paz.

Art. 69. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Quando o regular exercício do Poder Judiciário for colhido pela não-satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam, caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal intervenção da União no Estado.

Art. 70. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de Direito público de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º (primeiro) de julho, data em que terão atualizados os seus valores, efetuando-se o pagamento até julho do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterição de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 71. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça "disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, disciplinando a organização e a Divisão Judiciária do Estado, criando e provendo os cargos de carreira da Magistratura e dos seus serviços auxiliares, verificando-se esse provimento mediante concurso público de provas e de provas e títulos, segundo os princípios da Constituição Federal.

Art. 72. Os Juízes gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 (dois) anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VIII do artigo 93 da Constituição Federal; e

III — irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 73. Aos Juízes é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;

II — receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processos; e

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 74. A Magistratura Estadual terá seu regime jurídico estabelecido no Estatuto da Magistratura, instituído por Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II Do Tribunal de Justiça

Art. 75. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) Desembargadores nomeados dentre os magistrados de carreira, membros do Ministério Público e Advogados, nos termos desta Constituição e com as atribuições que a Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado estabelecer.

§ 1º Um quinto das vagas do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelo órgão oficial de representação das respectivas classes.

§ 2º O Tribunal de Justiça, recebidas as indicações em lista sextupla do Ministério Público e dos advogados, formará lista tríplice, enviando-a ao Chefe do Poder Executivo que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um dos integrantes para nomeação.

§ 3º O Tribunal de Justiça fará publicar anualmente, no 1º (primeiro) mês do ano seguinte ao respectivo exercício, inventário circunstanciado dos processos em tramitação e sentenciados.

Art. 76. Os vencimentos dos Desembargadores serão apreciados pela Assembleia Legislativa, ficando sujeitos a impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:

I — eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu Regimento Interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II — organizar sua secretaria e serviços auxiliares, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III — conceder licença, férias e outros afastamentos aos Desembargadores, Juízes e seus servidores;

IV — prover, por concurso público de provas e de provas e títulos, obedecidas as disposições orçamentárias desta Constituição, os cargos dos seus serviços auxiliares, exceto os de confiança assim definidos em Lei;

V — propor à Assembleia Legislativa, observadas as disposições orçamentárias e esta Constituição:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos servidores auxiliares e os dos Juízes que lhes forem subordinados;

c) A criação ou extinção de Tribunais inferiores; e

d) A criação de novos Juízes, Comarcas, bem como a alteração da Organização e da Divisão Judiciária;

VI — solicitar a intervenção no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição;

VII — nomear, prover, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade seus magistrados na forma prevista nesta Constituição e na Constituição Federal;

VIII — expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, ressalvada a autonomia administrativa dos Tribunais inferiores;

IX — decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças, com estabilidade assegurada, da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar; e

X — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Estaduais;

c) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

d) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciais e administrativas quando forem interessados o Governador, os Prefeitos Municipais, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Procurador-Geral de Justiça;

e) a ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal contestado em face desta Constituição;

f) os pedidos de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal contestados em face desta Constituição;

g) as representações para intervenção em Municípios;

h) as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

i) a execução de sentença nas causas de sua competência, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

j) os recursos de Primeira Instância, inclusive os da Justiça Militar;

l) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

m) mandados de segurança e de injunção e os *habeas data* contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;

n) os *habeas corpus*, quando o coautor ou paciente for autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária; e

o) julgar, em grau de recurso, as causas decididas em Primeira Instância no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III Do Controle de Constitucionalidade

Art. 78. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial, pode-

rá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo estadual ou municipal.

Art. 79. Têm legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo estadual ou municipal, contestado em face desta Constituição:

- I — o Governador do Estado;
- II — a Mesa da Assembléia Legislativa;
- III — o Procurador-Geral de Justiça;
- IV — o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V — os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa;
- VI — as federações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional ou estadual; e
- VII — os Prefeitos e as Mesas das Câmaras Municipais.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

§ 2º Nas ações diretas de inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, quando declarada a inconstitucionalidade, para suspensão da execução da Lei ou do ato impugnado.

§ 3º Reconhecida a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma desta Constituição, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias à prática do ato ou início do processo legislativo e em se tratando de órgão administrativo, para emitir-lo em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual ou municipal, citar previamente o Procurador-Geral do Estado, o Consultor-Geral da Assembléia Legislativa ou o Procurador do Município, conforme o caso, que defender o texto impugnado.

SEÇÃO IV De Tribunal do Júri

Art. 80. Em cada Comarca funcionará pelo menos um Tribunal do Júri, com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, cuja composição e organização serão determinadas em Lei, assegurados os sigilos das votações, a plenitude da defesa e a soberania dos vereditos.

SEÇÃO V Dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos

Art. 81. Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, na jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da Magistratura nas Comarcas e Juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judicárias determinará.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá prover cargo de Juiz Especial na Comarca ou Vara que tenha ultrapassado determinado limite de processos, na forma em que vier a ser disciplinada, na Lei de Organização e Divisão Judicárias.

Art. 82. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará Juízes de Entrância Especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

SEÇÃO VI Da Justiça Militar

Art. 83. A Justiça Militar, constituída na forma da Lei de Organização e Divisão Judicárias, terá como órgão de Primeira Instância os Conselhos de Justiça e Juízes Auditores, e de Segunda Instância, o Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete ao Conselho de Justiça Militar julgar os crimes militares definidos em Lei e ao Tribunal de Justiça do Estado decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação e permanência na corporação militar.

§ 2º Os Juízes Auditores terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos magistrados estaduais da última Entrância.

SEÇÃO VII Dos Juizados Especiais

Art. 84. A competência e a composição dos Juizados Especiais, inclusive dos órgãos de julgamento de seus recursos, serão determinadas na Lei de Organização e Divisão Judicárias, observado o disposto no artigo 98, inciso I da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII Dos Juizados de Pequenas Causas

Art. 85. A competência e a composição dos Juizados de Pequenas Causas, inclusive os órgãos de julgamento de seus recursos, serão determinados na Lei de Organização e Divisão Judicárias.

SEÇÃO IX Da Justiça de Paz

Art. 86. A Lei disporá sobre a Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício, ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação própria.

CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO I Do Ministério Públíco

Art. 87. O Ministério Públíco é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais e indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Públíco a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 88. Ao Ministério Públíco é assegurada autonomia administrativa, financeira e funcional, cabendo-lhe:

I — propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos, bem como a fixação de seus vencimentos;

II — elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

III — praticar atos de gestão, elaborar seus regimentos, compor seus órgãos de administração, adquirir bens e serviços e efetuar a respectiva contabilização, expedir atos de aposentadoria, provimento e vacância de seus cargos e demais formas de provimento derivado, praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e serviços auxiliares, organizados em quadro próprio; e

IV — exercer outras competências.

Art. 89. O Ministério Públíco tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado

dentre integrantes da carreira, indicados em lista tríplice, mediante eleição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da Lei Complementar.

§ 1º A nomeação do Procurador-Geral de Justiça será feita no prazo de 15 (quinze) dias após entrega de lista tríplice, devendo o Governador do Estado dar-lhe posse imediata.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, sem nomeação do Procurador-Geral de Justiça, será investido no cargo o integrante da lista tríplice mais votado.

§ 3º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, em casos de abuso de poder ou de omissões graves no cumprimento do dever, poderá ocorrer por deliberação do Poder Legislativo ou por indicação de 2/3 (dois terços) dos membros vitalícios do Ministério Público, dependendo, em ambos os casos, de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, na forma da Lei Complementar.

Art. 90. O Ministério Público será organizado em carreira, cujo ingresso se fará no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto, através de concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 91. O acesso na carreira se dará sempre alternadamente por merecimento e antiguidade.

Art. 92. O Procurador-Geral de Justiça comparecerá anualmente, à Assembléia Legislativa para relatar, em sessão pública, as atividades do Ministério Público.

Art. 93. Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Justiça Militar do Estado, integrarão o quadro técnico do Ministério Público do Estado.

Art. 94. O provimento, a aposentadoria e a concessão das vantagens inerentes aos cargos da carreira e dos serviços auxiliares previstos em Lei, se darão por ato do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na concessão da aposentadoria aos membros do Ministério Público, no que couber, serão aplicadas as disposições do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 95. Os proventos da aposentadoria dos membros do Ministério Público serão reajustados na mesma proporção dos aumentos concedidos, a qualquer título, aos que permaneçam em atividade.

Art. 96. O benefício da pensão por morte obedecerá ao disposto na Constituição Federal.

Art. 97. Os Membros do Ministério Público estadual têm as mesmas garantias previstas para o Ministério Público da União.

Art. 98. Aos membros do Ministério Público é vedado:

I — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II — exercer a advocacia, ainda que em disponibilidade;

III — participar de sociedade comercial, na forma da Lei;

IV — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou função pública, salvo um de magistério; e

V — exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em Lei.

Art. 99. As funções do Ministério Público são privativas dos integrantes da carreira, que deverão residir na Comarca da respectiva lotação.

Art. 100. São funções institucionais do Ministério Público estadual as instituídas no artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO II Da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 101. A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado e suas autarquias, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e seu funcionamento, as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado tem por titular o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado será integrada pelos Procuradores do Estado, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, na forma que a Lei estabelecer.

SEÇÃO III Da Defensoria Pública

Art. 102. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 103. A Defensoria Pública é dirigida pelo seu titular, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, exercendo o cargo em comissão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Governador do Estado ou do titular da Defensoria Pública, organizará e estruturará a Defensoria Pública do Estado, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade. É vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º À carreira da Defensoria Pública aplicam-se os princípios dos artigos 37, inciso XII e artigo 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º À Defensoria Pública cabe exercer a função de curador especial de que tratam os Códigos de Processo Civil e Penal e demais funções atribuídas em Lei Complementar.

TÍTULO V Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I Do Sistema Tributário

SEÇÃO I Dos Princípios Gerais

Art. 104. O Sistema Tributário Estadual será exercido com base na Constituição Federal e Leis Complementares Federais, nas resoluções do Senado Federal, nesta Constituição e em Leis Ordinárias.

SEÇÃO II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 105. É vedado ao Estado e aos Municípios instituir tributos não elencados na Constituição Federal como de suas competências, sem prejuízo, também, da observância dos princípios e fundamentos do Direito Tributário.

SEÇÃO III Dos Impostos do Estado

Art. 106. Compete ao Estado instituir impostos previstos no artigo 155, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV Dos Impostos dos Municípios

Art. 107. Compete aos Municípios instituir os impostos previstos no artigo 156 e seus respectivos incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Da Repartição das Receitas

Art. 108. A repartição das receitas tributárias do Estado e as transferências da União obedecerão, no que couber ao Estado e aos Municípios, aos dispositivos constantes dos arts. 157 a 162 da Constituição Federal.

§ 1º O Estado publicará no *Diário Oficial*, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio e os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos outros critérios e rateio.

§ 2º Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por Município.

SEÇÃO VI Da Política de Incentivos

Art. 109. O Estado e os Municípios em razão de atividades consideradas fundamentais para o desenvolvimento econômico-social, poderão conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de suas competências às empresas instaladas ou que venham a instalar-se no Estado de Roraima, bem como ao micro, pequeno e médio produtor rural, com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. No que se refere ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados na forma prevista em Lei Complementar editada com fundamento no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal.

Art. 110. Os incentivos compreendem o apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como a concessão de financiamentos através de linhas de crédito subsidiado, voltados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agropecuário, agroindustrial, industrial, comercial e da prestação de serviços.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a concessão, acompanhamento, controle e fiscalização dos incentivos fiscais concedidos.

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 111. Lei Complementar disporá sobre finanças públicas, em obediência aos princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal complementar.

§ 1º As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, deverão ser depositadas, obrigatoriamente, em instituições oficiais de crédito, com preferência pelo Banco do Estado de Roraima — BANER, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º As receitas do Estado que compreendem a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais partes do ativo orçamentário, bem como os pagamentos a terceiros, serão processados pelo banco oficial do Estado, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO II

Do Orçamento

Art. 112. Os princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal serão obedecidos pelo Estado no estabelecimento de suas Diretrizes Orçamentárias, bem como o Plano Plurianual e os Orçamentos Anuais.

Art. 113. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e nos Créditos Adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I — sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; e
c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

III — sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e
b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º O governador poderá enviar mensagem ao Legislativo propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração proposta.

Art. 114. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e os especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, e o Tribunal de Contas do Estado, lhes serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 115. Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 116. É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de Direito público de verba necessária ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até data de 1º (primeiro) de julho, obrigando-se a realizar o pagamento no 1º (primeiro) semestre do exercício seguinte.

TÍTULO VI
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 117. A Ordem Econômica do Estado, observados os princípios da Constituição Federal, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Parágrafo único. É assegurado a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 118. Como agentes promotores e estimuladores da atividade econômica em geral, o Estado e os Municípios incentivarão a iniciativa privada a desempenhar toda atividade produtiva necessária ao desenvolvimento, observado o regime da Constituição Federal, art. 170.

Art. 119. A exploração de atividade econômica pelo Estado não será permitida, salvo quando motivada por relevante interesse coletivo, na forma da lei.

Art. 120. O Estado e os Municípios incentivarão a atividade artesanal bem como promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II

Da Política Urbana

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. A política urbana, a ser formulada e executada pelo Estado e pelos Municípios, terá como objetivos o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia da melhor qualidade de vida de sua população, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

Parágrafo único. As cidades com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes receberão assistência de órgão estadual de desenvolvimento urbano na elaboração de normas gerais de ocupação do território, em consonância com o poder público Municipal e no interesse da comunidade.

SEÇÃO II

Do Saneamento Básico

Art. 122. O Estado definirá em lei sua política de saneamento básico, estabelecendo diretrizes que promovam programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, observada a legislação própria.

CAPÍTULO III

Das Políticas Agrícola, Fundiária, Pesqueira e Minerária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 123. As políticas fundiária e agrícola serão formuladas e executadas pelo Estado e Municípios, observado o disposto no art. 187 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I — a criação de condições necessárias para a reversão do êxodo rural e fixação do rurícola, bem como promover melhoria de suas condições sócio-econômicas; e

II — a busca da participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de armazenamento, de transporte e de comercialização.

SEÇÃO II

Da Política Agrícola

Art. 124. A política agrícola será planejada e executada respeitando as diferentes peculiaridades dos ecossistemas presentes no Estado, representados por várzeas, lavrados, matas e serras, com adequado manejo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 125. O Estado, através de estudos básicos, identifica a vocação e aptidão produtivas de cada região, incluindo suas comunidades, e elaborará seus planos de desenvolvimento e ações integrados.

§ 1º Incluem-se nos planos as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 126. É atribuição do Estado e dos Municípios adotarem uma política de incentivo às atividades produtivas, que se efetivará através de:

- I — assistência técnica e extensão rural;
- II — estímulos fiscais;
- III — crédito subsidiado;
- IV — suporte informativo de mercados;
- V — seguro agrícola;
- VI — pesquisa e tecnologia; e
- VII — cooperativismo e associativismo.

Art. 127. A lei estabelecerá as diretrizes e bases para o planejamento e operacionalização do desenvolvimento estatal, que incorporará e compatibilizará os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento.

SEÇÃO III

Da Política Fundiária

Art. 128. É facultado ao Estado atuar em colaboração com a União na reforma agrária referente aos imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social, nos termos da Constituição e Legislação Federal.

Parágrafo único. A lei disciplinará sobre a criação e a implementação de projetos de assentamento de colonos para os quais o Estado colocará, no Orçamento Plurianual, recursos com vistas a atender as necessidade de construção de infra-estrutura básica dos projetos no decorrer do processo de assentamento.

Art. 129. O Estado promoverá sua política fundiária através da criação de um Instituto de Terras que será constituído na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Instituto de Terras caberá a responsabilidade de executar as diretrizes globais e setoriais da política fundiária.

SEÇÃO IV

Da Política Pesqueira

Art. 130. O Estado elaborará uma política para o setor pesqueiro, sobre a qual disporá a Lei Ordinária, com observância da Constituição Federal e legislação federal.

SEÇÃO V

Da Política Minerária

Art. 131. A lei disporá sobre a participação do Estado nos recursos resultantes da exploração das riquezas minerais e potenciais de energia hidráulica, com vistas ao aproveitamento racional, consideradas as peculiaridades e necessidades econômico-sociais locais e a autonomia político-administrativa do Estado.

Parágrafo único. As empresas mineradoras poderão receber aprovação e licenciamento dos órgãos estaduais competentes quando atenderem aos princípios gerais estabelecidos nesta Constituição e na Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro

Art. 132. O sistema financeiro estadual, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do Estado e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar obedecendo, em sua organização, funcionamento e atribuições, às normas emanadas da legislação federal.

TÍTULO VII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 133. A Ordem Social Roraimense tem como base o primado do trabalho e como objetivo a Justiça e o Bem-Estar Social.

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 134. O Estado garante em seu território o planejamento e desenvolvimento de ações que viabilizem no âmbito de sua competência, os princípios da seguridade social previstos nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 136. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 137. As ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições estaduais e municipais da administração direta, indireta e, fundacional, integram uma rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, organizado no Estado, nos termos da Constituição Federal, de acordo com as seguintes diretrizes:

I — universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural;

II — participação da comunidade;

III — atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas e ações de diagnósticos, de cunho de natu-

reza coletiva, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais e individuais;

IV — descentralização política, administrativa e financeira, com direção única na esfera do Estado; e

V — valorização dos profissionais da área de saúde, com a garantia de planos de carreira e de condições para reciclagem periódica;

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde serão planejados, executados e avaliados através de equipes interdisciplinares, sempre com a participação da comunidade.

Art. 138. O Sistema Estadual de Saúde será mantido com recursos do Orçamento da União, do Estado, dos Municípios e da seguridade social, além de outras fontes.

Art. 139. Compete ao Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além das atribuições previstas na Lei federal:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participação da produção de medicamentos, hemoderivados e outros inssumos;

II — executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica e às de saúde do trabalhador;

III — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

V — fiscalizar e inspecionar o estado dos alimentos, compreendido o seu valor nutritivo e respectivos componentes, bebidas e água para consumo humano;

VI — participar do controle e da fiscalização da produção, do transporte, da guarda e da utilização de substâncias e produtos psicoativo, tóxicos ou radioativos;

VII — colaborar na proteção do meio ambiente, incluindo-se o do trabalho;

VIII — executar as ações de provenção, tratamento e reabilitação dos deficientes físicos, mentais e sensoriais;

IX — implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais o sistema de informação na área de saúde;

X — manter banco de órgãos tecidos e substâncias humanas;

XI — defender e promover as condições necessárias à mãe para o pleno exercício do aleitamento materno; e

XII — assegurar a todos atendimento emergencial mas estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 140. Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos tecidos e substâncias humanas, para fins de transplantes obedecendo-se a ordem cronológica da lista de receptores e respeitando-se rigorosamente as urgências médicas pesquisas e tratamentos, bem como a coleta, processamento, transporte e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado qualquer tipo de comercialização.

Art. 141. É vedada toda e qualquer experimentação em seres humanos de substâncias, drogas ou meios contraceptivos, que atentem contra a saúde e que não sejam de pleno conhecimento do usuário e sem fiscalização pelo poder público.

Art. 142. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, observadas as diretrizes, deste, mediante contrato de Direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos, para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 143. O Estado prestará assistência social, independente de contribuição à seguridade social, visando entre outros, os seguintes objetivos:

- I — proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
- II — amparo aos carentes e dessassistidos;
- III — promoção da integração no mercado de trabalho;
- e
- IV — recuperação e habilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração na vida social e comunitária.

Art. 144. As ações governamentais na área de assistência social serão implementadas com recursos do orçamento dos Municípios, do Estado, da União e de outras fontes, observadas as seguintes diretrizes:

- I — participação da população por meio de organizações representantes; e
- II — descentralização político-administrativa, respeitada a Constituição Federal;

CAPÍTULO III Da Educação, Cultura e Desporto SEÇÃO I Da Educação

Art. 145. A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundamentada na democracia, ao respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura, visa preparar a pessoa para o trabalho e para os valores espirituais e o exercício pleno da cidadania.

Art. 146. O Sistema Estadual de Educação, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas particulares, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Federal.

Art. 147. O Estado organizará, em colaboração com a União e os Municípios, o Sistema Estadual de Educação, abrangendo a educação especial, a pré-escolar, o ensino fundamental e médio e ainda o ensino superior na esfera de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal promoverão a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes condições dignas de trabalho, aperfeiçoamento e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, assegurados aos Planos de Cargos do magistério, com piso salarial profissional unificado fixado em Lei, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de títulos.

Art. 148. O Plano Estadual de Educação aprovado por Lei, articulado com os planos nacional e municipais de educação, será elaborado com a participação da comunidade, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 149. Observada a legislação federal, serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

I — a promoção dos valores culturais nacionais e regionais;

II — currículos adaptados aos meios urbano e rural, visando ao desenvolvimento da capacidade de análise e reflexão crítica sobre a realidade; e

III — atividades curriculares a serem vivenciadas em educação ambiental, direitos humanos, trânsito, educação sexual, direitos e deveres do consumidor e prevenção ao uso de tóxicos.

Art. 150. O Estado dará prioridade à implantação de cursos de nível médio profissionalizante que estejam mais dirigidos para a vocação econômico-social da Amazônia.

Art. 151. Os recursos estaduais e municipais destinados à educação serão aplicados prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades da educação especial e pré-escolar e do ensino fundamental médio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de programas de Crédito Educativo a nível de graduação e bolsas para estudantes a nível de pós-graduação, a serem disciplinados em Lei complementar.

Art. 152. O Estado aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da sua receita total, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 153. O Governo publicará no Diário Oficial do Estado, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, demonstrativo da aplicação dos recursos previstos no artigo anterior, por Município e por atividade.

Art. 154. O Poder Executivo promoverá meios visando à instituição da Universidade Estadual de Roraima, que gozará dos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 207 da Constituição Federal.

Art. 155. O Conselho Estadual de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Estadual de Ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Parágrafo único. A Lei definirá as competências e a composição do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Deliberativos Escolares.

Art. 156. Fica assegurada às comunidades indígenas além da língua portuguesa, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem na integração sócio-cultural.

SEÇÃO II Da Cultura

Art. 157. A cultura e a tradição roraimenses, alicerçadas na criatividade popular, na troca de experiências e informações e no saber do povo, terão prioridade pelo seu caráter social e por constituírem base na formação da identidade do Estado.

Art. 158. O Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará valorizar e definir as manifestações culturais da comunidade roraimense, mediante:

I — criação e manutenção de núcleos culturais regionais e de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;

II — adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Estado, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

III — estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunhos regional e folclórico;

IV — promoção, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura; e

V — a valorização da cultura roraimense ocorrerá com a participação dos Municípios, a fim de que se assegure a unidade na diversidade, a partir de suas áreas de produção, preservando a originalidade.

Art. 159. Constituem patrimônio cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, tombados individual-

mente ou em seu conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, nos quais se incluem:

- I — as formas de expressão;
- II — os modos de criar, fazer e viver;
- III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 160. O Estado, em colaboração com os Municípios, promoverá a instalação e manutenção de bibliotecas, museus e arquivos públicos regionais que integram o sistema de preservação da memória do Estado.

Art. 161. Fica criado o Conselho Estadual de Cultura, cujas estruturação, organização e atribuições serão definidas em Lei

SEÇÃO III Do Esporte

Art. 162. O Sistema Desportivo do Estado será organizado com a observância dos princípios e finalidades da Legislação Federal, das peculiaridades do Estado e da necessidade de integração dos governos Estadual e Municipais, nas ações de interiorização do desporto, valorização profissional e definição de recursos orçamentários, priorizando:

I — a promoção do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II — o esporte comunitário e o lazer popular; e

III — a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer.

Art. 163. O Estado e os Municípios obrigam-se a reservar áreas nos projetos de urbanização e a construir instalações esportivas acessíveis à comunidade, bem como incluir nos projetos de unidades escolares a construção de áreas cobertas destinadas à prática da educação física e do desporto educacional.

Art. 164. O Estado incentivará, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto educacional pela iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 165. O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico incentivando as pesquisas básica e aplicada, bem como assegurando a autonomia e capacitação tecnológica e a difusão do conhecimento técnico-científico, observado o disposto no art. 218 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, cujas atribuições e funcionamento serão disciplinados em Lei.

CAPÍTULO V Do meio ambiente

Art. 166. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e dever do Estado, dos Municípios e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — proteger áreas de interesse ecológico ou de proteção ambiental, não transferindo a particulares aquelas que forem devolutas;

II — controlar a extração, produção, transporte, comercialização e consumo de produtos e sub-produtos da flora, fauna e mineração;

III — emitir concessões de exploração de pontos turísticos, observadas as leis de preservação ambiental; e

IV — exigir das empresas mineradoras a recuperação do solo e o reflorestamento em locais onde foram executadas atividades de mineração.

Art. 167. vedada a utilização do território estadual como depositário de lixo radioativo, atômico, rejeitos industriais tóxicos ou corrosivos.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de instalações industriais no Estado para fins de enriquecimento de minerais radioativos, com vistas à geração de energia nuclear.

Art. 168. Compete ao Estado acompanhar e supervisionar pesquisas ambientais desenvolvidas por organismos ou entidades jurídicas, nacionais e internacionais, nos seus limites territoriais.

Art. 169. As empresas mineradoras aplicarão anualmente parte dos recursos, gerados com o aproveitamento dos bens minerais, nos municípios que estiverem situadas as minas e jazidas.

Parágrafo único. Lei estabelecerá o quantitativo de recursos a ser aplicado no município.

Art. 170. As áreas de interesse ecológico cuja utilização dependerá de prévia autorização do Conselho do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, homologada pela Assembleia Legislativa, serão definidas em Lei, bem como o estabelecimento de critérios para sua conservação e preservação.

CAPÍTULO VI Da Família, da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiências

Art. 171. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas constantes no artigo 226 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Estado manterá gratuitamente programas de assistência aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando a assegurar sua integração sócio-familiar.

Art. 172. O poder público proverá amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento previsto pela Constituição Federal e definido em Lei.

CAPÍTULO VII Os Indígenas

Art. 173. O Estado e os municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único. Será assegurado à população indígena, promoção e integração sócio-econômico de suas comunidades, mediante programas de auto-sustentação, considerando as especificidades ambientais, culturais e tecnológicas do grupo ou comunidade envolvida.

CAPÍTULO VIII Da Defesa do Consumidor

Art. 174. O Estado promoverá, na forma dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V da Constituição Federal, a defesa do consumidor, de modo a garantir-lhe a saúde, a segurança e a defesa de seus interesses econômicos.

Parágrafo único. O Estado instituirá e manterá o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, que será composto por integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo, pelo Ministério Público e pela sociedade civil organizada com atuação na respectiva área.

CAPÍTULO IX Da Segurança Pública

Art. 175. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos estabelecidos nesta e na Constituição Federal por meio dos seguintes órgãos:

I — Polícia Civil; e
II — Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar que a integra.

Art. 176. Ao Corpo de Bombeiros Militar, dotado de autonomia orçamentária, incumbe a coordenação e execução da defesa civil, e o cumprimento, entre outras, das atividades seguintes:

I — prevenção e combate a incêndios e pericia de incêndios;
II — proteção, busca e salvamento terrestre e aquático;
III — socorro médico de urgência pré-hospitalar;
IV — controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios de projetos de edificações e antes de sua liberação ao uso;
V — pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional; e
VI — atividades educativas de prevenção a incêndios, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente.

Art. 177. O Corpo de Bombeiros Militar dirigido por oficial possuidor de cursos e estágios na área de Bombeiro Militar.

SEÇÃO I Da Polícia Civil

Art. 178. À Polícia Civil, órgão permanente do poder público, dirigida por delegado de polícia de carreira, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares.

Parágrafo único. O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito.

I — o exercício da função policial, privativo do policial de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos, submetido a curso de formação policial; e

II — os integrantes dos serviços policiais serão reavaliados periodicamente, aferindo-se suas condições para o exercício do cargo, na forma da Lei.

SEÇÃO II Da Polícia Militar

Art. 179. Polícia Militar, instituição permanente e regular, baseada na hierarquia e disciplina militares, força auxiliar e reserva do Exército brasileiro, subordinada diretamente ao Governador do Estado, incumbe, dentre outras competências definidas em Lei Federal pertinente:

I — a supervisão e o controle dos serviços de segurança privados;

II — a proteção do meio ambiente;
III — o controle, orientação e instrução das guardas municipais;

IV — a garantia do exercício do poder de polícia dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendárias, sanitárias, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico;

V — a seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos policiais militares;

VI — a polícia judiciária militar estadual, para a apuração dos crimes militares e suas autorias, definidos em lei, cabendo seu processo e julgamento aos Conselhos de Justiça Militar Estaduais;

VII — o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

VIII — a guarda e fiscalização do trânsito urbano;

IX — a segurança externa nos estabelecimentos penais do Estado; e

X — a fiscalização rodoviária e o rádio-patrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial.

Art. 180. A Polícia Militar é dirigida por um Comandante Geral, cargo privativo de oficial superior da ativa do último posto da corporação com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O titular do Gabinete Militar será escolhido pelo Governador do Estado, entre oficiais superiores da ativa.

SEÇÃO III Do Sistema Penitenciário

Art. 181. A política penitenciária do Estado tem como objetivo a reeducação e reintegração social dos presos, devendo priorizar a manutenção de colônias penais agrícolas ou industriais, visando a promover a escolarização e a profissionalização dos presos.

§ 1º O Sistema Penal terá quadro especial de servidores, composto por categorias diversas, abrangendo o aproveitamento em curso de formação específica, conforme dispufer a lei;

§ 2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber, direitos e vantagens conferidos nesta Constituição aos policiais civis estaduais.

CAPÍTULO X Da Política Habitacional

SEÇÃO I Da Habitação

Art. 182. O Estado e os municípios, em conjunto com a União ou isoladamente, promoverão programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, incentivando a participação do setor privado e a formação de cooperativas populares de habitação.

CAPÍTULO XI Do Sistema de Transporte

Art. 183. Compete ao Estado organizar ou prestar, diretamente ou sob o regime de concessão e/ou permissão, transporte coletivo de interesse estadual e metropolitano.

Parágrafo único. Lei definirá direitos e obrigações das empresas e usuários, bem como meios necessários à fiscalização e controle dos serviços prestados.

Art. 184. A ação do Estado no campo da comunicação, observados os preceitos da Constituição Federal, se fundará sobre os seguintes princípios:

- I — democratização do acesso às informações;
- II — pluralismo e multiplicidade das fontes de informações; e
- III — visão pedagógica dos órgãos e entidades públicas de comunicação.

**Ato das disposições
Constitucionais Transitórias**

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição, o Estatuto dos Servidores do Magistério.

Art. 2º Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei.

Art. 3º Os municípios atendidos pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima poderão criar e organizar os seus serviços autônomos de água e esgoto.

Art. 4º Lei de iniciativa do Executivo disciplinará o Regime Jurídico Único do Servidor Público Estadual, que terá prazo de 1 (um) ano para sua aprovação, após a promulgação desta Constituição.

Art. 5º Caberá às Câmaras Municipais, no prazo de 6 (seis) meses após a promulgação desta Constituição, votar as Leis Orgânicas dos respectivos municípios, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 6º A Imprensa Oficial do Estado promoverá edição popular do texto integral da Constituição Estadual, que será posta à disposição das escolas, cartórios, sindicatos, quartéis, igrejas, universidades, bibliotecas, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, para facilitar o acesso dos cidadãos ao texto constitucional roraimense e para cumprir sua finalidade pedagógica.

Art. 7º Nos 10 (dez) primeiros anos após a promulgação desta Constituição, a despesa com o pessoal ativo e inativo do Estado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua receita própria.

Art. 8º Até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição, a Assembléia Legislativa aprovará Lei que disporá sobre critérios de criação, fusão, incorporação e desmembramento dos atuais municípios, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 9º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa promoverá, no período de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição, os atos necessários a:

I — adoção de Regime Jurídico único para seus servidores;

II — realização de concurso público de provas e de provas e títulos para preenchimento de todos os cargos, excetuados aqueles declarados de provimento em comissão de natureza transitória;

III — criação das carreiras para os serviços de assessoramento Jurídico e Legislativo dos Parlamentares;

IV — criação do serviço de auditoria para o controle interno e apoio técnico às Comissões Permanentes; e

V — plano de cargos e salários do Legislativo Estadual.

Art. 10. Fica criado o Banco do Estado de Roraima (BANER).

Art. 11. Ficam preservadas as concessões de transporte que, na data da promulgação desta Constituição, estejam sendo efetivadas por pessoas jurídicas de direito privado, previsto nos contratos firmados, podendo ser prorrogados.

Art. 12. Esta Constituição será revisada após a revisão da Constituição Federal.

Art. 13. Os membros do Poder Legislativo, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Governador do Estado prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição, o Poder Judiciário remeterá à Assembléia Legislativa projeto, propondo a Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 15. A Assembléia Legislativa, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Constituição, elaborará seu Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação, observando os princípios da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear o Procurador Geral de Justiça na forma do art. 235, inciso VIII, da Constituição Federal, até que os membros concursados do Ministério Público estadual alcancem a garantia constitucional da vitaliciedade.

§ 1º — Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a Lei Orgânica do Ministério Público estadual, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 2º — O Projeto de Lei de que trata o presente artigo, será encaminhado ao Poder Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Constituição.

Art. 17. Ficam mantidas, com sua atual estrutura e competência, as serventias de notas e de registro existentes no Estado, até a promulgação do Código de Organização Judiciária Estadual.

Palácio Antonio Martins, em 31 de dezembro de 1991.
— Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente — Deputado Francisco de Sales Guerra Neto, Vice-Presidente — Deputada Vera Regina Guedes da Silveira, 1º Secretário — Deputada Eulina Gonçalves Vieira, 2º Secretário — Deputada Odete Irene Domingues, Relatora — Deputado Afrton Antonio Soligo — Deputado Almir Moraes Sá — Deputado Antonio Evangelista Sobrinho — Deputado Célio Rodrigues Wanderley — Deputado Edio Vieira Lopes — Deputado Evônio Pinheiro de Menezes — Deputado Heriberto Jairo Ribeiro Bantim — Deputado Iradilson Sampaio de Souza — Deputado Jeil Valério — Deputado João Alves de Oliveira — Deputado José Maria Gomes Carneiro — Deputado Luiz Afonso Faccio — Deputada Noêmia Bastos Amazonas — Deputado Ottonel Ferreira de Souza — Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota — Deputado Ramiro José Teixeira e Silva — Deputado Renan Beckel Pacheco — Deputado Rodolfo de Oliveira Braga — Deputada Rosa de Almeida Rodrigues.

Nossos agradecimentos a todos os servidores do Poder Legislativo, que, de alguma forma, contribuiram na elaboração desta Constituição Estadual.

Agradecemos em especial:

Adolfo Moratelli — Aniceto Campanha Wanderley — Antonio Batista Nogueira — Antonio Clerton Farias — Antonio da Justa Feijão — D'agoberto Vieira Barros — Douglas Fernandes Lima Rêgo — Francisco Carlos de Oliveira — João de Carvalho — José Chaves da Silva Santos — Lucineide Coutinho de Queiroz — Luiz Rittler Brito de Lucena — Maria

Mércia Freitas Chaves — Nôra-Ney Almeida — Paulina Sokolovsz — Plínio Vicente da Silva — Rosângela Pereira Araújo — Rio Branco Brasil — Sales Freitas — Sandra Mara Guedes da Silveira — Silvia Macedo Coelho — Silvio Glênio da Silva — Waldir Abdala.

Colaboradores

Adriana Lopes Pacheco — Aldenice J.C. de Melo — Aline Júlia da Silva — Ana Rita A. Barreto — Antônio Batista Nogueira — Antônio Garcia de Almeida — Antônio Vieira S. filho — Cátia Cilene S. de Souza — Dorval Armando Figueiredo — Elder Figueiredo Pereira — Fernando Heder Nogueira — Geane M. Araújo de Queiroz — Giselda Pinheiro Barros — Geyza Maria B. Xaud — João Alberto Leal Silva — Jorge da Silva Fraxe — Jucilene Aparecida Santos — Mara Cristina E. Xavier — Maria Eliane G. Leite — Maria do Perpétuo S. Marques — Maridalva Leitão — Marilin Fernandes Silva — Margarete Maria C. R. Miranda — Maximiliano J. Souto Maior — Neuber Francisco M. Uchoa — Rita de Cássia M.C. Queiroz — Roque Luiz Facioni — Rosângela Pereira dos Reis — Rosimair Feitosa Felix — Salete Soares de Sousa — Thomé Bayma Oestreich — Vanda Magalhães Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, cumpro o dever, neste momento, de trazer à tribuna do Senado Federal um assunto pungente e cruel: o aliciamento e escravidão de meninas e o tráfico de crianças em nossa Pátria.

A criança é, sem dúvida, o elo mais frágil, o ser menos preparado, física e psicologicamente, para enfrentar a ciranda de crises — econômica, social e política — que se abatem sobre nosso País e corroem a alma do nosso povo, levando-a à desesperança e à degradação.

Trago este assunto porque não é possível que tenhamos perdido até a capacidade da ira, da indignação, ao ver o retrato atual desta sociedade doente.

E esse retrato, eu o vi estampado na 1ª página do jornal *Folha de S. Paulo*, de 6 de fevereiro de 1992, e na série de reportagens do jornalista Gilberto Dimenstein sobre as “meninas-escravas”, as “meninas-mercadoria”.

A foto emblemática é de uma menina, de costas, cabeca baixa, com uma palca amarrada ao pescoço, onde se lê a inscrição “vendo”. Ao lado o seu “proprietário” e “vendedor”.

Essa é a imagem mais dolorosa de um País que pôs à venda a sua infância, que está liquidando a sua maior riqueza, constituída por este povo sofrido, e sobretudo por aquela parcela que representa a esperança, o porvir, o Brasil do próximo milênio: as crianças, os meninos e meninas, os jovens desta Nação.

Tudo isso em prol de uma pretensa modernidade. De elevar o País ao “primeiro mundo”. De abrir a economia. De obter acordos e de remunerar a banca internacional. E, por que não dizer, de obter proveitos ilícitos e escandalosos, usando e abusando da propalada impunidade.

Detenhamo-nos um pouco nesse caso, para ver se ainda é possível “sacudir” essa sociedade, dormente em sua indiferença, em sua passividade, em seu entorpecimento, em sua inconsciência.

Não é um fato isolado, sabemos, mas é o resultado de um “conluio macabro” de quase todos os segmentos da sociedade. Daqueles que realizam tal comércio de seres humanos, envolvendo aliciadores, compradores, vendedores, fregueses dessa “mercadoria humana”, pais e familiares das vítimas. Da comunidade próxima que transita em frente e assiste, desinteressada ou impotente, a cenas que já lhe parecem corriqueiras. Das estruturas locais, que em muitos casos estão comprometidas e são até coniventes.

Estas, não raro, tiram suas “casquinhas”, aceitando contribuições dos donos de bares e boates que mantêm meninas-escravas, conforme foi denunciado, com provas, nas citadas reportagens.

A Delegacia de Cuiú-Cuiú, interior do Pará, por exemplo, fazia de conta que não via nada. O delegado, diz a reportagem, está consciente da exploração de meninas. Acha que tudo não passa de “malandragem” delas, e que não podem mesmo deixar os locais onde “trabalham”, porque estão devendo aos seus patrões.

A dívida é o conhecido e surrado mecanismo da escravidão. As meninas são levadas para outras vilas ou cidades com promessa de bom emprego numa loja, lanchonete ou restaurante. Muitas vezes, só ao chegar descobrem que na realidade vão trabalhar numa boate, onde são obrigadas a se entregar sexualmente. Lá tomam conhecimento da dívida que contraíram com as despesas de passagem, e que ela está aumentando com a hospedagem, roupas, remédios etc. Só podem sair após pagarem a dívida que jamais acaba. Em pouco tempo, contraem malária, hepatite e outras doenças comuns a tais condições de vida na região, e são sumetidas a precários abortos.

Quando tentam fugir, são perseguidas, atacadas e não raro assassinadas — pasmem — pela própria Polícia Militar, paga pelo Estado para proteger os cidadãos. Esses são os relatos que nos chegam!

A série de reportagens fala de Cuiú-Cuiú, do Pará, da Amazônia. Mas não são casos isolados. Entidades como o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, subordinado ao Ministério da Ação Social, estimam que existem hoje cerca de 500 mil meninas prostitutas neste País. O aliciamento de meninas já se tornou uma atividade profissional. É um negócio como outro qualquer, na visão desse submundo. Chega-se ao requinte de leiloar meninas-vírgens.

Para tomarmos mais consciência das dimensões dessa chaga social, os repórteres Nilson Mariano e Carlos Wagner, do jornal *Zero Hora*, no outro extremo do País, no meu Estado, também percorreram as vias desse submundo para trazer-nos relatos estarrecedores, nas reportagens publicadas em dezembro passado.

Começa a reportagem:

“O sonho de brincar com bonecas desmoronou: uma legião de meninas pobres está sendo consumida pela prostituição no Rio Grande do Sul. Paridas pela miséria elas foram arrancadas das suas famílias e jogadas nas boates, bordéis e quadras de “saudouro”, onde se prostituem sob ameaça de morte. Muitas são espancadas e várias desapareceram sem deixar vestígios.

O pior é que essas meninas se tornaram simples mercadorias. Existem gangues que estão traficando pequenas prostitutas no sul do País, numa rota que começa em Pato Branco, no Paraná, e termina em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Perigosos, armados e auxiliados por alguns policiais civis, esses grupos estabeleceram cinco rotas de tráfico, que formaram

verdadeiros impérios de prostituição. O maior deles funciona em pleno centro de Porto Alegre."

As entidades que tratam do problema no Rio Grande do Sul calculam que há mais de 60 mil meninas prostituídas, nas ruas das grandes cidades gaúchas. Conforme pesquisa da Febem a iniciação sexual ocorre já aos 8 anos, mas há casos de meninas que são lançadas na prostituição aos 7 anos de idade, quando deviam estar se alfabetizando.

"Tudo isso", diz o jornal, "com a conivência e a omissão das autoridades policiais, que não desconhecem os endereços dos hotéis, prostíbulos e casas noturnas onde as meninas são exploradas."

os repórteres de **Zero Hora** que percorreram as rotas da prostituição no sul do País ficaram surpresos com a facilidade com que os traficantes atuam, publicamente, comprando meninas como se estivessem adquirindo animais.

O comércio dessa "mercadoria humana" já se alastrou nas comunidades rurais gaúchas. Até pouco tempo, o aliciamento de meninas para a prostituição nas colônias e vilas era raro e disfarçado. Hoje, verificaram os repórteres, é descarado. Os aliciadores chegam a colocar anúncios nas emissoras de rádio! A crise, aliada à ignorância, se abateu de tal forma sobre os campesinos, que os valores humanos, familiares e éticos estão se corrompendo e desmoronando também entre essa gente.

O quadro social favorece fortemente a manutenção e ampliação desse cenário. Para as crianças, faltam escolas onde possam ficar. Para os pais e irmãos, faltam empregos nas cidades e recursos no campo. Da miséria, da fome, da doença e da falta de perspectiva, para a prostituição infantil, é apenas um passo, que às vezes a própria família ajuda a dar.

Há uma indifarçável cumplicidade e um pacto de silêncio em torno desse assunto, nas instituições e na sociedade, só quebrados quando ocorrem denúncias como essas.

Após as reportagens de **Zero Hora**, as instituições gaúchas ligadas aos direitos humanos e, em especial, aos direitos das crianças e dos adolescentes, passaram a exigir, com mais veemência, a adoção de medidas para sanar essa ferida vergonhosa da nossa sociedade.

Após as reportagens denunciadoras da **Folha de S. Paulo**, vimos também que o ilustre Procurador-Geral da República pediu ao Ministério da Justiça a abertura de inquérito e que o digníssimo Ministro paraense determinou as providências cabíveis. O próprio diretor-geral da Polícia Federal foi ao Pará desencadear uma ação policial para libertar as meninas traficadas e prostituídas de Cuiú-Cuiú e prender os seus algozes.

É louvável a ação pronta dessas autoridades, mas é constrangedor saber que muita gente — inclusive policiais e demais autoridades — tinha conhecimento desses fatos e não fazia nada.

As prisões só ocorreram porque a imprensa resolveu revelar como funcionam os bastidores da escravidão nesses locais, dando nomes e estampando rostos.

Ademais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos cansados de saber que isso não é apenas um caso de polícia.

Esse é o retrato patético de um País que já parece pouco abalar-se diante da degradação, do aviltamento de parcelas crescentes de seu povo.

Tudo isso tornou-se corriqueiro, normal. Já não nos causa mais repulsa. Talvez uma certa perplexidade! Como pudemos chegar a tal ponto? Se o povo, o conjunto de seres humanos,

constitui o próprio coração ou a própria alma de uma Nação, parece que este País já vendeu a sua alma. Para tornar-se um país rico! Como se fosse possível, neste caso, trocar a alma por uma bela posição no ranking mundial dos países ricos. Um país do primeiro mundo, com o povo miserável, aviltado. É espantoso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, além de ser um contrasenso.

Não é mais possível continuar com esse torpor, enquanto são corroídos os valores, as tradições mais profundas de nossa sociedade. Não é mais possível continuar assistindo a tudo isso, como se fossem as tramas de uma novela "global". Mera ficção!

Praticar tais atos de comércio criminoso, mas também aceitá-los complacentemente, é renunciar à dignidade e à transcendência do ser humano. É quase um retorno ao estado bestial.

Mas ainda não vou terminar por aqui, Srs. Parlamentares. É preciso continuar perfurando essas feridas, para que sintamos realmente que é tempo de pensá-las.

Quero trazer-lhes ainda à análise a questão do seqüestro e tráfico de recém-nascidos e crianças nos primeiros anos de vida.

Em final de janeiro recebi a complementação das informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 836, de 1991.

Junto, veio um relatório recente do Departamento da Polícia Federal, de 10 de setembro de 1991, explanando o *modus operandi* do tráfico internacional de crianças brasileiras e arrolando as medidas tomadas pela nossa estrutura policial para tentar prevenir ou reprimir esse comércio criminoso.

Entre as formas descritas como usuais, não flatam aquelas em que se mancomunam advogados, médicos, hospitais, padres, freiras etc., envolvendo desde o "roubo" puro e simples — se assim se pode dizer — até a coação com o aliciamento dos pais, em geral destituídos.

Há pontos, nesse relatório, que nos deixam atônitos. Um deles, é a eventual participação da própria mãe ou dos pais na "venda" do filho, ou na sua entrega com a expectativa de que tenha um futuro melhor, porque eles próprios — pais — já perderam toda a esperança. Vemos aqui como a desesperança já fala mais alto que o próprio instinto maternal e paternal. Não podemos continuar achando que é normal e aceitável um quadro assim constrangedor.

Outro ponto do relatório nos chama a atenção, porque parece refletir uma prática sinistra e hedionda: é a constatação da preferência de muitos casais estrangeiros por crianças brasileiras com defeitos congênitos, mongoloides ou autistas, e também por crianças de cor preta. O documento assevera que o órgão de Polícia Federal "desconhece os objetivos de tal preferência".

Mas não há como deixar de efetuar uma ilação entre essa estranha preferência de muitos casais estrangeiros e as contínuas denúncias sobre a utilização de crianças traficadas para estudos científicos e comercialização de seus órgãos, ou até mesmo para a fabricação de cosméticos.

O relatório conclui, a esse respeito, que "os meios disponíveis ainda não permitiram à Polícia descobrir nenhum caso concreto" e que, "se o fato existe, ocorre de forma muito sofisticada, com emprego de tecnologia médica muito além do convencional".

De qualquer forma, a citada preferência é algo extremamente suspeito e a verificação de suas razões merece investi-

gação mais acurada, porque talvez possa estar encobrindo práticas que atingem as raízes da barbárie e da insanidade, fazendo-nos recordar o nazismo, um passado de horror não muito distante.

Não vou alongar-me falando dos meninos abandonados e do extermínio de menores, assuntos que foram longamente analisados na CPI da Câmara, que ora está concluindo seus trabalhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sabemos nem sequer as dimensões dessa catástrofe que se abate sobre os infelizes filhos menores da Nação brasileira: aliciamento, comércio e escravização de meninas, tráfico de crianças com objetivos desconhecidos, abandono e extermínio de menores.

Mas é um panorama patético este que acabei de mostrar-lhes. A sociedade que produz tais desvios é uma sociedade insana, escandalosamente inconsciente.

A transformação de crianças, meninos, meninas, adolescentes, ora em lixo de rua, ora em mercadoria à venda, sob os olhares complacentes dos transeuntes, das autoridades, da elite deste País é algo espantosamente cruel e lastimável.

Chega de omissão, de indiferença e de torpor! Não dá mais para fingir que não vemos cenas tão absurdas!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, urge que adotemos uma postura mais enérgica. Uma coerência maior no trato de todos os assuntos públicos, uma austeridade mais grave na utilização dos recursos disponíveis, para voltá-los mais diretamente à eliminação da miséria, da deseducação e do abandono do nosso povo, sobretudo do seu segmento mais indefeso, que são as crianças, os menores.

Urge que se acabe com a impunidade, porque esta, num efeito cascata, arrasta a nossa sociedade a uma moral "macunaíma", a querer sempre tirar vantagem, à ganância do lucro fácil, à exploração dos semelhantes, ao interesse mesquinho.

Não é apenas um caso de polícia! É preciso que a sociedade que produz esse quadro hediondo acorde dessa negligência intolerável, dessa inconsciência mórbida, desse entorpecimento apalermante, para integrar este País a uma nova civilização.

Muito mais do que modernizar, é necessário humanizar o Brasil.

Somos todos desafiados a enfrentar essa atual impotência e desesperança, e implantar os valores sociais e éticos que nos permitirão chegar a ser um país desenvolvido.

Desenvolvimento é, antes de tudo, resgatar da pobreza, da marginalidade, do extermínio, este nosso povo. É proteger as crianças, os menores, da sanha daqueles que querem reduzi-los à aviltante condição de mercadoria.

É certo que nenhum de nós tem a resposta clara e completa para todos esses terríveis desafios. Mas é certo, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se permanecermos complacentes, se não nos irarmos, se não passarmos da indignação à ação enérgica, seremos considerados, por essa geração vendida e ultrajada, coniventes com tais ignomnícias.

Que tenhamos coragem e inteligência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para enfrentar tarefa de tal magnitude e urgência!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. senadores, temos a honra de ocupar a tribuna, no início desta legislatura, para trazer ao conhecimento dos ilustres Parlamentares um

assunto de máximo interesse para a nacionalidade. No próximo dia 21 de abril, toda a Nação estará comemorando o bicentenário da morte do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, herói nacional que deu a própria vida por um ideal libertário, pelo que fez jus ao título de Protomártir da Independência e da República do Brasil e hoje, por decreto federal, Patrono Cívico da Nação Brasileira.

O Presidente da República, ciente da importância do evento, nomeou através do Decreto de 17 de janeiro de 1992, a Comissão do Bicentenário da Execução de Tiradentes sob a presidência do Vice-Presidente da República, Itamar Franco.

Enquanto que inúmeros preparativos são iniciados a nível do Executivo Federal, para prestar devida e reconhecida homenagem ao vulto ímpar da nossa História e emprestar o merecido brilhantismo ao transcurso do feriado nacional, os órgãos de divulgação da imprensa mineira diariamente noticiam enorme disputa entre a cidade de São João del-Rei e a vizinha Tiradentes, antiga São José del-Rei, denominação que foi modificada pelo Decreto nº 3, de 6-12-1889, no governo Cesário Alvim. O litígio desta feita refere-se basicamente à cidadania do Tiradentes, uma vez que ambas se consideram terra natal da principal figura da Inconfidência Mineira.

Levado pelo zelo e pelo mais intenso sentimento de nacionalismo, é que vimos nos posicionar a respeito dessa contenda local, buscando alertar o Governo Federal para que não cometa um equívoco histórico de sérias implicações e, se é que a verdade histórica deva ser resgatada, não nos escusamos de apresentar a nossa versão na sua integridade.

Na primeira inquirição da Devassa, na Fortaleza da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1789, o próprio Tiradentes informou ser "natural do Pombal, termo da Vila de São João d'El Rey", verbis:

"E sendo perguntado, como se chamava, de quem era filho, donde era natural, se tinha algumas ordens, se era casado, ou solteiro, e que ocupação tinha.

Respondeo que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva dos Santos, e de sua mulher Antônia da Encarnação Xavier, natural do Pombal, termo da Vila de S. João de El Rey Capitania de Minas Geraes, que tinha quarenta e hum anos de idade, que era solteiro, que não tinha ordens algumas; e com effeito, vendo-lhe eu o alto da Cabeça, vi que não tinha tonsura algua, e que era Alferes do Regimento da Cavalaria paga de Minas Geraes."

De fato, encontra-se na Biblioteca Nacional o "Livro para servir de assentos dos batizados da freguesia de N. S. do Pilar da Vila de São João del-Rei — 1742/1749", onde, à folhas, 151v., no dia 12 de novembro de 1746, Joaquim José da Silva Xavier era batizado na Capela de São Sebastião do Rio Abaixo, filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del-Rei. Para não restar qualquer dúvida, transcrevemos a seguir os dizeres do assento do batizado do Tiradentes:

"Aos doze dias do mez de Novembro de mil setecentos e quarenta e seis annos, na Capella de São Sebastião do Rio Abaixo no Reverendo Padre João Gonçalves Chaves capellão da dita Capella baptizou e poz os Santos Oleos a Joaquim filho legitimo de Domingos da Silva dos Santos e de Antonia da Encarnação Xavier; foram padrinhos Sebastião Ferreira Leytão, e não teve madrinha; do que fiz este assento.

O Coadjutor Jeronymo da Fonseca Alz."

Aliás, neste mesmo livro, cuja fotocópia se acha no arquivo paroquial da atual Basílica de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, encontram-se mais três registros de batizados realizados na mesma Capela e relativos a irmãos do Tiradente, a saber:

- 1) a fls. 101 e 101v.: Antonio, batizado aos 5-4-1745;
- 2) a fls. 225: José, batizado aos 5-12-1748;
- 3) a fls. 213v.: Ana, batizada aos 29-6-1748. Pela leitura deste assento, fica-se sabendo que Ana não era sua irmã carnal, sim irmã de criação, eis que foi "exposta a porta de Domingos da Silva dos Santos".

Esses assentos se revestem de especial importância, já que deixam claro, primeiro que a Capela de São Sebastião era "filial desta Matriz de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del-Rei, e segundo, que os pais do batizado eram naturais "desta dita freguesia da Vila de São João del-Rei". Quem primeiro publicou esses documentos elucidativos, foi o genealogista sanjoanense Luís de Melo Alvarenga, em artigo denominado "Documentos Genealógicos de Bárbara Eleodora e Tiradentes", na revista *Vozes de Petrópolis*, setembro-outubro de 1954.

Se eclesiasticamente não paira dúvida sobre a paróquia sob cuja jurisdição nasceu o herói, resta ainda indagar sobre sua cidadania quanto ao aspecto civil: Afinal, onde atualmente se localiza a Fazenda do Pombal, onde nasceu o Alferes? De 1963 em diante, o Pombal está sob a jurisdição da cidade de Ritápolis. A Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, elevou a Município o referido distrito sanjoanense, modificando-lhe o nome, que era de Santa Rita do Rio Abaixo.

Devido aos permanentes litígios entre as duas vilas e depois municípios de São João del-Rei e Tiradentes sobre sua jurisdição territorial, por mais de dois séculos, fica extremamente complicado para um leigo elucidar o relacionamento político-administrativo do povoado de Santa Rita do Rio Abaixo com as duas localidades litigantes. Entretanto, não o foi, para estudiosos de reconhecida seriedade que se debruçaram sobre o tema com isenção de ânimo.

Basilio de Magalhães, natural de Barroso — MG, pela primeira vez ao que nos consta, sustentou a tese da cidadania sanjoanense do Alferes, em artigos que fez publicar no "Minas Gerais" em 1920, sob o nome singelo de "O Tiradentes é Sanjoanense", reproduzido na Revista do Arquivo Público Mineiro em 1933. Nele, o historiador mostra que "a povoação de S. João d'El-Rei fora elevada à categoria de villa em 8 de dezembro de 1713, de modo que a comarca, fundada no ano seguinte, lhe outorgou domínio e jurisdição sobre toda a vasta superfície territorial compreendida entre o ribeirão das Congonhas e das fronteiras de Guaratinguetá".

Desse ato de 6 de abril de 1714 consta que São João del Rei já era "cabeça da comarca do Rio das Mortes", cabendo-lhe, por isso, a jurisdição sobre todo o território mineiro compreendido entre os limites de Vila Rica e Guaratinguetá.

Apenas a 19 de janeiro de 1718, o conde de Assumar erigiu em vila o arraial Velho de Santo Antônio do Rio das Mortes, dando-lhe o nome de S. José d'El-Rey, sob os protestos da Câmara de S. João d'El-Rey.

A 7 de março do mesmo ano, o supracitado governador concedeu à novel vila meia légua de terras em quadra, mas, em face de representação da edilidade sanjoanense pelo flagrante desrespeito à sesmaria anteriormente outorgada a esta, houve por bem admitir que "o termô da Villa de Sam Joseph fosse de meia légua em circunferência fazendo Piam na Villa"

e subordinando-lhe também à jurisdição os distritos de Cattas Altas da Noruega e Ituberaba.

Com efeito, nem a primitiva sesmaria de meia légua em quadra, muitos menos a confirmada de meia légua em circunferência, obtida pela Câmara da Vila de São José del-Rei, atingiam o sítio de Pombal.

A posse legítima de São João del-Rei no tocante ao Pombal só foi abalada quando, por pressão da Câmara sanjoanense, o então ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, em capítulo de correição, feito a 17 de dezembro de 1755, determinou que fosse o Rio das Mortes o limite de demarcação natural entre os municípios das duas vilas.

Como a fazenda do Pombal estivesse situada à direita do referido curso d'água, o ato do ouvidor-geral veio dar legalmente à Câmara da vila de São José del-Rei o povoado de Santa Rita do Rio Abaixo e, por consequência, o sítio em que nasceria o Tiradentes.

No entanto, Basílio entendeu que essa decisão do ouvidor-geral não passou em julgado, porque, em documentos de 1760 e 1779, o Rio Abaixo e a Capela de N. S. da Ajuda do Pombal já são tidos como pertencentes a São João del-Rei, concluindo: "Si, nas relações entre as duas vilas limítrofes, houve um momento, embora ephemero, em que o local, depois celebrizado pelo martyrio do seu filho egregio, vacillou entre as duas orbitas de posse e de jurisdição — os documentos particulares, sobretudo os existentes nos arquivos eclesiásticos, são accordes, são unanimes a favor de S. João del Rey".

No final de seu artigo, o eminent historiador requer ao governo mineiro se digne reparar a clamorosa usurpação feita a S. João del Rei, pois, foi com base em elementos probantes de evidente precariedade (o processo de inventário da mãe do Tiradentes aforado em 1756 perante a justiça de S. José del-Rei), que o Governo de Minas Gerais "tão levianamente enxertou em S. José del Rei, pela simples virtude de um decreto, o berço do Tiradentes".

Cabe a nós Parlamentares e a todas as Autoridades responsáveis pela cultura deste País, perguntar, em consonância com Basílio de Magalhães: "E quem é que melhor que o próprio Tiradentes, poderia saber a quem pertencia o pedaço de terra onde viera à luz e que ele havia de santificar pelo mais glorioso martírio?".

Outro historiador, desta feita um sanjoanense, Luís de Melo Alvarenga, supracitado, em artigo manuscrito denominado "Tiradentes é Sanjoanense", a respeito do flagrante equívoco do governo mineiro, entende "que o principal causador foi o ilustre historiador Xavier da Veiga, quando deu favorável a mudança do nome de São José del-Rei, para Tiradentes, por ser, segundo ele, Pombal pertencente a São José. Baseou sua argumentação no inventário da mãe de Tiradentes efetuado em São José, em 1756. Mas, como já vimos, nesta época estava em vigor o ato de correição de 17 de dezembro de 1755, de valor legal um tanto ou quanto duvidoso...".

Anteriormente, no mesmo artigo, Melo Alvarenga já afirmara categoricamente. "Acontece ainda que esta correição só poderia ter valor na parte administrativa interna da ouvidoria, por faltar autoridade legal a um simples ouvidor mudar a demarcação de uma vila, tanto assim que já em 1760 voltava esta região a pertencer a São João del-Rei."

Outro historiador sanjoanense, Fábio Nelson Guimarães publicou na Revista de História e Arte nº 6 (1964) artigo denominado "Onde Tiradentes Nasceu", no qual lamenta que "a partir de 1963, ano em que São João del-Rei comemorou

250 dezembros de sua autonomia municipalista, com inconfiável pesar, ela aceitou a perda constitucional da fazenda do Pombal, que se integrou aos destinos de outra cidade, recém-criada. A 1º de março de 1963, Pombal, termo do município são-joanense, vetusta e inquebrantável terra que hospedou na via terrena o primeiro gemido de Joaquim José da Silva Xavier, fixou-se, legalmente, ao patrimônio de Ritápolis".

Outro artigo do mesmo pesquisador intitulado "O Local Onde Nasceu o Alferes", editado em 1972 pelo Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, em comemoração ao sesquicentenário da Independência do Brasil, ressalta que, na ocasião da medição e demarcação das divisas da recém-criada vila de São José del-Rei (6 a 8 de fevereiro de 1719) se entendeu que seria "o distrito da vila, limitado pela serra de seu nome..." Ora, esse limite natural — a Serra de São José — interpõe-se entre a Vila de São José e a fazenda do Pombal. O autor deixou explícito que a referida fazenda, não pertencendo à Vila de São José, automaticamente faria parte da jurisdição territorial da Vila de São João, por ser esta, cabeça de comarca. Para comprovar sua tese, acrescenta: "Em 1724, o capitão Francisco Viegas Barbosa (o construtor inicial da então matriz do Pilar sanjoanense) obteve licença para edificar a ermida de N. Srª da Ajuda, no Pombal, ocasião em que declarou que aquele sítio pertencia a São João del-Rei. Foi também o que afirmou o padre Alexandre Marques do Valle, Vigário da Vara, no termo da bênção da ermida, a 15 de julho de 1729". O autor muniçou o seu artigo com essas e outras informações, para concluir que "a fazenda do Pombal, até 1755, pertenceu ao termo e jurisdição da Vila de São João del-Rei, quando o Alferes já contava com pouco mais de 9 anos".

O quarto a reconhecer a cidadania sanjoanense do Tiradentes foi Canabrava Barreiros, nascido em Curvelo-MG, que em 1976 nos brindou com o excelente estudo "As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes", que faz parte da coleção Documentos Brasileiros (nº 172), onde, a partir de fls. 104, *usque ad finem*, o eminentíssimo técnico em cartografia firma o seguinte entendimento:

a) "Tiradentes nasceu na Fazenda do Pombal, no termo da Vila de São João del-Rei, isso em 1746.

b) Foi batizado na Capela de São Sebastião do Rio Abaixo freguesia de N. S. do Pilar da vila de São João del-Rei.

c) Aos 9 anos de idade, em 1755, a área onde nasceu passou, em virtude da correição do Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, à jurisdição da Vila de São José del-Rei (atual Tiradentes).

d) Cinco anos depois, em 1760, uma irmã de Tiradentes e seu marido assinam requerimento dizendo-se moradores do Rio Abaixo, na "Freguesia de N. S. do Pilar da vila de São João del-Rei".

e) O próprio Tiradentes informa, na primeira inquirição, em 22 de maio de 1789, ser "Natural do Pombal, termo da Vila de São João Del Rey".

f) Finalmente, em 238 anos de relacionamento comprovado, de Santa Rita do Rio Abaixo com as duas vilas del-rei, 30 anos foram sob a jurisdição de São José (atual Tiradentes), 29 anos não suficientemente comprovados, e 238 anos sob a jurisdição da vila de São João del-Rei."

Ou seja, aqui Canabrava Barreiros afirma categoricamente que o povoado onde se localiza a Fazenda do Pombal,

jamais deixou de estar juridicamente vinculado a São João del-Rei, mesmo após a correição de 17-12-1755, feita pelo ouvidor-geral da Comarca.

Após exaustivas pesquisas em documentos autênticos nos arquivos das duas localidades e em ficha toponímica dos dois municípios, coube ao ilustre geógrafo estabelecer que "é patente o desligamento do distrito de Santa Rita do Rio

Abaixo da vida municipal de São João del Rei, com exceção do curto período iniciado em 1755, e terminado, ao que tudo parece, em 1760 ou logo depois. Período só parcialmente levantado por nós, em vista da ausência de dados oficiais, oriundos do poder civil, muito embora tenhamos alinhado farta documentação de origem eclesiástica".

À vista da farta documentação trazida a lume pela respeitada autoridade em cartografia, parece que a disputa sobre a cidadania de Tiradentes perde sua razão de ser, permitindo-nos pleitear que a comemoração oficial do bicentenário da morte de Tiradentes se realize na sua terra natal. Tradicionalmente, o Governo Estadual de Minas Gerais, em 21 de abril, transfere a capital para Ouro Preto, pois foi principalmente aí, na antiga Vila Rica, que o Alferes fez sua pregação revolucionária e onde, após ter sido enfocado e esquartejado no Rio de Janeiro, teve sua cabeça exposta à execração pública, dentro de uma gaiola de ferro, no alto de um poste erguido no centro da praça principal, entre o palácio do governo e a cadeia pública, "para escarmento dos povos".

Como ex-aluno interno do Ginásio Santo Antônio de São João del Rei, admirador de seu zelo pela tradição e pela sua cultura, que através dos anos tem inscrito nos fastos da história, vultos famosos como o Tiradentes, Bárbara Eleodora Guilhermina da Silveira (esposa do inconfidente Alvarenga Peixoto), o poeta — membro da Arcádia Mineira — Manuel Inácio de Alvarenga, o compositor Padre José Maria Xavier, o historiador Basílio de Magalhães (um dos mais ilustres e cultos filhos adotivos de São João del-Rei), o ex-Presidente Tancredo Neves e o atual Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, para citar apenas alguns; portanto, identificando-me com os destinos desta terra, é que vimos reivindicar às autoridades competentes, — o IHGB, o SBPC, a Secretaria de Cultura do Estado de Minas e demais entidades culturais brasileiras — e especialmente ao Vice-Presidente da República, ministro Itamar Franco, se dignem restabelecer a verdade histórica, tributando a São João del Rei a homenagem de ter sido o berço de Tiradentes, através de reconhecimento oficial, por ocasião dos festejos do bicentenário de sua morte.

Gostaríamos ainda de mencionar dois fatos que colhemos nos "Autos da Devassa da Inconfidência Mineira" e que vem mostrar o brio e patriotismo dos moradores da Vila de São João del Rei à época da conjuração — embora transvertidos pelo delator do movimento — e o plano do próprio Tiradentes para sua terra natal.

O primeiro fato está no volume 5, pág. 161, quando da acareação do Vigário Carlos Correia de Toledo com Joaquim Silvério dos Reis em 13-7-1791: "... O acareado Vigário de São José lhe tinha dito, que na Comarca de São João del Rei havia mais de sessenta homens, que seguiam o mesmo partido do levante, os quais tinha reduzido o Alferes Joaquim José da Silva Xavier; e que entre eles havia muitos de grandes possibilidades; e que estavam prontos a concorrerem para este negócio, e gastarem até o último real...".

O segundo fato está registrado no mesmo volume 5, pág. 305, quando da acareação do Ten. Cel. Domingos de Abreu

Vieira com Joaquim Silvério dos Reis em 15-7-1791. Ali se lê: "... porque a capital, feita a sublevação, havia de ser na Vila de São João del Rei" ... Como explicar a predileção do Tiradentes por esta vila?

O romancista mineiro Gilberto de Alencar, em sua obra "Tal Dia é o Batizado" (senha que seria usada para desflagrar o levante) fala-nos de uma visita do Tiradentes ao Aleijadinho, formulando-lhe um pedido muito especial:

— "... desejamos que você execute um monumento à República. Uma grande estátua a ser erigida numa das praças de São João del Rei..."

— São João del-Rei?

— Sim, a capital será lá.

— Logo vi. Sua terra, hein?

— Não, não é pôr essa fazão. É que a vila de S. João del-Rei está melhor situada do que a Vila Rica e dispõe de mais recursos. Só por isso."

Além disso, o ilustre romancista precisa outros elementos fundamentais que nortearam a vida do Tiradentes e que dizem respeito a este nosso pronunciamento. À fls. 13, situa "... a fazenda do Pombal, à margem direita do rio das Mortes e próxima da Vila São João del Rei, a cujo termo pertencia...". A fls. 16, revela que no princípio do ano de 1754, Domingos da Silva dos Santos matriculou os filhos Antônio e Joaquim José na escola do clarienista Mestre Lucas, o qual "ensinava as primeiras letras e rudimentos de música em sua escola da vila de São João del-Rei, instalada numa casa baixa próxima à igreja de S. Francisco". Finalmente, à fls. 197, informa sobre Bárbara Eleodora: "A mulher de Alvarenga (Peixoto) nasceu em São João del Rei, onde residia o casal, era conterrânea de Tiradentes..."

Finalizando, não poderíamos deixar de mencionar que acompanham o trabalho supracitado do estudioso Canabrava Barreiros os seguintes laudos abonadores:

1) do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: "... depois da leitura atenta de "As Vilas del-Rei" e a "Cidadania de Tiradentes", constitui, agora, ponto pacífico, que no ano de 1746, quando se deu o batismo de Joaquim José da Silva Xavier, os terrenos onde se situava a fazenda do Pombal, local de seu nascimento, estavam vinculados administrativamente à Vila de São João Del-Rei";

2) do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil: "... Eduardo Canabrava Barreiros nos brinda com mais um interessante estudo, esclarecedor de muitos fatos históricos, mas, principalmente, esclarecedor da verdade, para ele incontestável, diante dos documentos autênticos reproduzidos dos originais, de que a Fazenda do Pombal fazia parte do território de São João del Rei, à época do nascimento do glorioso alferes e durante a maior parte do período de disputa com São José del Rei. Destarte, o vulto admirado do protomártir da nossa independência, herói tutelar do Brasil, o Tiradentes, nasceu no termo da vila de São João del Rei. É a conclusão.";

3) do Instituto dos Advogados Brasileiros: "... Depois de atenta leitura do texto e de meditada consideração dos documentos, inclusive cartográficos, que o acompanham, fiquei convencido, sem qualquer dúvida, da procedência da tese defendida pelo eminent historiador e geógrafo, ou seja, que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier nasceu, no ano de 1746, em território que então pertencia à Vila de São João del Rei. Ass.: Afonso Arinos de Melo Franco".

Sr. Presidente e Srs. Senadores: Por todas as provas documentais e evidências apresentadas, estamos convictos de que o Patrono Cívico da Nação Brasileira, o Alferes Joaquim José

da Silva Xavier, é sanjoanense, uma vez que, à época do seu nascimento, a fazenda do Pombal pertencia ao termo da Vila de São João del Rei.

Em 1989, nesta Casa, tivemos a honra de proferir o discurso em comemoração ao Bicentenário da Inconfidência Mineira e da morte heróica de seu mártir, o Tiradentes, perante uma assembléa composta de autoridades nacionais e estrangeiras, nós, Parlamentares, e populares.

O discurso que vimos de pronunciar é repleto do mesmo espírito patriótico. Anima-nos o interesse de expor o fato histórico, repor a verdade e, com isso, alimentar no espírito dos cidadãos brasileiros o desejo de conhecer as gestas de nossa terra.

Muito obrigado!

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Alfredo Campos — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Iram Saraiva — José Fogaça — José Sarney — Márcio Lacerda — Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 11, DE 1992

Altera os arts. 1603 e 1719 do Código Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1603 do Código Civil passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I — aos descendentes;

II — aos ascendentes;

III — ao cônjuge sobrevivente;

IV — aos colaterais;

V — ao companheiro supérstite, desde que tenha havido coabitacão há, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos;

VI — aos Estados, ao Distrito Federal ou à União."

Art. 2º O art. 1719 do Código Civil passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1719

I —

II —

III — O companheiro ou a companheira do testador casado;

IV —

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação civil referente ao direito das sucessões não inclui, na ordem da vocação hereditária, as pessoas que tiveram vivido maritalmente.

Penaliza, assim, de forma incondicional, a união ilegitima, ou seja, considera que uma pessoa vivendo em concubinato

nato, ainda que solteira, não pode suceder legitimamente a outro com quem tenha coabitado.

Não obstante essa prevenção da lei civil, a Constituição Federal em vigor já reconhece, nos termos do § 3º do art. 226, "a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar."

O que se postula, destarte, é assegurar, na prática, aquilo que a Lei Maior e a própria sociedade já admitem, jurídica e sociologicamente.

Convém mencionar, preventivamente, que a modificação ora proposta em nada prejudica a família, se a relação "espúria" ocorrer na constância do casamento. Com efeito, o cônjuge sobrevivente continua a gozar do benefício da precedência, se a sucessão for legítima, isto é, motivada pelo advento de um óbito em que o de cujos tenha falecido *ab intestato*:

De outra parte, se houver sucessão testamentária, a pessoa casada não poderá testar em favor de outra com quem viva maritalmente, ex vi do inciso III, do art. 1719, do Código Civil.

Nesse ponto, insere-se, aliás, a outra modificação pretendida. Nos termos do citado inciso III, somente no varão era defeso testar em favor da concubina. A esta, ainda que unida pelos laços do matrimônio a outrem, nenhum óbice legal ao ato de testar era imposto.

A inovação apostada no aludido inciso III busca, em síntese, equilibrar essa proibição legal que, hodiernamente, já se faz muito necessário, diante do novo papel sócio-econômico da mulher na sociedade conjugal.

In fine, o projeto em tela — com supedâneo em preceito constitucional que deriva de pressupostos de ordem fática da mais alta relevância, como, *verbi gratia*, a proteção da união estável do homem e da mulher — visa a reconhecer, juridicamente imperativos axiológicos e práticos que já permeiam a nossa atualidade social.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. Senador Mário Lacerda

LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

LEI N° 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916
(Corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919)

TÍTULO II
Da Sucessão Legítima
CAPÍTULO I
Da Ordem da Vocação Hereditária

Art. 1603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I — aos descendentes.
- II — aos ascendentes.
- III — ao cônjuge sobrevivente.
- IV — aos colaterais.
- V — aos Estados, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1719. Não podem também ser nomeados herdeiros, nem legatários:

I — a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento (arts. 1638, nº 1, 1656, e 1657), nem o seu cônjuge, ou os seus ascendentes, descendentes e irmãos.

- II — as testemunhas do testamento.
- III — a concubina do testador casado.

IV — o oficial público, civil ou militar, nem o comandante, ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer, ou aprovar o testamento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência designa, de acordo com as indicações das Lideranças, para integrar, na qualidade de Suplentes, a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, os seguintes Srs. Senadores: PMDB

- 1. Onofre Quinan
- 2. Wilson Martins
- 3. Irapuan Costa Júnior

PFL

- 1. Júlio Campos
- 2. João Rocha

PSDB

- 1. Fernando Henrique Cardoso

PTB

- 1. Levy Dias

PDT

- 1. Maurício Corrêa

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência propõe ao Plenário os nomes dos Senadores Chagas Rodrigues, Odacir Soares e César Dias para representarem o Senado na Conferência Internacional sobre a Democratização no "Cone Sul", a realizar-se no período de 12 a 17 do corrente mês, em Santiago do Chile.

A proposta será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser votada após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 77 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 552, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 19 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

PARECERES, sob nº 4 e 5, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável.

— Diretora, favorável ao projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 6 do corrente.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno, suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 29, DE 1991**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea a do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários, salvo deliberação em contrário:

1) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, às terças-feiras, às 10 horas;

2) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, às terças-feiras, às 17 horas;

3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, às quartas-feiras, às 10 horas;

4) Comissão de Assuntos Sociais, às quartas-feiras, às 17 horas;

5) Comissão de Assuntos Econômicos, às quintas-feiras, às 10 horas;

6) Comissão de Educação, às quintas-feiras, às 17 horas.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991 (nº 5.394/85, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 395 e 592, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: sobre as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 42, de 1992, de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania).

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 47, DE 1992

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 42, de 1992, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — Senador Jonas Pinheiro.

REQUERIMENTO N° 48, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991, que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, a fim de ser feita na sessão de 9 de abril de 1992.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o Requerimento nº 47, de 1992, de retirada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de adiamento de discussão da matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído em Ordem do Dia na data aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1991 (nº 377/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 551, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do

Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do voto. (5ª sessão de discussão.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg e outros Senhores Senadores, que suprime o item II e renomeia o item III do art. 40 da Constituição (5ª sessão de discussão).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

Discussão em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal (5ª sessão de discussão).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria será incluída na Ordem do Dia, oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Suprime-se do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a alínea b, (1º Signatário: Senador Ronan Tito).

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o prosseguimento da tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia para o primeiro turno de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

REDAÇÕES FINAS

PARECER Nº 14, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1991 (nº 377, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1991 (nº 377, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949,

adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de março de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 14, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1992

Aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados.

Art. 1º São aprovados os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 15, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95 de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de março de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 15, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1992

Aprova o texto da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 155, adotada na 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no ano de 1981, que dispõe sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As redações finais vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 49, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1991 (nº 377/90, na Câmara dos Deputados).

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — **Magno Bacelar.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 50, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1991 (nº 95/89, na Câmara dos Deputados).

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — **Magno Bacelar.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência propõe ao Plenário os nomes dos Senadores Chagas Rodrigues, Odacir Soares e César Dias para representar o Senado na Conferência Internacional sobre a Democratização do Cone Sul, a realizar-se no período de 12 a 17 do corrente mês, em Santiago do Chile, sem ônus para o Senado Federal.

A Presidência solicita ao Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Sena-

dores, a participação dos nossos três representantes nesse encontro é de fundamental importância para as relações diplomáticas e parlamentares entre os nossos vários países, não significa ainda nenhum ônus para o Senado Federal.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam os Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Odacir Soares e César Dias autorizados a aceitar a missão que não acarreta ônus para o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Comunico a V. Ex^e que, devidamente autorizado pelo Senado Federal, estarei ausente do País, no período de 12 a 17 do corrente mês, para representar esta Casa na Conferência Internacional Sobre a Democratização no "Cone Sul", a realizar-se em Santiago do Chile.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — **Senador Chagas Rodrigues.**

Comunico a V. Ex^e que, devidamente autorizado pelo Senado Federal, estarei ausente do País, no período de 12 a 17 do corrente mês, para representar esta Casa na Conferência Internacional Sobre a Democratização no "Cone Sul", a realizar-se em Santiago do Chile.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992. — **Senador César Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amazonino Mendes.

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC. — AM Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão pela qual uso da palavra neste momento talvez diga muito de perto a qualquer um de nós, muito mais do que se possa imaginar.

Na verdade, embora o assunto seja de caráter interno do meu Estado, assomo a esta tribuna em razão da intemperança, da leviandade, da irresponsabilidade e da impunidade que têm caracterizado alguns políticos dessa Nação, sobretudo porque se acobertam na impunidade decorrente da morosidade das decisões judiciais da incerteza da Justiça, e vendo esse quadro de falácia absoluta em relação à restauração da honra ofendida das pessoas. Eu diria muito mais ainda, até porque o exercício político está se transformando, cada vez mais, neste País, num exercício de banditismo.

Venho pedir a paciência de V. Ex^e para fazer alguns esclarecimentos.

Fui prefeito da cidade de Manaus, onde, segundo aquela população, teria havido a maior administração de sua história. Fui prefeito que não fez obra por administração indireta e o que caracterizou a minha gestão foi o fato de que 90% das obras terem sido feitas por administração direta.

Em razão daquela atividade, o povo me conduziu ao Governo do Estado. Fui Governador por três anos. Todas as minhas contas foram aprovadas. Jamais tive um questionamento seja no Tribunal de Contas, seja na Assembléia. Também o povo, julgando esses três anos, deu-me a honra de ser o Senador proporcionalmente mais votado da Nação brasileira, embora participando de uma aliança política que, na verdade, existia apenas no nome.

Todos, no meu Estado, sabem que minha candidatura foi isolada. E muito mais: consciente de que minha campanha já havia sido feita em função do meu trabalho, não cheguei a percorrer sequer 20% dos municípios do meu Estado; não visitei 10% dos bairros da capital; fui à televisão exatamente 6 vezes.

Parece que esse desempenho teria provocado o ódio, o desejo específico, por parte de determinados políticos poderosos do meu Estado, de tentar, de qualquer maneira, de qualquer forma, afastar um caboclo humilde, simples, desprezível, que, de repente, lograra condição tão invejável no eleitorado.

Um boato, há cerca de um ano, correu inacreditavelmente, pela Nação brasileira, porque notícias insidiosas eram colocadas nos jornais. Tais notícias davam conta de que eu teria adquirido um castelo na Europa. A notícia teria se originado num programa de televisão do conhecido jornalista Jô Soares, o que me forçou a ir à este programa e lá interpelar aquele jornalista, única forma e única maneira encontrada para poder desmentir este embuste, esta indignidade, que foi tão bem armada, tão bem estruturada contra a minha pessoa. Não faz muito tempo, eu fui obrigado a usar a tribuna deste Senado para também trazer aos colegas Senadores esclarecimentos a propósito de uma notícia de que eu teria incendiado os arquivos da polícia. E o que é mais grave, a mentira também vinha amparada no fato, ou melhor, na tentativa de explicação por que eu teria sido preso no ano de 1964 e queria apagar os arquivos. Eu disse, naquela oportunidade, que de fato eu fui preso em 1964, sendo esse fato um galardão na minha vida, porque eu não fui preso por corrupção, eu fui preso mercê do meu idealismo político, eu fui preso por questões ideológicas. No Amazonas, a imprensa toda está amordaçada. Digo toda a imprensa, porque é exatamente toda ela. Permito-me apenas fazer uma exceção honrosa, com muito respeito, a um grande homem, a um grande jornalista, chamado Felipe Dahl, por sinal, dono da Rede Amazônica de Televisão. Não fora a sua resistência, aquele Estado, hoje, estaria absolutamente nas mãos de políticos que não trabalham, que não produzem, que não são honestos, não são sérios, e que querem vencer no processo político através da mídia mentirosa, via compra dos jornais.

Fui obrigado a um esforço sobre-humano, ao reunir amigos e pessoas que me nutrissem alguma admiração e ouvissem a minha repulsa, a minha indignação às injustiças permanentes e freqüentes, além da minha paciência, para juntos conseguirmos montar algo em termos de comunicação, e, assim, tentar libertar o Estado. Afinal, parece que estamos vivendo há 40 ou 50 anos atrás.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^e um aparte, eminente Senador?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com muita honra, com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Quero dizer a V. Ex^e que cheguei, há pouco, e estou ouvindo essa parte do discurso

de V. Ex^e, com muita atenção. V. Ex^e é um homem, que não precisa de defesa. Tive colegas, do Amazonas, que se formaram em Medicina, como, por exemplo: Jonas Batista, Abi-Ackel, que fizeram as melhores referências possíveis a seu respeito: trabalhador, honesto, empreendedor, fez um grande governo. Isto eminente Senador, é da vida. Tudo podia ser pior se, na verdade, V. Ex^e fosse o que disseram a seu respeito. Isso, por um lado, serve para efeito biográfico naquêle sentido que não queremos. V. Ex^e veio agora para o Senado e por isso, naturalmente, houve campanha contra. Senador, chute a bola para frente. No ano passado, ao vir de Aracaju, deram-me jornal a bordo. Ao abri-lo, encontrei uma nota a meu respeito, dizendo que em uma das minhas viagens ao exterior eu havia cosido os dólares no bolso da cueca. Estranhei. Se eu os colcasse, no bolso da cueca, tudo bem! Mas costurar no bolso da cueca! Achei interessante. Essa notícia foi divulgada no Brasil. Chegando em Brasília, procurei um jornalista amigo e conversei com ele, a respeito do assunto, dizendo-lhe que nunca costurei dinheiro em bolso de cueca. Eu poderia ter colocado os dólares no bolso da cueca. Mas, se os costurasse como eu iria tirá-los na hora em que precisasse fazer um pagamento? Dias depois o jornalista me perguntou se eu fizera algum pronunciamento a respeito do tabagismo. Disse-lhe que fizera em Aracaju para cerca de 300 a 400 jovens professores. Ele disse: "Então é isso. Isso é uma campanha dos fabricantes de cigarro contra o senhor". Tenho levado a vida dessa forma, esportivamente, porque não fumo, não bebo e não tenho raiva. Faço uma raivinha nos outros de vez em quando. Então quero dizer, eminente Senador Amazonino Mendes, que isto serve para efeito biográfico do lado negativo, porque o lado positivo de V. Ex^e é maior do que o negativo. E esses que agem dessa forma são pobres de espírito que não realizaram, não fizeram nada de produtivo, não fizeram o bem a ninguém. Sei o que foi seu Governo, porque tive informações de colegas que moram em Manaus. Ande para a frente e olhe para o alto! Quem conhece V. Ex^e sabe que isso não lhe atinge, pelo contrário, eles é que vão receber o pagamento no futuro.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado, ilustre Senador. O seu aparte para mim é extremamente honroso.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e me permite um aparte, Senador?

O SR. AMAZONINO MENDES — Apenas pediria permissão ao meu ilustre Senador, a quem tanto prezo, a quem tanto respeito, para completar um raciocínio que estava em curso. Logo mais, com muita honra, deferirei o aparte.

Mas como dizia, Srs. Senadores, a isso, fomos compelidos, não em razão de nós mesmos, mas escandalizados com esse processo de amordaçamento e aviltamento da imprensa que, afinal, é muito mais angustiante, porque se sabe que é por intermédio da imprensa que se forma a opinião pública.

Bastou essa iniciativa corajosa, facilmente explicável, porque jamais se praticou um ato às escondidas, uma vez que tudo isso foi anunciado prévia e publicamente, para que a inconfidência verbal, proverbial, histórica e contumaz do Prefeito de Manaus, a quem jamais assaquei qualquer improério, o menor que fosse — porque jamais fiz política cavalgando insultos — viesse a público, pelo menos dentro da cidade de Manaus, dando conta de que eu estaria montando um império de 21 milhões de dólares e insinuando, ou melhor, asseverando — o que é gravíssimo — que eu teria enriquecido ilicitamente através do narcodólar.

Só a impunidade, a inexistência de tribunais é que podem ensejar, e encorajar atitudes desse jaez. É revoltante, como dizia o saudoso intelectual, morto na minha terra, o brilhante Senador Waldemar Pedrosa: "A calúnia é como o carvão, por onde passa tisna". É evidente que não posso compactuar, não posso aceitar esta enxurrada de malícias, de maledicências, de maldades, de indignidades, decorrente exatamente da minha recusa em participar desse complô de amordaçamento da imprensa. Estão lotando o Estado do Amazonas. Os contrários se uniram. Vejam os Senhores! O Governador se uniu ao Prefeito, que o derrotou nas eleições municipais passadas, quando os programas de televisão foram enriquecidos pelo miasma das palavras agressivas, desrespeitosas do Prefeito com relação ao Governador que, dentre outras coisas, exibia pretenso documento de que o atual Governador Gilberto Mestrinho teria sido traficante de cocaína. Este quadro kafkiano e absurdo encontrou uma resistência: a minha resistência. Não aceitei integrar uma aliança política com essa gente. Pelo menos fiz a ressalva de que poderia aceitá-las desde que se excluisse o atual Prefeito, até porque o seu mandato iria ser julgado nesta eleição e não poderíamos frustrar o povo do direito de conhecer os seus desmandos, ou melhor dito, a farra administrativa que ocorreu na cidade de Manaus. Não quero aqui entrar em detalhes, pois não vou insultar ninguém. Mas vim dizer a este Senado que eu já contratei — meu Deus, a única coisa que eu posso fazer — advogado para a interpelação judicial devida. Oxalá a Justiça, com rapidez, posso, apagar essa nódoa que me angustia, que me exaspera, porque entendo que nenhum Senador da República do Brasil tem o direito de andar de cabeça baixa, perdoem-me, é melhor renunciar!

Meu Imposto de Renda está à disposição de quem quiser vê-lo, vasculhá-lo e examiná-lo, a qualquer momento, assim como meus hábitos, minha vida, minha vida familiar, meu comportamento.

Espero, Srs. Senadores, que a classe política brasileira não se esqueça de um dever básico, que é o de, tão logo se faça possível, procurar uma forma de procedimento capaz de refrear essa impunidade por atos tão vis a que todos nós estamos sujeitos.

Não estou aqui defendendo todos os políticos, até porque seria uma contradição, pois estou sendo ofendido de forma aviltada por um político; mas é fundamental que os políticos sérios e honestos, os políticos que trabalham, que ganham votos através de seu suor, da sua respeitabilidade, da sua competência, da sua história, não sejam assim expostos, porque ler-se uma notícia de jornal em São Paulo é diferente de ler-se a mesma notícia em Manaus.

O povo de Manaus está em pé de guerra, está revoltado, quer fazer passeatas, mas quem lê a notícia em São Paulo fica com o pé atrás, ou pelo menos suscita dúvida.

Não há mais necessidade de alongar-me... Perdoe-me Senador Jutahy Magalhães. A sua palavra, para mim, é sempre muito valiosa, muito séria e é, com desculpas por esse retardamento, que concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a atenção do nobre Senador. V. Ex^a está ocupando a tribuna, logicamente, por uma questão de ordem pessoal. V. Ex^a se sente acusado. Não conheço o problema porque não tive oportunidade de ler jornais do Amazonas e não o vi no noticiário nacional. Mas V. Ex^a tem da parte de Colegas do Senado Federal como eu todo o respeito. Temos uma convivência próxima uns com os outros, o que possibilita conhecermos, se não totalmente,

pelo menos, em grande parte a personalidade de cada um dos nossos Colegas. Discordamos muito politicamente: V. Ex^a tem uma posição política e eu tenho outra, mas V. Ex^a aqui, no Senado Federal, tem — repito — o respeito dos seus Companheiros. Então, não é um assunto de ordem partidária; é uma questão de conhecimento e entendo que sempre que um político é acusado, o acusador deve apontar as provas necessárias do fato. Tive oportunidade de assistir ao programa a que V. Ex^a se referiu, o programa do Jô Soares, e achei interessante a acusação de que teria um castelo na Europa. Essa é uma situação de fato, é fácil provar; se V. Ex^a tivesse, seria facilíssimo alguém provar. Mas, no entanto, lança-se no ar uma notícia dessas e não há nenhuma preocupação em se comprovar e fazer com que o responsável pela notícia responda pela mesma. Com relação a essa questão que V. Ex^a aborda, dos meios de comunicação no Brasil, conseguimos fazer com que os mesmos tenham condições de dirigir a política nacional e estadual. Temos aqui no Brasil redes de televisão que podem criar a imagem de um político e podem destruir a imagem de outro. É mais forte do que um partido político, e intromete-se na vida política nacional como se partido político fosse, quando não deveria ser permitido no País que isto ocorresse. A concessão não é dada para o meio de comunicação intrometer-se na vida política nacional! Vejo que V. Ex^a está emocionado com essa questão; é natural, é razoável. Tal atitude só se pode esperar de pessoas como V. Ex^a, que solicita providências, e anuncia que irá pedir as medidas judiciais. Infelizmente V. Ex^a terá que esperar pacientemente. Estou com um processo aí quase caindo em prescrição, porque apresentaram testemunhas de cidadãos de dois municípios baianos: uma do prefeito atual e outra de um ex-prefeito. Passou-se mais de um ano sem conseguirem o domicílio desses dois cidadãos para darem suas testemunhas. Isso infelizmente acontece. V. Ex^a pode ter certeza de que seus companheiros, seus Colegas daqui do Senado o têm no maior respeito, na maior consideração. Por isso espero que V. Ex^a consiga sair desse clima desagradável que está ocorrendo em seu Estado, com a cabeça erguida que tem aqui no Senado.

O SR. AMAZONINO MENDES — Agradeço a V. Ex^a, Ilustre Senador, sobretudo porque V. Ex^a, como é do conhecimento de todos, prima pela retidão. V. Ex^a até gentilmente aceita, não raro, lhe chamarem de guardião do nosso Senado, de sentinelas de nossa Casa. Seu aparte foi extremamente valioso e haverá de enriquecer esse momento da minha vida pública. Muito obrigado.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Pois não, Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador, há cerca de 15 dias, fomos igualmente surpreendidos com denúncias gratuitas formuladas em torno da figura inatacável do Senador Ronaldo Aragão, que veementemente, como faz V. Ex^a, respondeu e repudiou as acusações por levianas, graciosas e gratuitas que eram. Parece até que é modismo, denunciar-se gratuitamente, levianamente, políticos, particularmente senadores. Agora estamos diante desse caso envolvendo o nome inatacável de V. Ex^a. Quem conhece a sua história não pode sequer inclinar-se para apreciar uma denúncia tão repugnante como a que foi formulada. Por sermos da Amazônia, acompanhamos mais de perto o seu trabalho, a sua singular ação como prefeito, com uma administração bastante proveitosa e construtiva para o povo manauara. Tal resultado adminis-

trativo e político o credenciou a disputar, pelo voto, o Governo do seu Estado. E com que brilhantismo V. Ex^o foi conduzido ao Governo pela vontade livre e democrática do povo amazonense. E, mais, V. Ex^o, no exercício da Chefia do Executivo, se credenciou, para ser, proporcionalmente, o mais votado Senador da República, nas últimas eleições. Creio que a consagração do povo o exonerou de qualquer exercício de defesa nesta Casa. Mas a consciência, a honra ferida, a dignidade de V. Ex^o o encaminha para, diante de seus pares, trazer ao nosso conhecimento a dimensão dessa denúncia e para demonstrar a injustiça de que está sendo vitimado. Eu costumo dizer que a política é como qualquer outro ramo da atividade humana, em qualquer deles existem bons e maus. Existem os que se direcionam para uma atividade humana motivados pela vocação, e outros pelo sentido do oportunismo. Por este raciocínio há bons e maus médicos; uns se dedicaram à medicina por entenderem que aquele caminho os conduziria ao restabelecimento da saúde de seu próximo e lhes daria satisfação pessoal. Outros, os que abraçaram a medicina por entenderem que aquela era uma profissão rentável e que rapidamente os enriqueceria. Esse raciocínio é extensivo à advocacia, ao magistério, a qualquer outro ramo da atividade humana. Pois na política, eu costumo dizer que não é diferente. Há os que querem os cargos para servir, e há os que querem os cargos para se servirem deles. A agravante, nobre Senador, é que para se entrar na política não há exigência de qualificação profissional, de nível intelectual, de respeitabilidade, de procedência, de origem. Qualquer um que se mirar no exemplo dos que enriqueceram rapidamente, pode sentir-se tentado a abraçar a política por esse caminho. E há outros que se miram no exemplo da dignidade, do servir sem subserviência, do servir para ser útil, para realizar e para construir. É nesse quadro que visualizo a figura de V. Ex^o, e por conhecê-lo repudio as acusações levianas formuladas pelo Prefeito de Manaus, que na campanha municipal passada, quando derrotou o atual governador, acusava-o de narcotraficante e andava com um par de algemas, dizendo que era para prender aquele candidato seu oponente. Hoje estão mancomunados, esquecendo todas as acusações formuladas anteriormente de forma graciosa, como um "Ávila da vida", que saiu fugido, corrido da Comissão Mista, da CPI que examinava os escândalos do INSS. Com suas denúncias pode até estar prestando um grande serviço à Nação, mas está agindo de forma objeta. Por não merecer credibilidade, talvez não tenha ele conseguido, no primeiro momento, a confiança das pessoas a quem levou a denúncia. Formulou denúncias graciosas, fez com que transformássemos uma sessão aberta e pública em sessão secreta a fim de "dar nomes aos bois", denunciando a todos, e quando transformamos a sessão pública em secreta, ele não teve o que dizer. Chegamos ao ponto de manifestar nossa veemente indignação pela leviandade como se conduziu perante a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que examinava os problemas da Previdência Social. Saíu corrido e guarnecido pelos seguranças do Senado; fugindo pelas portas do meu gabinete que dá acesso ao estacionamento externo. Este homem, como outros — lembrei-me de seu nome pela leviandade com que se tem conduzido — tem gratuitamente manchado a honra e a dignidade de um homem como o Ministro Jarbas Passarinho, que todos conhecemos. Não podemos estar de acordo com as acusações que caem sobre o seu nome honrado, bem como o do General Agenor Homem de Carvalho — a quem não conheço pessoalmente, mas sim sua fama de homem decente e correto, que hoje tem sua honra maculada na impren-

sa, nos jornais, nas revistas e na televisão. Essas atitudes são merecedoras de nosso repúdio, pois não contribuem para o engrandecimento da Nação. São acusações improvidas, gratuitas que, jogadas na imprensa, mancham a honra e a dignidade não ensejando reparação pela impunidade e pela morosidade que preside os nossos Tribunais e a aplicação de nossas leis. Senador Amazonino Mendes, leve nesta tarde, dos seus pares no Senado Federal, a certeza da nossa solidariedade e da nossa indignação por tudo o que V. Ex^o tem passado neste momento difícil.

O SR. AMAZONINO MENDES — Senador Jonas Pinheiro, chega a ser comovente a veemência com que V. Ex^o aborda o assunto, trazendo, inclusive, com riqueza retórica a sua emoção, expressada no sentimento de solidariedade, que tanto o significa. V. Ex^o é reconhecidamente um homem simples, *self-made man*, professor de matemática, que ganhou a admiração do povo do Amapá que o guindou a este Senado, para que V. Ex^o pudesse representá-lo com a altivez e a competência que caracterizam a sua atuação nesta Casa.

Muito obrigado.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com prazer, ouço V. Ex^o

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Amazonino Mendes, a política traz os seus momentos de contentamento, de infotúnio e de profundo revés. Diria que no somatório geral, temos muito mais aborrecimentos e contrariedades do que momentos de realização pessoal, de felicidade do ponto de vista do exercício do *munus* da representação popular. Presentamos agora o nome de V. Ex^o novamente nos jornais de uma forma extremamente injusta, impiedosa e cruel, levado ao pelourinho, irreversivelmente, inclusive sem ter tido condições até de se justificar. Diria a V. Ex^o, para seu conforto pessoal, por conhecer Manaus e ter estado lá quando V. Ex^o foi prefeito, governador e por saber do prestígio que desfruta no seu Estado. Não é o prestígio com as elites é com as camadas mais humildes, mais sofredoras. Isso causa, sem dúvida, incômodo às correntes políticas adversas, razão pela qual, às vezes, se exacerba o adversário com informações, acusações levianas que maculam, dãoem, tocam em nós. Diria a V. Ex^o que fique tranquilo. Alinho aqui três pequenos pontos. O primeiro deles é a maneira independente com que V. Ex^o se tem portado dentro deste plenário. Dentro do PDC, nunca vi V. Ex^o cortejar o poder, nunca vi V. Ex^o abaixar a sua cerviz para atender imposições governamentais, embora pertença a um partido que tem as suas ligações com o Governo, partido de oposição sistemática, o que prova a sua total independência. O segundo ponto é a sua participação na CPI da Previdência Social, pela maneira alta, serena e firme com que presidiu os trabalhos. Em terceiro, a conduta que V. Ex^o teve na defesa dos superiores interesses da Amazônia, sobretudo de Manaus, quando defendia a Zona Franca diante do esfacelamento que se pretendia e que, graças a V. Ex^o, a Sufraama teve na lei um tratamento diverso daquele que a ela queriam impor. E foi exatamente V. Ex^o o grande arauto, o grande defensor dessa causa e que culminou no resultado que tivemos com relação àquele projeto de lei. Acho que, com esses atributos, não há necessidade de projeto, é preciso explicações. O que V. Ex^o tem que fazer, serenamente, sem nenhuma emoção, sem nenhum sentimentalismo, é o

que já está fazendo: recorrer à justiça, embora o mecanismo seja extremamente lento, tardo. Mas um dia V. Ex^a terá a recompensa de uma decisão que lhe favoreça. Eu conheço o seu passado, sei das suas origens de caboclo humilde, de homem que se fez sozinho. Não tenho nenhum receio. Às vezes as pessoas receiam defender um colega, sobretudo em matéria política, quando envolve outro partido político, ou correligionário. Não tenho o menor receio de defender o Senador Amazonino Mendes. Faço-o com a minha consciência absolutamente tranquila de que estou diante de um homem probo, honesto, correto. É em função disso que, em nome de um partido de Oposição, o PDT; como seu Líder, neste instante, apresento a solidariedade total e a certeza de que a Justiça, amanhã ou depois, lhe dará inteira razão pela maneira cruel, pela maneira selvagem, estúpida com que se tratou a honra alheia, a honra de um cidadão, de um político, de um homem que tem um passado, pois, V. Ex^a, Senador Amazonino Mendes, foi prefeito, governador, Senador da República e está hoje vivendo esse drama. Por isso, coloco-me na sua situação para dizer que esse é um momento passageiro e que, amanhã, seguramente, tudo estará claro. Que a sua dignidade que nunca foi conspurcada, a sua honra que jamais será atingida estarão à margem de qualquer dúvida e tudo será clarificado para sua tranquilidade, porque para nós, tenho a certeza, não há nenhum problema. V. Ex^a é o nosso Senador do Amazonas, Amazonino Mendes, que continua com todo o nosso respeito com toda a nossa admiração. Como Líder do PDT, trago essas palavras a V. Ex^a com a maior tranquilidade e com a maior segurança possível.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Peço um instante apenas, Senador Epitácio Cafeteira, para que eu possa externar ao Senador Maurício Correa o meu pleito, não de gratidão, mas de reconhecimento.

V. Ex^a sabe da admiração que lhe devoto; e sabe que essa admiração decorre do comportamento, da altivez, da intelectualidade, da vigilância de V. Ex^a com relação aos problemas nacionais e da forma patriótica como se conduz nesta Casa. Quando diz que é de um partido de Oposição, registro que já vi V. Ex^a refluir em nome da brasiliadade.

O depoimento de V. Ex^a, ilustre Senador, para mim é inexcedível. É pena que a imprensa da minha terra não possa tomar conhecimento de suas palavras, porque absolutamente fechada para mim. Essa peça eu poderia guardar para os meus filhos, para a minha esposa, para os meus amigos, para as pessoas que acreditaram e que acreditam em mim, porque com segurança, ilustre Senador, essa peça, pode-se dizer, lava a alma.

Muito obrigado, ilustre Senador Maurício Correa. Não esquecerei jamais esse momento.

Ouço agora o aparte do nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Amazonino Mendes, da fala de V. Ex^a hoje duas coisas cabe-me destacar e o faço como seu companheiro de Partido, como seu colega no Senado e como seu amigo pessoal. Em primeiro lugar, tenha a certeza de que o povo do Amazonas ao escolher V. Ex^a como Senador, aliás o mais votado nas eleições de 1990, o fez pelos seus méritos, pelo seu governo, pelo seu caráter, pela sua honra e pela sua dignidade. Esse julgamento é maior do que o conceito que qualquer um de nós possa

ter de V. Ex^a. V. Ex^a soube se fazer respeitar nesta Casa. Por isso, não vou acrescentar nada mais a esse assunto a não ser para dizer que, mesmo tendo essa reputação ilibada para os seus Colegas e para o povo do Amazonas, V. Ex^a foi agredido. E aqui vem a segunda parte, a mais grave. V. Ex^a disse ainda há pouco: "precisamos ter tribunais", e eu acrescentaria: precisamos ter leis. Preocupa-me a Lei de Imprensa que vai ser votada nesta Casa, com substitutivo de autoria do Senador José Fogaça e que está nas mãos do Senador José Paulo Bisol, ambos aqui presentes, para receber o parecer. É preciso que esta Casa entenda que há "imprensa" e há "imprensa". Que a imprensa do Sul, que apenas informa, não pode ser comparada com a imprensa de Estados como os nossos, onde, ao invés de simplesmente informar, os órgãos de imprensa são feitos para "formar" a opinião pública. Na realidade, a culpa não é do jornalista, mas do dono do jornal que diz: "quero o artigo"; ou, então, entrega um artigo insultando o seu adversário e manda o jornalista assinar. Não será através de multas, que certamente o dono da empresa pode pagar para todos os seus empregados, que garantiremos que haja justiça. Estamos nós, homens públicos, sujeitos a toda sorte de acusações. Considero a morte moral maior do que a física; uma facada ou um tiro mata a pessoa, mas não mata a sua memória. O insulto à honra, a calúnia, qualquer forma de tirar ou de desfigurar a imagem moral de um homem público é muito mais forte, atinge muito mais do que uma facada ou um tiro. Então, por que não cadeia aos jornalistas desses jornais que são diferentes dos jornais do Sul do País, do Rio ou de São Paulo? V. Ex^a falou que a notícia em São Paulo ganha outras proporções e no Amazonas não, porque aí todo mundo sabe quem o disse, e disse quem é o dono do jornal; mas, no Rio, São Paulo, Minas Gerais a coisa essa segunda parte, quero dizer que a maioria dos políticos dos Estados pequenos que, exatamente por falta de recursos financeiros não têm órgãos de imprensa, ficam sujeitos a serem diariamente agredidos, pois diariamente se tenta enlamear a honra de homens que dedicam a sua vida ao serviço público. Acho que o discurso de V. Ex^a ensenou seus colegas a solidarizarem-se com V. Ex^a, por trazer essa grande lição, e é importante que ela seja hoje lembrada, porque aqui está o relator do projeto, Senador José Paulo Bisol, e o autor do substitutivo, Senador José Fogaça. É preciso que, de uma vez por todas, pare o abuso daqueles que usam os órgãos de imprensa, esses pequenos jornais como metralhadoras permanentes, visando denegrir e atingir a honra e, às vezes, até a família dos homens públicos desta terra. V. Ex^a tem a minha solidariedade e eu a reafirmo. Não precisa, nobre Senador, agradecer meu gesto porque o faço espontaneamente.

O SR. AMAZONINO MENDES — Preciso registrar, ilustre Senador a sua contribuição, inclusive técnica, além do aspecto da solidariedade. Com objetividade V. Ex^a observou, depreendendo do nosso relacionamento, assim como, presumo eu, de todos os que aqui convivem a forma absurda e o exagero com que fui atingido.

Aproveito o ensejo para corroborar esse posicionamento técnico de V. Ex^a. Confesso que nós ressentimos de leis e leis que reparem de pronto esses danos que são praticamente irreparáveis.

Citei aqui, ainda há pouco, a expressão de um ex-colega do Senado, o saudoso Waldemar Pedrosa, que dizia que "a calúnia é como o carvão: por onde passa, tisna".

É evidente que a imagem do político, tanto quanto possível, deve ser imaculada, ele há de zelar por ela, a não ser que já esteja efetivamente conspurcado, já esteja mergulhado em podridão e use o exercício dessa podridão para sobreviver politicamente. Não há como escapar desse axioma. E, meu Deus, se deixamos à mercé desse banditismo político os nossos destinos — é fácil fazer a ilação —, dentro em breve não haverá um homem recente no processo. Isso é sério porque diz respeito ao futuro da sociedade brasileira!

Antes de conferir o aparte aos três ilustres Senadores que pretendem me honrar com suas intervenções, apresso-me em concluir meu discurso porque um fator está me preocu-
pando em demasia! Ocorre que, coincidentemente, ao destem-
pero daquele prefeito, vereadores do PT, do PCB e do PSB
provocaram um relatório do Tribunal de Contas sobre a pres-
tação do ano de 1989 desse prefeito. Esses políticos são pes-
soas com as quais não tenho relacionamento. Mas eles fizeram
um estudo acurado desse relatório e concluíram, de forma
estarrecedora, que ocorreram os maiores desmandos, segundo
eles, que já se teve notícia na Prefeitura de Manaus.

O Sr. Elcio Alvares — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Amazonino Mendes?

O SR. AMAZONINO MENDES — Só vou concluir o raciocínio, nobre Senador.

Não estou aqui acusando e não vou acusar, ninguém. O que desejo é chamar a atenção para que a virulência que virá redobrada, de novo cavalgando a impunidade!

Ontem, era o Sr. Mestrinho que era traficante de cocaína, que hoje é seu guru político; hoje, tem a desfazatez de afirmar que este seu adversário constituiu fortuna com o “narcodólar”. Amanhã, mercê desse relatório que vai a lume, e que segundo consta, é irrefutável, não sei o que virá!

Srs. Senadores, essa posição é também preventiva e não estou trazendo a este plenário, assunto particular. Não me entendam assim. Esses fatos dizem respeito à nossa vida pública e isso pode ocorrer a qualquer um de nós, desde que tenhamos de possuir como adversários pessoas desse tipo, desse jaez.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Pois não, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Quero lembrar ao orador que o seu tempo está esgotado e que, se fosse possível, não permitisse mais apartes.

O SR. AMAZONINO MENDES — É lamentável, Sr. Presidente, mas, de qualquer sorte, agradeço a tolerância da Mesa. Espero ter trazido, com esta minha posição, uma contribuição à Casa. Pediria, com a deferência dos demais aparteantes e mais a tolerância da Mesa, que ouvissemos um jurista, um homem por quem todos temos profunda admiração. Acredito que, dentro desse aspecto de contribuição à Casa, V. Ex^e poderia deferir o aparte. Gostaria de ouvir, e me honraria muito, a opinião do Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Amazonino Mendes, eu fui Relator da Comissão dos Direitos Humanos, na Constituinte. E no meu projeto, no seu art. 1º, eu propunha, como fundamento da sociedade brasileira, a intocabilidade da dignidade humana. Discute-se, democraticamente, tudo, menos a dignidade de cada um.

Fui candidato à Vice-Presidência da República pela coligação de Partidos que incluía o PT e o PSB, que é o meu Partido. E, no segundo turno, fui vítima de uma das agressões morais mais estúpidas que uma pessoa que respeita a dignidade dos outros pode testemunhar. Amargurado pela derrota, o Sr. Leonel Brizola assacou contra a minha pessoa cinco falsidades, numa pequena manifestação que ele repetiu múltiplas vezes em programas de abrangência nacional. Rigorosamente inédita essa violência! A abrangência, a eficácia da virulência cometida era total! É impossível utilizar um meio mais idôneo, mais eficaz para destruir a dignidade de uma pessoa humana! Era impossível! Até hoje é impossível! Fui vítima disso. Entrei com ação, quando a ação, a meu ver, a competência é do Ministério Público, porque se tratava de uma ação pública prevista pelo Código Eleitoral. Mas o Ministério Público, vi-
ciado por uma tradição, entendeu que a ação não era dele. E tive que entrar, apesar de conhecer Direito modestamente, com a ação errada! Fui obrigado a entrar com a ação privada, quando sabia que a ação era pública, mas demonstrei que as declarações do Sr. Leonel Brizola continham cinco falsidades! A ação está prescrita! Não terei sequer reparação jurídica do mal que esse competente político, mas péssima pessoa humana, praticou contra mim. Essa reparação está fora do meu alcance! A minha solidariedade com V. Ex^e é particu-
larmente substanciada por essa convivência nessa espécie de aviltamento e nessa espécie de sofrimento! Quero dizer a V. Ex^e que durante trinta anos julguei os outros, porque a minha função vocacional era a de magistrado. Quero dizer a V. Ex^e — e o meu passado está no Rio Grande do Sul para ser examinado por quem quiser — que nunca tratei um réu como se ele fosse culpado até a decisão final! Não minha, mas da Justiça! Até que a condenação se tornasse coisa julgada! No Brasil, temos juízes que procedem no sentido contrário. Precisamos dizer quem tem medo de quem! Precisamos dizer que certa imprensa brasileira se posicionou como nosso juiz, decide sem prova e sem defesa e não adota a presunção de inocência que todos nós adotamos nos mais bárbaros crimes. Somos culpados previamente e quando nos defendemos não nos defendemos mais porque não há mais possibilidade de defesa, já fomos destruídos. O crime contra a honra é um crime de ódio, e ódio é desejo de eliminação! Prestem bem atenção! Não há outra definição para ódio. Ódio é desejo de eliminar o odiado; isto é, consiste no desejo de matar. Moralmente, é um dos crimes mais tortuosos e indignificantes, e por sinal um dos mais fáceis de ser praticado, de realiza-
ção, de autoria fácil. É preciso ser dito aqui algo que poucos se dignam a estudar. É que a verossimilhança — pego a atenção ilhança é mais convincente do que a verdade. A mentira verosimil é mais parecida com a verdade do que a verdade se parece com ela mesma. E é esse o instrumento da crueldade dos que desonram. No caso da agressão que sofri do Sr. Leonel Brizola, tive a seguinte conduta: como amigo pessoal do Deputado Lisâneas Maciel, eu o convidei para uma conversa e lhe disse: “Diga ao Sr. Leonel Brizola que passo uma procuração com todos os poderes de investigação de todos os meus negócios para o senhor, Deputado Lisâneas Maciel, e o senhor vai olhar todos os meus negócios e dizer como eles são para o Sr. Leonel Brizola, e ele vai dizer que mentiu”. Essa, a proposta que fiz ao Deputado Lisâneas Maciel, que está aí para quem quiser indagar. O Sr. Leonel Brizola não aceitou. Há um aspecto que precisamos lembrar, porque é um ensinamento para todos nós: é que, infelizmente, somos nós, políti-
cos, que alimentamos esse processo de destruição. Quer dizer, nos últimos anos desta República, estamos querendo transfor-

mar em consuetudinário o hábito segundo o qual a luta política justifica todos os meios. Estamos assimilando um sentimento de que precisamos ganhar, a qualquer preço. Não quero abrir ou reabrir velhas feridas, mas o que caracterizou a campanha do atual Presidente da República, senão um processo sistemático de destruição da dignidade do candidato que com ele competia no segundo turno? Ele buscou, veemente, a vida particular, quis enlamear, subjetivamente, o concorrente; como ele não tinha condições políticas para usar os instrumentos da verdade, usou o pré-julgamento, a evasiva moral, a sugestão, a verossimilhança, que é mais parecida com a verdade do que a própria verdade, e venceu. Nós, políticos, somos co-responsáveis por esse tipo de mentalidade, de cultura que está se consolidando neste País. A ofensa, a agressão à honra, hoje, integra a cultura política brasileira; este é um problema sério. E é por isso que afirmo. O crime contra a honra, praticado pela imprensa, ou por outro meio qualquer, tem que ser objeto do Código Penal, e todo mundo tem que ser igualado, jornalista ou não. A Lei de Imprensa foi produto de um poder político ilegítimo, que precisava colocar um torniquete na imprensa e se utilizou de um esquema que copiou de uma lei francesa, adicionando a ela esse torniquete. Precisamos ainda de torniquete para a imprensa? Não. Para que precisamos da Lei de Imprensa? O lugar do criminoso é no Código Penal. A Lei de Imprensa já é uma distinção que se faz. A calúnia feita por um senador, a calúnia praticada por um jornalista — está previsto no Código Penal — é mais grave se praticada por um meio eficaz como a imprensa. Então, por que essa diferença? Por que estamos utilizando o processo do tempo do governo militar que se valeu dessa lei de imprensa como um instrumento de superpoder? Não precisamos mais disso; vamos mudar o Código Penal, isso sim.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Gostaria de lembrar ao ilustre aparteante que o aparte deve ser feito em apenas dois minutos e não em discurso paralelo.

O Sr. José Paulo Bisol — Aprendi a fazer discursos paralelos, Sr. Presidente, com os meus eminentes colegas deste plenário. É um costume desta Casa. Aqui, utilizamos, pelo que aprendi — e talvez a minha inteligência tenha assimilado mal — neste plenário, diferentemente do que se passa na outra Casa, que nós adotamos um sistema não-jurídico de elegâncias. Repartimos elegâncias. Sou até o mais inconveniente, porque tenho um temperamento que na indignação se torna um pouco forte, mas apreendo dos meus companheiros que o discurso paralelo é o que realmente mais acontece, e o aparte é o que menos acontece nesta Casa. E, desta vez, V. Ex^o tem razão; estou caindo no costume da Casa e, realmente, ultrapassando. Apenas para dizer a V. Ex^o, Senador Amazonino Mendes, que V. Ex^o, como pessoa humana, é intocável. O que se pode criticar e se discutir é a sua conduta “a” ou “b”, mas a sacralidade, a intangibilidade da dignidade do homem, seja ele o mais violento dos criminosos, tem que ser preservada sob pena de não ser preservado o homem. E a minha solidariedade é uma solidariedade sofrida porque sou uma vítima de um crime irreparável. A justiça brasileira não tem mais como reparar o que esse homem superficial, político eficiente — nunca deixei de afirmar isso — político eficiente e competente, mas homem superficial e vulgar; o mal que me fez. E talvez V. Ex^o tenha que sofrer este fato para aprender essa dolorosa instância da vida humana. Por

último, Sr. Presidente, algo que V. Ex^o sabe e que todos os que me ouvem aqui sabem: quando um povo tem menos cultura do que outro povo, está mais preparado para o mal do que para o bem. Não há nada mais difícil no ser humano do que admirar. Se V. Ex^o quiser distinguir rapidamente o bom caráter do mau caráter, é só verificar se aquele homem é capaz de admirar. Porque é preciso ter bom caráter para admirar os outros. Quer dizer, quanto menos cultura, quanto menos conhecimento, quanto menos preparo espiritual, mais a pessoal se diverte — inconscientemente até —, com o mau dos outros. É fácil acreditar que o outro não presta; é difícil admirar o outro. V. Ex^o está aprendendo isso. Mas desse sofrimento sairemos sempre de cabeça erguida. Não por sermos Senadores, mas porque V. Ex^o e todos os nossos Pares aqui estamos para demonstrar que somos homens. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — É preciso lembrar ao ilustre orador que estão inscritos os Senadores Epitácio Cafeteira, Amir Lando, Cid Sabóis de Carvalho, Ruy Bacelar, Humberto Lucena, Magno Bacelar, Pedro Simon, Lavoisier Maia e Eduardo Suplicy. V. Ex^o poderia contribuir para o bom desempenho dos trabalhos da Casa, encerrando o seu pronunciamento.

O Sr. Elio Álvares — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço com prazer o nobre Colega.

O Sr. Elio Álvares — Estamos vivendo hoje uma tarde profundamente marcada pela emoção. E o retrato da dor moral foi feito numa verdadeira vera-efígie pelo Senador José Paulo Bisol. Então, faço um apelo em nome de todos os admiradores do Senador Amazonino Mendes para que os oradores inscritos permitam que o pronunciamento do Senador Amazonino Mendes se adense mais, e todos que estamos vivendo, neste momento, um momento de unção, solidariedade e admiração, possamos verter, através dos nossos pronunciamentos, o retrato por inteiro do comportamento do Senador Amazonino Mendes. Consultando os nossos Colegas inscritos, não tenho dúvida nenhuma, pois conheço esta Casa, de que vamos estar solidários, neste momento mais do que nunca, não só no cumprimento da norma regimental, mas muito mais ainda permitindo ao Senador Amazonino Mendes que receba do Plenário aquilo de que é merecedor, ou seja, um preito de estima, de admiração e de solidariedade humana, que possa fazê-lo cada vez mais forte na sua vida pública e política. Esse apelo endereço a V. Ex^o, neste momento, pedindo aos colegas, aos companheiros inscritos como oradores na tarde de hoje, que cedam este tempo, porque é fundamental que a dor moral, a agressão sofrida pelo Senador Amazonino Mendes tenha aqui no plenário exatamente o remédio adequado, ou seja, a solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A possibilidade que existe é de os Srs. Senadores se inscreverem na lista de oradores onde o Regimento assegura todas as condições dos pronunciamentos. Peço ao Senador que encerre o seu pronunciamento para que se dê curso dos trabalhos da Casa.

O Sr. Cid Sabóis de Carvalho — Senador Amazonino Mendes, gostaria de apartá-lo em nome da Liderança do PMDB, a fim de prestar solidariedade a V. Ex^o

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado.

O Sr. Elcio Alvares — Fiz o meu pronunciamento também em nome da Liderança do PFL.

O Sr. Áureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Áureo Mello — Senador Amazonino Mendes, na qualidade de único Senador amazonense aqui presente, também quero manifestar a V. Ex^a a minha solidariedade e o meu repúdio a essas assacadiças que passam a ser uma constante na política do Amazonas. Não se justifica mais que, em plenos dias de evolução e progresso, tenhamos ainda que ver companheiros com a sua honra ferida, com insultos assacados e que vêm a constituir uma vergonha não para eles, não para V. Ex^a, mas uma vergonha para o nosso estado. Tenha V. Ex^a a minha solidariedade e o meu respeito.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Magno Bacelar — apenas para comunicar a Presidência — levantei uma questão de ordem e não fui atendido — é que não estou inscrito. V. Ex^a está falando por cessão da minha inscrição. Aproveito para me solidarizar com V. Ex^a.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Amazonino Mendes, eu gostaria de, muito sucintamente, também oferecer em meu nome pessoal e em nome do meu partido a nossa integral solidariedade, subscrevendo aquilo que todos os aparteantes que me antecederam já proclamaram, e serenamente dizer que confiamos acima de tudo o exercício da Justiça e da opinião pública, que várias vezes soube reconhecer os talentos de V. Ex^a, que serão repelidas com muita eficácia essas manifestações tão bem diagnosticadas pelo Senador José Paulo Bisol, as quais em tudo se assemelham à tentativa de homicídio, posto age como homicida aquele que incita o crime contra a honra. Em contrapartida ao que narrou o Senador José Paulo Bisol, tive uma experiência bem sucedida, que não vou descrever nesse momento por amor à brevidade. Conseguir na Justiça, em ação movida contra um Governo, entidade constituída, o exercício do Direito de Resposta em processo onde foram tipificadas mais do que duas dezenas de calúnias, difamações e injúrias e tive a felicidade de vencer. Por isso estimo V. Ex^a a buscar além da opinião pública e da solidariedade, o direito. Obrigado.

O Sr. Júlio Campos — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Júlio Campos — Acompanhando de perto o seu pronunciamento queremos, em nosso nome pessoal e no da Bancada de Mato Grosso, trazer a V. Ex^a nossa solidariedade e o nosso apoio nesse momento difícil por que o homem público Amazonino Mendes vem passando. Conhecemos, de longa data e acompanhamos de perto o seu trabalho, não

só como Prefeito e como Governador de Estado. Pretendemos salientar que as acusações que V. Ex^a vem sofrendo nos últimos dias por parte de determinados políticos e divulgadas pela imprensa não só regional como nacional, merecem o mais rápido repúdio do Congresso Nacional e, em especial, do Senado Federal.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Pois não, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Amazonino Mendes, quero apenas manifestar também a minha solidariedade à dignidade pessoal de V. Ex^a.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com prazer, nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Nobre Senador Amazonino Mendes, em nome do Partido da Frente Liberal e em meu nome pessoal, quero trazer neste momento, nessa procissão luminosa de solidariedade a V. Ex^a, uma palavra que há de servir para conhecimento de todos os amazonenses do País, de uma maneira geral, demonstrando o conceito do representante do Amazonas nesta Casa. Nosso conhecimento pessoal é pequeno, mas o conhecimento de vida pública é muito grande. Neste ano de atividade, V. Ex^a tem sido uma das figuras mais rutilantes do Senado da República. Na Presidência da CPI da Previdência, demonstrou toda a sua competência e todo o seu valor. V. Ex^a cometeu o ato da coerência no Amazonas, e, por isso, na tradição de um comportamento político exemplar, está pagando agora um tributo. No instante em que estamos ouvindo todos os companheiros — e de uma maneira muito especial eu me reporto à fala do Senador José Paulo Bisol — cabe repetir que a pior dor que existe é a dor moral. Essas três figuras existentes no Código Penal — calúnia, injúria e difamação — são repelentes, porque a dignidade do homem é realmente intocável. O homem público pode ter o seu comportamento criticado, está sujeito à crítica dos seus adversários, dos seus oponentes, mas o homem que timbra por uma atitude vertical merece o respeito não só da sua comunidade regional, mas de todos aqueles que sabem que a palavra colocada no sentido malsão é uma palavra que fere, é uma palavra que produz a dor moral, que é a dor que mais dói. Neste instante, receba V. Ex^a, em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, e em nome de todos os seus amigos e admiradores, uma prova inequívoca de solidariedade. V. Ex^a é um grande representante do seu Estado e não serão aqueles ataques destinados de base e de fundamento que irão denegrir uma imagem, que, cada vez mais, avulta, como representante legítimo, não só do seu Estado, o Amazonas, mas do País. Neste momento, precisamos mais do que nunca, do trabalho de V. Ex^a. O meu abraço de solidariedade, estima e admiração.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Amazonino Mendes, falo, agora, fiessa seqüência solidária a V. Ex^ª, em nome do meu Partido, o PMDB. Quero dizer-lhe que ténho acompanhado aquilo o seu trabalho. Para esta Casa, V. Ex^ª trouxe fôlego, disposição, honradez, dignidade, inclusive presidindo aquela comissão tão difícil que averiguou a questão da Previdência Social, os escândalos a ela atinentes. Nos momentos mais difíceis, V. Ex^ª teve uma dignidade equilibrada. Essas questões regionais são ferinas sobremaneira; são absolutamente ferinas. Sabemos o quanto deve estar sofrendo V. Ex^ª. Pelo aparte do Senador José Paulo Bisol, avaliamos que a sua decepção, a sua dor, a sua depressão, neste momento, não é menor, nem maior daquela condição altamente negativa experimentada pelo Senador José Paulo Bisol, quando teve sua honra despedaçada pela ação do Sr. Leonel Brizola, que não aceitou, no entanto, a humildade de reparar o que ferira na pessoa do digno representante do Rio Grande do Sul. Não sei qual o local mais adequado para reparar a sua dignidade, a sua honra, a sua imagem, o seu nome. O meu Partido, o PMDB, nesta hora, assume, com muito prazer, uma co-autoria dos apartes que estão sendo dados a V. Ex^ª para dizer-lhe da admiração, da solidariedade e do apoio que terá do nosso Partido, no momento em que luta por aquilo que é mais legítimo na pessoa humana, pela própria dignidade, pelo direito à honra e à imagem. Ajuda mais, V. Ex^ª está absolutamente respaldado na própria Lei Magna, na própria Constituição, pois os dispositivos da cidadania nessa Constituição autorizam a V. Ex^ª todos os esforços, todos os meios, todos os tempos necessários e todos os horários possíveis, porque o sentido da Constituição é o de garantir o direito à honra, à imagem e à dignidade. V. Ex^ª sofreu, assim, na própria carne, esse atentando, e o pior atentando é exatamente esse, como lembrou muito bem o Senador pelo Espírito Santo, parodiando inclusive o Pe. Antônio Vieira, num de seus mais importantes sermões, exatamente mostrando que maior que a dor física é a dor moral. As feridas no nosso corpo não doem tanto como as feridas que fazem na nossa alma. O homem público é muito afeito a ser ferido e V. Ex^ª o foi, mas há de reparar-se com a solidariedade que, neste momento, recebe dos seus companheiros nesta Casa. Receba também a solidariedade da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Amazonino Mendes, V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com prazer, ouço V. Ex^ª.

O Sr. Divaldo Suruagy — Aprendi a admirá-lo através das informações que recebia do Governo de V. Ex^ª no Estado do Amazonas. A admiração se transformou em estima com o convívio nesta Casa. V. Ex^ª, em apenas um ano de mandato, soube conquistar a admiração e a afeição de todos nós pela sua lhanzeza, pela sua maneira de proceder, mas, acima de tudo, pelo seu espírito público. V. Ex^ª, neste momento, embora saibamos que o homem público fica exposto a todo tipo de infâmias e de calúnias, deve estar gratificado por ter saído ungido ante o reconhecimento unânime da Câmara Alta do País em torno de sua dignidade. Meus parabéns e receba a minha solidariedade por essa manifestação espontânea de afeição e de reconhecimento a tudo de bom e de positivo que V. Ex^ª vem realizando em benefício do Amazonas e em benefício do Brasil.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Henrique Almeida — V. Ex^ª me concede um aparte, Senador Amazonino?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço V. Ex^ª com prazer.

O Sr. Henrique Almeida — O Senador Elcio Álvares já falou pelo nosso partido. E estou aqui hipotecando minha solidariedade como senador e como seu irmão que sempre fui. Continue lutando e a verdade aparecerá.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, resta-me tão-somente agradecer a tolerância e a extraordinária generosidade com que esta Casa me agraciou escoimando-me, neste instante, dos males que me afigem, permitindo que daqui eu seja mais tranquilo e mais confiante na nossa classe política, a qual percebe, com clareza, que este não é um ato isolado, mas um ato que fere diretamente a instituição política.

Esse é o cuidado e o zelo que nós todos devemos ter, sob o risco de, como disse ainda há pouco, enveredarmos inexploravelmente para o do e exercitarmos, também no lodo, o processo político com perspectivas de logro ou de vitória a qualquer custo.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Senador Amazonino Mendes, o meu Líder já falou pelo PMDB. No entanto eu queria, pessoalmente, prestar a minha solidariedade a V. Ex^ª.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado a V. Ex^ª.

O Sr. Alfredo Campos — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Pois não.

O Sr. Alfredo Campos — Senador Amazonino Mendes, faço minhas as palavras do Senador Ronan Tito porque o nosso Líder já se manifestou com toda propriedade.

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. AMAZONINO MENDES — Ouço V. Ex^ª, Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Amazonino Mendes, ouvi com muita atenção o discurso de V. Ex^ª, e a solidariedade da Casa dá um testemunho do apreço do qual também participamos com relação a V. Ex^ª. Para ser vítima desse processo brutal, que atinge a honra das pessoas, de assaque, de difamação, de injúria e de calúnia que V. Ex^ª sofre, basta ter não a coragem, mas a irresponsabilidade de pronunciar, a respeito de determinada pessoa, um juízo ou falsa imputação. Li as notícias que tentaram denegrir V. Ex^ª com muita preocupação e devo dizer que, na nossa região, quando se quer agredir alguém, insinua-se sua ligação com o tráfico de drogas, com o narcotráfico. E essa é uma nódoa difícil de arrancar depois de disseminada na opinião pública. É realmente uma marca que, bem sei, não pode atingir a V. Ex^ª, que tem uma conduta ilibada, e, sobretudo, jamais poder-se-ia imaginar uma imputação nessa área da criminalidade. Entretanto talvez V. Ex^ª tenha que rebater essas insinuações. Sei quão difícil é! Ainda não fui vítima, mas vários amigos o

foram e, em determinadas ocasiões só o sangue dos agressores é capaz de lavar a honra ferida. Evidentemente, isso não se trata de um conselho, nem de uma idéia que quero deixar gravada neste Senado. Lamento o ocorrido, que deve ser repudiado com tudo o vigor e em todos os termos. A nossa solidariedade é pouco para desaggravar o que ocorreu com V. Ex^a, mas tenha certeza de que nós todos comungamos da certeza da absoluta inocência de V. Ex^a com relação às falsas imputações que lhe fizeram e lamentámos, porque os desavisados, lendo as notícias, poderão fazer insinuações mal-dosas e sobretudo injustas. Mas conte com a solidariedade que V. Ex^a recebeu de sobrejo nesta tarde.

O SR. AMAZONINO MENDES — Muito obrigado Senador Amir Lando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Amazonino Mendes, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Amazonino Mendes, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Amazonino Mendes, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, hoje, esta tribuna com o objetivo de chamar-lhes a atenção para alguns aspectos relevantes na situação de disparidade existente entre os salários das diversas empresas sob controle do Governo.

Preocupa-me a igualdade de tratamento dispensado a empresas com realidades diferentes.

Refiro-me, particularmente, à posição do Banco do Brasil no rol das 128 empresas controladas pelo Governo.

O Banco, que possui em seus quadros funcionários altamente qualificados, que têm prestado relevantes serviços à Nação nas áreas dos Poderes Executivo e Legislativo, no qual se inclui esta Casa, vem, entretanto, com a política salarial adotada, desconhecendo a recomendação legal de que os salários são determinados através da livre negociação e impondo a esses profissionais o maior arrocho salarial de sua história.

Para constatar essa realidade, basta nos atermos ao salário bruto pago ao presidente daquela Instituição, conforme o publicado no último sábado no *Jornal do Brasil*: Cr\$3.454.060,50. Esse salário é pago ao responsável final por uma Empresa com mais de 100.000 servidores, cerca de 4.000 pontos de atendimento distribuídos pelo País e exterior, executora da política creditícia e agrícola do Governo Federal, e vista no contexto nacional com status de Ministério.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço V. Ex^a com muita alegria.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, há muito estamos notando na política brasileira uma intenção velada talvez de destruir pura e simplesmente o Banco do Brasil ou, mais provavelmente, de privatizá-lo. O Banco do Brasil tem uma história — que V. Ex^a conhece tão bem quanto eu ou mais, pois pertence aos quadros de funcionários daquela instituição — de serviços prestados a esse País. A maioria dos municípios deste Brasil não conhece outra mão do Governo a não ser a do fiscal e a presença do Banco do Brasil, isso até bem pouco tempo, financiando a agricultura e as pequenas empresas. E o Banco do Brasil sempre fez isso com a maior proficiência, mercê do quadro de funcionários que sempre teve. Todos entraram por concurso e fazem carreira lá porque havia um estímulo muito grande: o salário oferecido era um pouco melhor do que a média dos salários deste País. O Banco do Brasil conseguiu durante muito tempo, ser o banco que pagava melhor os seus funcionários, remunerava melhor suas ações e tinha a menor taxa de juros. Isso por quê? Porque aquela instituição sempre teve um quadro de funcionários da melhor qualidade, quadro este de que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados se servem sempre e do qual autarquias e órgãos do Governo quase sempre pinçam funcionários para enaltecer dos próprios quadros. Estão agora querendo atingir justamente o coração do Banco do Brasil, que é o seu funcionalismo. Nós conhecemos sobejamente o amor que os funcionários do Banco do Brasil têm à sua Casa. Por quê? Porque são todos oriundos de concurso público e percebiam um salário razoável. Agora, isso não é mais verdade. E o que é pior, estão acabando, também, com a remuneração que a hierarquia deve dar para criar estímulos de promoção dentro da entidade. Estou fazendo este aparte, que se tornou longo, para me solidarizar inteiramente com V. Ex^a e fazer um alerta à Nação. Sou conhecido nesta Casa como privativista, mas, pelo amor de Deus, não toquem no Banco do Brasil. A Coréia privatizou todas as suas empresas, mas manteve o controle de sua economia, porque ela tinha controle do crédito. O Banco do Brasil tem sido um estímulo às pequenas empresas, e principalmente à agricultura, no interior do País. Estão querendo atingir o Banco do Brasil, neste momento, através do salário dos funcionários. Parabenizo V. Ex^a por levantar este assunto de magna importância.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Ronan Tito, apenas acrescentaria, ao aparte de V. Ex^a, que, ao ingressar no Banco do Brasil, o funcionário é educado para ser sério, para ser um cidadão de bem, que paute dentro da honestidade a sua vida. Por isso, os funcionários, por mais alto que seja o cargo que ocupem, continuam a viver apenas dos seus salários. Não fora essa a posição dos funcionários do Banco do Brasil, imagine V. Ex^a como estariam bem esses funcionários, principalmente os gerentes, se para rolar de dívida estão pagando no mínimo 30 mil dólares? Dentro dessa mentalidade de que rolar uma dívida não é nenhum problema e que o dinheiro cai do céu, os funcionários e os gerentes das grandes agências estariam todos ricos. Mas continuam pobres. Continuam trabalhando; continuam lutando; continuam sofrendo; continuam sendo discriminados. Citei ainda há pouco o maior salário, que é o do Presidente. Dentro da hierarquia vêm, em seguida, os diretores, os superintendentes até chegar ao funcionalismo. E o Banco não vem pagando, dentro da resolução, a diferença entre categorias, que seria de 12%.

Fago questão aqui de ressaltar que o resgate da remuneração desses profissionais a patamares mínimos compatíveis

com as atribuições que lhes são afetas se faz necessário. Temos exemplos da eficiência e da fidelidade à empresa dentro dos nossos próprios gabinetes. Isso porque o Banco do Brasil encarregou os funcionários de procurarem não só os Senadores mas também os clientes do Banco. Com isso, grupos de funcionários nos atendem pessoalmente. Procuram-nos diariamente na luta para que o dinheiro permaneça no Banco do Brasil. E essa prática, na realidade, está se estendendo a todo o País.

Dissemos, de início, que as empresas têm realidades diferentes, mesmo pertencendo ao grupo genérico das empresas sob o controle governamental.

Esta afirmativa vem à propósito do farto noticiário divulgado nos últimos dias sobre a contribuição das estatais para o índice inflacionário de janeiro.

Na realidade, algumas estatais, concessionárias de serviços públicos, majoraram suas tarifas acima de 10% reais nos últimos dois meses, com reflexos lamentáveis sobre a inflação.

Esse aumento de tarifas tem sido atribuído aos reajustes salariais concedidos por aquelas empresas, as quais, por suas características, não têm outras alternativas para gerar receitas que não seja o aumento no preço de seus produtos.

Entretanto é diferente a posição das empresas integrantes do Sistema Financeiro, cujos impactos na folha de pagamento não geram, necessariamente, aumento nas tarifas cobradas por seus serviços, já que os reajustes são fixados pelo Banco Central do Brasil e sua produtividade e lucratividade estão intimamente ligadas ao desempenho, no mercado, de seus pontos de atendimento.

E por que não dizer do seu funcionalismo! É ele que produz o lucro do Banco, é ele que está hoje captando recursos para o Banco:

“Nesse contexto se insere o Banco do Brasil que, diga-se de passagem, no ano passado, teve um lucro de 270 bilhões de cruzeiros, tendo condições, portanto, de conceder reajustes salariais sem aumentar suas tarifas e sem contribuir para o aumento da inflação.”

Uma forma de premiar aqueles que, na realidade, conquistaram o lucro para o Banco do Brasil.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, concede-me só mais um pequeno aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Esse lucro se estabeleceu depois de se escoimar todas as reservas de contingência, é um balanço desengordurado. Dê uma olhada e V. Ex^a verá que o lucro sobe a mais de 1 trilhão de cruzeiros. O problema é que o balanço, da maneira que se faz neste País, até já foi dito por um nordestino, que é um improvisador, o lucro, no Brasil, se faz igual a râma de jerimum: joga-se para lá, joga-se para cá, mas o jerimum continua da mesma maneira”. Na verdade, o Banco do Brasil teve lucro superior a 1 trilhão de cruzeiros no ano passado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Acrescentaria exatamente ao que V. Ex^a está dizendo que o Banco do Brasil é, na realidade, vamos dizer, a mão com que o Governo trabalha até politicamente.

“Há que se ressaltar que esse lucro existe mesmo após os recursos do Banco do Brasil serem utilizados pelo Governo Federal, de forma indevida, para custear programas fora do âmbito da empresa. Programas cul-

turais, propagandas desnecessárias, subsídios esportivos e até o patrocínio de viagens de atores fazem parte do rol de despesas do Banco.”

Isto sem levar em consideração que muitos débitos do Governo Federal caminham até no rumo de lucros e perdas.

Então, o Governo Federal jamais contribuiu com um cruzeiro para a folha de pagamento dos funcionários do Banco do Brasil, jamais participou do prejuízo. O Banco do Brasil é, na realidade, uma empresa que por força do seu funcionalismo produz lucros para o Governo.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com prazer, Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Epitácio Cafeteira, quero apenas secundar o seu discurso, e quero começar por cumprimentá-lo. O Banco do Brasil tem sido uma vítima preferencial dessa onda neoliberal, que é um pensamento dominante, sobretudo no Governo. Mas não só no Governo. De um modo geral, das elites econômicas do nosso País. Na grande imprensa, o Banco do Brasil tem muitos inimigos e, provavelmente, pelas razões que estão sendo expostas por V. Ex^a, porque ele é um modelo exemplar de companhia pública, de estatal bancária; por essas razões também expostas — e sempre tão bem — pelo Senador Ronan Tito. Creio que, de um modo geral, os banqueiros privados têm verdadeira ojeriza ao Banco do Brasil, porque ele deveria ser um parâmetro de remuneração dos funcionários, de pagamento dos dividendos e até mesmo dos custos bancários. Em todos esses importantes segmentos da atividade econômica creditícia e bancária, o Banco do Brasil é modelo e é exemplo, e é por isso que é tão fortemente combatido, até, também, pela presença tão freqüente, entre os diretores e presidentes do Banco Central, de banqueiros particulares. Creio que há, no nosso País, um espaço adequado para os bancos privados. Eles estão aí, são todos grandes potências. Todas as cidades brasileiras, principalmente aquelas mais afluentes, aquelas mais progressistas, tiveram teatros, cinemas, grandes armazéns fechados para que se pudesse abrir agências bancárias privadas. Há um espaço para o banco privado, mas é preciso que haja também um espaço para o Banco do Brasil, porque a formulação, o conceito de um banco estatal, como o Banco do Brasil, há de ser, necessariamente, diferente do dos bancos privados. É absolutamente justo, no regime capitalista, que bancos privados persigam o lucro como seu objetivo central, persigam o máximo de eficiência, de produtividade, que o Banco do Brasil também tem perseguido. Mas esses conceitos, essas condicionantes meramente econômicas fazem com que os bancos privados abram agências onde existe uma atividade econômica que compense a instalação da agência bancária. Já o caso do Banco do Brasil é diferente. O Banco do Brasil, apesar de todo o esforço do Governo Fernando Collor, de fechar agências pelo Brasil inteiro, se instala onde se faz necessária a presença de um estabelecimento bancário, porque a perspectiva não é apenas a do lucro — o Banco do Brasil dá lucro também — a perspectiva é a do desenvolvimento, de favorecer o pequeno empresário, de favorecer o pequeno industrial, de favorecer, sobretudo, a agricultura. Considero vocos mais monumentais dos tantos do Governo Collor, esse, ao contrário de fortalecer o Banco do Brasil, esvaziá-lo, desprestigiá-lo, levar o seu funcionalismo ao desânimo, ao desalento, que é uma forma um tanto inteligente, porque delibe-

rada, porque proposital, de passar a idéia de que o que funciona é a instituição privada, e que a instituição oficial, por definição, não funciona. O que, no Banco do Brasil, é um verdadeiro absurdo, porque ele tem funcionado historicamente em favor das comunidades, sobretudo daquelas mais necessitadas e mais afastadas neste imenso território que é o Brasil. Por isso, quero secundar V. Ex^a, cumprimentando-o pela oportunidade do seu pronunciamento. Eu, em todas as ocasiões em que alguém defende o Banco do Brasil, também, quando posso, levanto a minha voz para fazer o mesmo, pela sua importância no desenvolvimento do nosso País e participação no atual cenário brasileiro. Muito obrigado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Senador Nelson Wédekin, V. Ex^a citou algo que vimos acontecer recentemente. Há dois dias o Presidente Fernando Collor resolveu incentivar a micro, a pequena e a média empresas, a um juro quase subsidiado. E aí vem a pergunta: o Governo desembolsou o dinheiro a ser emprestado a essas empresas? Não. Mandou o Banco do Brasil fazê-lo. E o Banco do Brasil que consiga recuperar-se e pagar mais por dinheiro do que aquilo que vai cobrar da micro, pequena e média empresas. Mas a ação social do Governo se faz presente exatamente pela mão do Banco do Brasil, se faz presente pela mão do funcionalismo do Banco do Brasil, que ocupa um espaço neste Brasil inteiro, em várias agências, para poder fazer com que o micro, o pequeno e o médio empresários possam, realmente, continuar a dar a sua participação no desenvolvimento nacional.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muito prazer, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Não gostaria de interromper a linha de raciocínio de V. Ex^a, mas o assunto que traz esta tarde à apreciação da Casa é da maior relevância, sobretudo pela importância social do Banco do Brasil para todo o interior do País, para as cidades mais longínquas, na ajuda ao pequeno empresário e pela sua credibilidade. Sou daqueles que conhecem o Banco do Brasil num momento em que o seu funcionalismo tinha salários dignos da sua representatividade e do seu significado. E hoje, nesta tarde, quero me solidarizar com os funcionários do Banco do Brasil, lamentando que o Governo Federal, nessa política de arrocho salarial e perseguição àqueles que trabalham e que produzem, não veja que está esvaziando e diminuindo a qualidade do funcionalismo do Banco do Brasil. Minha solidariedade para com os bancários e as minhas congratulações a V. Ex^a.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço, nobre Senador Magno Bacelar, o seu aparte, e aqui, durante este discurso despretencioso, o meu desejo foi mostrar que o Banco do Brasil é a mão que ajuda, é a mão que contribui para a política do Governo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com o maior prazer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Enquanto V. Ex^a vai encerrando a sua fala, desejo que isso não aconteça sem que eu preste o meu apoio às suas considerações, dizendo que aqui nesta Casa já fiz vários pronunciamentos em defesa

do Banco do Brasil. Muito já se tentou contra essa instituição, inclusive aspirou-se em certo tempo substituí-la como Agente do Tesouro Nacional em favor do Bradesco. E muita coisa aconteceu nesse País como confabulação contra a existência do Banco do Brasil que, além de tudo, tem um alto significado histórico, não fora a importância financeira, econômica e institucional, que é bem realçada por V. Ex^a nesta fala desta tarde aqui no Senado. Não quero me alongar, mas apenas que V. Ex^a me inclua no encerramento de suas palavras, pelo apoio que lhe ofereço nesse momento.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Tenho a honra de pertencer ao Banco do Brasil. A ele se têm filiado outras agremiações — o Banco Central nasceu do Banco do Brasil. Se pretendem um banco rural, vez por outra, o Banco do Brasil é utilizado para esse fim. Tiraram do Banco do Brasil a condição de caixa do governo, tiraram do Banco do Brasil a conta de movimento, tiraram os seus recursos econômicos mas não tiraram os seus recursos humanos, que é representado pelo seu funcionalismo e, que está agora demonstrando que, sem deter a conta de movimentos, sem deter a caixa do governo, o Banco do Brasil continua sendo a mola-mestra de toda a política econômica deste País, continua sendo a grande instituição confiável. Quando alguém quer saber o conceito de um comerciante, de uma indústria ou de um pecuarista, de um agricultor é só perguntar ao Banco do Brasil que, com toda certeza, ele disporá de uma informação correta, porque o Banco do Brasil prima, exatamente como disse no início do meu pronunciamento, pela honestidade do seu quadro funcional. Mas se disse aqui, Sr. Presidente, que o Banco do Brasil tem sido útil para atender às pretensões do Governo. Se um artista precisa de um auxílio vai ao Presidente da República, desce a rampa com Sua Excelência e o dinheiro sai pela Fundação do Banco do Brasil destinado a uma peça, a um filme, a um espetáculo. Se o Banco do Brasil não puder atender, a Fundação do Banco do Brasil, é um braço a latere, que o fará, adquirindo o número de ingressos que for necessário.

Sr. Presidente, se existem verbas para tantas atividades estranhas à finalidade da instituição, que razões impedem o pagamento de salários dignos?

É imprescindível instalar-se, de imediato, a livre negociação entre o Banco do Brasil e seus empregados, com vistas à fixação de remunerações condizentes com a capacitação daqueles profissionais, atendendo, aliás, ao artigo primeiro da lei salarial em vigor.

Postergar essa providência será agir de má fé para com aqueles trabalhadores.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderei, por mais tempo, permanecer no silêncio sobre um tema que tem sido objeto de minha preocupação é que este Senado, foi palco de uma cena que merece o meu repúdio.

Quando do comparecimento do Sr. Ministro de Estado da Infra-Estrutura, João Santana, no dia 26 de fevereiro próxi-

mo passado, interpelando-o sobre a questão do garimpo de Bom Futuro, mostrei perante este Senado que S. Ex^o aqui comparecendo ainda no dia 27 de novembro de 1991, respondendo indagação que lhe formulara, faltou com a verdade perante esta Casa e o fez de forma cristalina, lapidar, que não merece maiores considerações, senão evocar a Constituição em seu

“Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do SENado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atenção no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, indagava ao Ministro da Infra-Estrutura a respeito do Garimpo de Bom Futuro quando havia notícias de que S. Ex^o providenciava o seu fechamento. E naquela ocasião o Sr. Ministro disse de forma textual: “Finalmente, coloco a V. Ex^o (referência a este Senador) em relação ao Garimpo de Bom Futuro que a nossa intenção não é fechar e impedir sua exploração, queremos que o garimpo abra e tenha uma exploração ordenada porque a que vimos foi perversa ao meio ambiente. Conheço a área, e assim como V. Ex^o, já a sobrevoei, estive no próprio solo e aquilo era uma ação extremamente complicada. Sei da preocupação que V. Ex^o tem com relação aos garimpeiros ali localizados. Mas, com todo o respeito que tenho pela sua pessoa e aos garimpeiros, só tenho dúvida a esse ponto, efetivamente, se são garimpeiros que ali estão ou se são empresas mal organizadas, que estão tentando fazer um tipo de exploração danosa à economia nacional. Mas, de qualquer sorte, S. Ex^o frisava que não iria fechar o referido garimpo. No entanto, no dia seguinte, publica duas portarias, a de nº 307, de 28 de novembro de 1991, e a 308, concedendo a área do garimpo — dez mil mais dez mil, igual a vinte mil hectares. Concedia à Empresa Brasileira de Estanho S/A o direito de lavra do minério nesses locais, exatamente sobrepostos ao garimpo de Bom Futuro.

Nós já tivemos a oportunidade, Sr. Presidente, de indagar o Sr. Ministro sobre essa falsa informação, sobre essa falta à verdade a um compromisso que está implícito na ação ministerial, e o Sr. Ministro João Santana apenas disse que talvez fora um equívoco técnico, talvez não se fizeram entender. Mas, na realidade, o desejo, a decisão do seu Ministério era de fechar o garimpo de Bom Futuro. Essa foi a resposta peremptória do Exm^o Sr. Ministro João Santana.

Ora, onde está a verdade? Na declaração de 27 de novembro de 1991, ou nessa, recente, do dia 26 de fevereiro de 1992?

O respeito que a Constituição Federal assegura e que imprime de forma imperativa, não pode ser vilipendiado diante dos Anais desta Casa, porque, hoje, o Senado Federal, talvez, não tenha merecido mais a respeitabilidade que a Constituição Federal e as leis lhe conferem, mas tem, ao menos, a coerência gravada nos Anais, e a verdade translúcida transpira de forma inequívoca. É preciso, ao menos, respeitar a memória desta Casa, se não se faz com relação ao todo, ao corpo do Senado da República.

Não se trata, aqui, de exigir respeito a um Senador, trata-se da defesa da instituição, porque, se os Srs. Ministros vêm a esta Casa e dizem o que bem entendem, sem qualquer compromisso com a verdade, tudo não passará de uma farsa

que merece a repulsa e o repúdio de todos nós. Não posso admitir esse procedimento irresponsável. A mentira não pode ter curso deslavado; ela deve ser castigada.

E é isso, Sr. Presidente, que me leva a um momento de indignação, esse procedimento pouco profissional, desdenhoso que falta à responsabilidade e à dignidade do cargo ministerial.

Mas, Sr. Presidente, vamos analisar o que vem ocorrendo no garimpo de Bom Futuro em Rondônia.

Se olharmos para trás encontraremos a Portaria nº 226, de 15 de setembro de 1988, onde o então Presidente do DNPM, José Belforte dos Santos Bastos, assegurava o exercício da garimpagem em Bom Futuro, que era realizado pelas cooperativas que atuavam na região e pelos garimpeiros, individualmente.

Mas essa luta, Sr. Presidente, estabelece-se a partir, sobretudo, do texto constitucional, do art. 174, no qual fica assegurada a titularidade ao subsolo não apenas às empresas de mineração, como era na Constituição anterior e no Código de Mineração, mas, sobretudo, a Constituição dá um passo em direção ao social, em direção aos interesses da comunidade e possibilita a titularidade do subsolo ao garimpeiro, dando preferência sobretudo à forma de organização cooperativa.

Lê-se no art. 174, § 4º:

“§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.”

Quer dizer, Sr. Presidente, que essa mina de cassiterita que vinha sendo explorada pelos garimpeiros, ainda em 1988, até bem antes da promulgação da Constituição em vigor, em 15 de setembro obteve o reconhecimento oficial inequívoco do seu direito efetivo de explorar o subsolo.

Mostrando ao Sr. Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, que a situação dos garimpeiros era uma situação de preferência diante do texto constitucional e da legislação em vigor, porque esta parte da Constituição já foi, art. 174 e seus parágrafos, regulamentada, o Sr. Ministro mais uma vez faltou com a verdade quando disse que jamais fora concedido ou reconhecido qualquer direito às cooperativas ou aos garimpeiros de Bom Futuro.

Está aqui a Portaria à qual faço menção, de nº 226, de 15 de setembro de 1988, que reconhecia explicitamente esse direito.

Mas o que está em jogo é o respeito ou o desrespeito à Constituição, porque é indiscutível a letra da Lei Maior, quando dá preferência à atividade de garimpagem às cooperativas, quando já vinham desenvolvendo essa atividade à data da promulgação da Constituição.

Está claro o art. 174, § 4º: “As cooperativas a que se refere ... terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra...”

Ora, Sr. Presidente, o que fez o Sr. Ministro diante de um fato inequívoco ao qual pretende liquidá-lo à luz dos princípios da ecologia?

Como disse o Sr. Ministro desde a primeira informação, embora não fosse intenção do Governo fechar Bom Futuro, havia ali lesão ao meio ambiente. A cooperativa Cocari elaborou um projeto de impacto ambiental e o apresentou à autoridade competente, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente,

em ofício DNPM, portanto, a órbita do Sr. Ministro João Santana, determinou que não fosse apreciado nem deferido o aludido projeto de impacto ambiental.

O que se quer, Sr. Presidente, é tornar o garimpeiro um criminoso para condená-lo; o que se quer é manter o garimpo nessa faixa de marginalidade, para brandir a lei e a condenação ser certa, inequívoca e imponderável. Não podemos continuar a criar as condições para a delinqüência só pelo deleite de castigá-la. Não podemos continuar nessa atitude, pouco ética, de desrespeitar constantemente a Constituição e as leis.

Sr. Presidente, poderia fazer uma análise demorada da legislação que regulamenta o art. 174 e seus parágrafos. Mas não estamos aqui diante de um tribunal onde os melindres e meandros jurídicos poderiam convencer o juiz. Essa é uma causa em que a mídia labora constantemente contra os garimpos e contra o processo de democratização da riqueza nacional.

A nossa Amazônia é imensa e rica, mas as minorias pretendem preservar essas riquezas para desfrute futuro, para si próprias, e não permitem que se explore, que se tenha acesso às riquezas, cujos direitos cristalinos estão consagrados na Constituição e na legislação em vigor. A administração pública se alinha no rumo das elites, caminha os seus passos e se locupleta nas benesses que essas riquezas oferecem a quem efetivamente não precisa delas.

Venho defender o povo, porque isso é uma questão de vida e morte. São hoje cerca de 400 mil a um milhão de brasileiros espalhados pelas imensidões amazônicas e mais de 10 mil ali no Garimpo Bom Futuro, que tinham uma renda considerável, que tinham um projeto de impacto ao meio ambiente, de preservação do ecossistema para evitar os danos à ecologia. Mas o Governo não quer aprovar, não quer tornar lícita e regular uma atividade de fato e concreta, quer mantê-la na marginalidade para aplicar-lhe a pena: a pena arbitrária, a pena que pode sair a qualquer momento por um ato de decisão ministerial, que na forma do art. 75 do Código de Mineração, a concessão de alvarás a empresas de mineração implica no entendimento da atividade garimpeira.

Embora a Constituição garanta a preferência a essa atividade onde ela já se desenvolvia, embora tivesse sido reconhecido pelo próprio Estado esse direito, mas de uma penada se liquida o destino de milhares de pessoas que são obrigadas a tomar o caminho sem rumo, a tornarem-se errantes nesta terra de ninguém, sem ter o que comer, sem ter o que dar de comer a seus filhos e a delinqüência passa a ser o passo mais próximo e imprescindível.

É assim que as elites procedem neste País: ao invés de revolver os problemas mais graves da população, como é o menor de rua, que, segundo estatísticas, chegam a 40 milhões, a 40 milhões de almas, uma população superior ao Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile, somam-se a esse quadro de miséria, quadro de desempregados, a dos pais que não podem sustentar os filhos; apesar de tudo, não se faz nada!

A pretexto de um direito lançado para o futuro, de um direito que constitui em privilégio odioso, que a Constituição de forma clara impede e fulmina e, não obstante isso, o Governo consagra esse direito.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, a justiça procura alterar esse quadro e através de decisão liminar, em mandado de segurança, impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, suspendeu a vigência das referidas Portarias nºs 307 e 308, de 1991.

Isto mostra, Sr. Presidente, que nós não perdemos, de todo, a esperança; que é preciso, nesta hora, acreditar ao menos num sentimento superior de justiça; que é preciso invocar esta idéia fundamental ao convívio social, que é a idéia de justiça, onde o direito de cada um seja uma possibilidade concreta, e não uma abstração morta na letra da lei. Ao menos, que seja esse direito vivo que brota da sentença, que garanta a cada um o que é seu.

É isto o que queríamos registrar perante esta Casa: a nossa repulsa, o nosso repúdio e libelo à atitude do Sr. Ministro da Infra-estrutura João Santana, que faltou com a verdade perante esta Casa; que falseou, disse o que não era e obrou contrariamente ao que disse. Primeiro afirma que o garimpo permanece, mas no dia seguinte ou no mesmo dia, fecha o garimpo. Depois reafirma que, na realidade, a intenção era sempre fechá-lo, e jamais permitir a atividade de garimpagem.

Esta atitude, diante de um parlamento que ostentasse a dignidade que a Constituição lhe confere, instauraria um processo por crime de responsabilidade, porque essa conduta merece o repúdio, merece ser repelida de forma veemente, ou, então, a instituição se dobra perante a mentira, perante o falseamento da verdade, e tudo isso não passará de uma encenação, onde a farsa toma conta da realidade e o embuste assume um papel de relevo na prática parlamentar.

A crise moral que abate o País é ampla e geral. Os escândalos de corrupção se espalham como o vento que varre os desertos, e nada acontece!

Hoje, o mar de lama já passa pelos porões do Palácio. E o Senhor Presidente da República, que até há poucos dias perdoava os delinqüentes, dizendo que eram incapazes de cometer delitos — assim se referiu a Magri, assim se referiu a Alcenir Guerra — entendia que o seu perdão, que o seu indulto poderia afastá-los da espada da Justiça. Mas não é verdade! Não basta a palavra do Presidente para dar curso à impunidade. Os fatos concretos podem ou não determinar a prática delituosa.

A imputação que hoje surge mostra que a imprensa já apontava o delito no passado, mas que o Palácio insistia em dizer da inocência dos circunstântes.

Hoje, está aí o Presidente dizendo-se ferido por tudo que vem ocorrendo, como se atingisse a si mesmo! Mas foi o mesmo Presidente que disse que o Ministério era ele; que o acerto ou o desacerto cabia a ele mesmo! Tanto na política econômica como na sua Administração, Sua Excelência assumiria a responsabilidade por todos os atos ministeriais. Mas sabemos que o delito não se amplia além da pessoa do delinqüente ou dos delinqüentes! O delito atinge o criminoso; não extravasa a figura dele próprio. Mas o delito político, a responsabilidade política, Sr. Presidente, pode alcançar a autoridade superior ou os superiores de um processo que hoje se desvenda diante da Nação através da imprensa ou da própria administração não tem mais mecanismos de controle capazes de determinar o que efetivamente vem ocorrendo.

Mas, Sr. Presidente, queríamos registrar este protesto e ainda faremos em outra oportunidade para a Nação ouvir, para que o povo de Rondônia, que se sente injustiçado com esta atitude do Ministério da Infra-Estrutura, encontre neste Senador uma voz de quem está no silêncio, de quem está sendo condenado, de quem foi colocado no corredor do crime para delinquir e que mesmo não delinquendo está sendo punido e será punido, porque essa é a vontade das elites, essa é a vontade do Governo comprometido com as mesmas elites. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Não há número para prosseguir a sessão.

Em consequência, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO N° 12 DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação, e dá outras providências.

— 2 —

REQUERIMENTO N° 13, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 13, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de sua autoria, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que “altera a legislação do Imposto de Renda” e dá outras providências.

— 3 —

REQUERIMENTO N° 39, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 39, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1991, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1991 (nº 5.642/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 9, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido, quanto ao art. 6º, do Senador Magno Bacelar.

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda nº 21, de 1991, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senhores Senadores, que suprime do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a alínea b. (1ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 22 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 71, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0115/92-4, resolve aposentar, voluntariamente, SUZELEI APARECIDA BUENO COSTA, matrícula 0515, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PL S27, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos Arts. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 9 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 72, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0151/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ HERMANN FERNANDES MONTEIRO, matrícula 0061, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas, Primeira Classe, PL M23, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos arts. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 9 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 73, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000130/92-3, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA JOSEÍTA SILVA BRILHANTE USTRA, Especialista em Informática Legislativa/Técnicas da Produção, Classe 2º, PL M21, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 100, 186, inciso III, alínea a, 192, inciso I, e 244 da Lei 8.112, de 11-12-90, art. 76, inciso V, § 5º, do Regulamento do PRODASEN e Resolução nº 59, de 1991, do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 87, de 1989 — arts. 11 e 13, e dos Atos nºs 005, de 1989, e 001, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão e com a vantagem constante da decisão da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27-11-85, conforme Processo PD 101/85-9, com proventos integrais, correspondentes à razão de 30/30 (trinta/trinta avos)

do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA N° 5, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no

art. 574, § 1º, do mesmo Regulamento, resolve designar GOITACAZ BRASÔNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, e MARGARETH ROSE NUNES LEITE CABRAL, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 018194/91-5.

Senado Federal, 9 de março de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.